

BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO L

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 28 DE JUNHO DE 2019

Nº 2548

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br

- e-mail do Boletim do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/porta_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA	VALOR
SNA	12/06/2019	90.090,11
SNA	13/06/2019	49.982,53
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	13/06/2019	176.700,00
FNDE/SAE	13/06/2019	3.274.576,29
SNA	14/06/2019	30.375,38
GESTÃO BOLSA FAMÍLIA	14/06/2019	196.173,58
SNA	17/06/2019	66.868,68
FMS CUSTEIO SUS	17/06/2019	161.055,33
SNA	18/06/2019	80.819,42
FUNDEB	18/06/2019	3.025.398,95
FPM	19/06/2019	900.332,61
SNA	19/06/2019	549.395,07
FUNDEB	19/06/2019	438.892,30
SNA	24/06/2019	1.009.949,11
SNA	25/06/2019	1.881.444,73
FUNDEB	25/06/2019	6.982.936,17

Alexandre Nogueira Anacleto
Chefe Divisão Tesouraria

L E I N. 9.931, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização do tapamento dos postes metálicos de sinalização viária localizados nas vias públicas de São José dos Campos para evitar o acúmulo de água em seu interior e impedir que o local se torne criadouro do mosquito da dengue, visando a saúde pública do Município.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no município de São José dos Campos que todos os postes metálicos utilizados como suporte para placas de sinalização viária nas vias públicas da cidade estejam com a ponta de cima do cano fechado ou tampado, evitando a entrada de água.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, dentro das políticas públicas de saúde, providenciar a instalação de pequenas tampas sobre os postinhos metálicos, cujos canos estiverem abertos, ou trocar por postes já fechados na ponta de cima do tubo galvanizado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de maio de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Danilo Stanzani Júnior

Secretário de Saúde

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 96/2019, de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)

L E I N. 9.943, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Institui e Inclui no Calendário de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Evento ComVIDA.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Evento ComVIDA, a ser realizado na terceira ou quarta semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de junho de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Governança

Edna Lúcia de Souza Tralli

Secretária de Apoio Social ao Cidadão

Alberto Alves Marques Filho

Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 169/2019, de autoria do Vereador Juvenil Silvério)

L E I N. 9.945, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Denomina a Rua 38 do Loteamento Floresta, de Rua Marcelo Fabiano Ramos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina a Rua 38 do Loteamento Floresta, de Rua Marcelo Fabiano Ramos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de junho de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 209/2019, de autoria do Vereador Robertinho da Padaria)

L E I N. 9.946, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Denomina a Rua 35, do Loteamento Floresta, de Rua Masamitsu Sato.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 35, do Loteamento Floresta, de Rua Masamitsu Sato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 17 de junho de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 47/2019, de autoria do Vereador Walter Hayashi)

L E I N. 9.947, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Denomina a Rua 6 (Seis), localizada no Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Rua Jacirami Vieira de Melo.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua 6 (Seis), localizada no Loteamento Pinheirinho dos Palmares II, de Rua Jacirami Vieira de Melo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de junho de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Paulo Roberto Guimarães Junior

Secretário de Mobilidade Urbana

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 106/2019, de autoria do Vereador Lino Bispo)

L E I N. 9.948, DE 17 DE JUNHO DE 2019.
Denomina a Rua Cinco, localizada no Loteamento Floresta, de Rua Aurora Pereira de Oliveira.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Rua Cinco, localizada no Loteamento Floresta, de Rua Aurora Pereira de Oliveira.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 17 de junho de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 120/2019, de autoria do Vereador Maninho Cem Por Cento)

L E I N. 9.949, DE 17 DE JUNHO DE 2019.
Denomina a Rua Trinta e Quatro, localizada no Loteamento Floresta, de Rua José Pinto Neto.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Rua Trinta e Quatro, localizada no Loteamento Floresta, de Rua José Pinto Neto.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 17 de junho de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 126/2019, de autoria do Vereador Maninho Cem Por Cento)

L E I N. 9.950, DE 17 DE JUNHO DE 2019.
Denomina a Rua 37, do Loteamento Floresta, de Rua Tetsuo Kanno.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Rua 37, do Loteamento Floresta, de Rua Tetsuo Kanno.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
São José dos Campos, 17 de junho de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 160/2019, de autoria do Vereador Walter Hayashi)

L E I N. 9.951, DE 17 DE JUNHO DE 2019.
Denomina a Viela de pedestres existente entre a Avenida José Antônio Silvério e a Avenida Laudelino Gonçalves de Miranda, no Jardim Santa Júlia, de Viela Nivaldo Ribeiro Indena Correia.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Viela de pedestres existente entre a Avenida José Antônio Silvério, passando pelo final da Rua Cleide Veloso de Souza, margeando as ruas João Felix da Rosa e Osvaldo da Graça Almeida Junior, entre estas vias e a área de proteção permanente, terminando na Avenida Laudelino Gonçalves de Miranda, no Jardim Santa Júlia, de Viela Nivaldo Ribeiro Indena Correia.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 17 de junho de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Paulo Roberto Guimarães Junior
Secretário de Mobilidade Urbana
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 177/2019, de autoria da Vereadora Amélia Naomi)

L E I N. 9.953, DE 18 DE JUNHO DE 2019.
Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, representada pelo 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinada à sede do Comando e do Posto de Bombeiros da Vila Industrial, na forma que especifica.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Município autorizado a permitir o uso do imóvel de domínio público municipal, abaixo descrito, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, representada pelo 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, para servir como sede do Comando e do Posto de Bombeiros da Vila Industrial, conforme a seguir:
I - Imóvel: terreno com benfeitorias;
II - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
III - Localização: Rua Professor Felício Savastano, n. 350, Loteamento Vila Industrial;
IV - Situação: a área está situada entre a Rua Professor Felício Savastano, Escola Estadual Professora Ana Cândida de Barros Molina e área pública;
V - Características do Imóvel: formato irregular e com benfeitorias, ou seja, edificação com 2.594,09m² (dois mil quinhentos e noventa e quatro metros e nove decímetros quadrados) e área coberta com 622,41m² (seiscentos e vinte e dois metros e quarenta e um decímetros quadrados);
VI - Medidas e Confrontações: inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.436.191,7737 e E: 412.001,8210) – Datum Córrego Alegre, situado no alinhamento da Rua Professor Felício Savastano, divisa com a área da Escola Estadual Professora Ana Cândida de Barros Molina; deste deflete à direita e segue em sentido horário, com azimute 108°26'52” e distância de 0,26m até o ponto 2 (coordenadas N: 7.436.191,6909 e E: 412.002,0692); neste deflete à esquerda e segue com azimute 68°28'25” e distância de 0,21m até o ponto 3 (coordenadas N: 7.436.191,7668 e E: 412.002,2616); neste deflete à direita e segue com azimute 127°35'57” e distância de 2,36m até o ponto 4 (coordenadas N: 7.436.190,3255 e E: 412.004,1333); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 114°38'17” e distância de 2,26m até o ponto 5 (coordenadas N: 7.436.189,3818 e E: 412.006,1908); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 98°41'36” e distância de 2,10m até o ponto 6 (coordenadas N: 7.436.189,0648 e E: 412.008,2642); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 84°45'27” e distância de 2,23m até o ponto 7 (coordenadas N: 7.436.189,2681 e E: 412.010,4806); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°32'00” e distância de 10,45m até o ponto 8 (coordenadas N: 7.436.190,4454 e E: 412.020,8666); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°14'04” e distância de 15,71m até o ponto 9 (coordenadas N: 7.436.192,2958 e E: 412.036,4645); neste deflete à direita e segue com azimute de 83°17'17” e distância de 30,29m até o ponto 10 (coordenadas N: 7.436.195,8360 e E: 412.066,5469); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°17'11” e distância de 4,46m até o ponto 11 (coordenadas N: 7.436.196,3575 e E: 412.070,9772); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°12'13” e distância de 38,43m até o ponto 12, confrontando com a Escola Estadual Professora Ana Cândida de Barros Molina do ponto 1 até o ponto 12 (coordenadas N: 7.436.200,9059 e E: 412.109,1419); neste deflete à direita e segue com azimute de 173°52'49” e distância de 20,65m até o ponto 13 (coordenadas N: 7.436.180,3778 e E: 412.111,3429); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 173°34'26” e distância de 11,33m até o ponto 14 (coordenadas N: 7.436.169,1193 e E: 412.112,6109); neste deflete à direita e segue com azimute de 173°42'35” e distância de 34,13m até o ponto 15 (coordenadas N: 7.436.135,1906 e E: 412.116,3508); neste deflete à direita e segue com azimute de 263°36'46” e distância de 24,80m até o ponto 16 (coordenadas N: 7.436.132,4322 e E: 412.091,7090); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 263°06'50” e distância de 1,72m até o ponto 17 (coordenadas N: 7.436.132,2266 e E: 412.090,0061); neste deflete à direita e segue com azimute de 264°01'35” e distância de 23,17m até o ponto 18 (coordenadas N: 7.436.129,8155 e E: 412.066,9636); neste deflete à direita e segue com azimute de 264°08'35” e distância de 16,74m até o ponto 19 (coordenadas N: 7.436.128,1078 e E: 412.050,3155); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 262°20'48” e distância de 13,84m até o ponto 20, confrontando com a Área Pública, do ponto 12 até o ponto 20 (coordenadas N: 7.436.126,2651 e E: 412.036,6029); neste deflete à direita e segue com azimute de 332°02'02” e distância de 74,17m, confrontando com o alinhamento da Rua Professor Felício Savastano até o ponto inicial 1; fechando o perímetro;
VII - Área Total: o perímetro descrito perfaz uma área de 6.135,08 m² (seis mil cento e trinta e cinco metros e oito decímetros quadrados).
Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação inclusos que fazem parte integrante desta Lei.
Art. 2º O imóvel objeto da presente permissão de uso destina-se exclusivamente para sediar o Comando e do Posto de Bombeiros da Vila Industrial, do 11º Grupamento de Bombeiros, com o objetivo de atender a população do Município.
Art. 3º A presente permissão de uso do imóvel é a título precário, gratuito e por prazo de vinte e cinco anos, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso o Município deverá notificar a Permissionária, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.
Art. 4º Caberá à Permissionária a manutenção do imóvel e das benfeitorias existentes, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.
Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à Permissionária o direito de retenção.
Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.
Art. 7º A Permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de concessão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições desta Lei, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 18 de junho de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Anderson Farias Ferreira
Secretário de Proteção ao Cidadão em exercício
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 213/2019, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 9\SAJ\DAL\19

L E I N. 9.954, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de domínio municipal à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, representada pelo 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para servir como sede do 1º Subgrupamento de Bombeiros e do Posto de Bombeiros da Vila Betânia, na forma específica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permitir o uso do imóvel de domínio público municipal, abaixo descrito, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, representada pelo 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, para servir como sede do 1º Subgrupamento de Bombeiros e do Posto de Bombeiros da Vila Betânia, conforme a seguir:

I - Imóvel: área de terra com benfeitorias;

II - Propriedade: domínio público municipal;

III - Localização: Avenida Deputado Benedito Matarazzo, n. 7.963, Loteamento Vila Betânia;

IV - Situação: a área de terra está situada entre os Lotes 93 e 59, Avenida Marginal A (atual Avenida Deputado Benedito Matarazzo), Alameda Cândido Marciano Leite e Alameda Armando Couto Magalhães Rodrigues;

V - Características do Imóvel: formato irregular, plano e com benfeitorias, melhor identificadas como edificações em alvenaria com 853,92m² (oitocentos e cinquenta e três metros e noventa e dois decímetros quadrados), áreas cobertas com 236,47m² (duzentos e trinta e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados) e piscina com 25,60m² (vinte e cinco metros e sessenta decímetros quadrados);

VI - Medidas e Confrontações: inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.432.978,9784 m e E: 408.863,9172 m) – Datum Córrego Alegre, situado no alinhamento da Alameda Armando Couto Magalhães Rodrigues; deste segue em sentido horário, com distância de 1,31 m e azimuth de 123°36’41” até o ponto 2 (coordenadas N: 7.432.978,2529 m e E: 408.865,0087 m); neste deflete à direita e segue com distância de 24,64 m e azimuth de 126°11’20” até o ponto 3 (coordenadas N: 7.432.963,7025 m e E: 408.884,8974 m); neste deflete à direita e segue com distância de 1,31 m e azimuth de 134°38’07” até o ponto 4 (coordenadas N: 7.432.962,7814m e E: 408.885,8303 m), confrontando com Lote 93 do ponto 1 até o ponto 4; neste deflete à esquerda e segue com distância de 22,46 m e azimuth de 125°43’13” até o ponto 5 (coordenadas N: 7.432.949,6667 m e E: 408.904,0678 m); neste deflete à direita e segue com distância de 4,19 m e azimuth de 131°21’26” até o ponto 6 (coordenadas N: 7.432.946,8981 m e E: 408.907,2129 m), confrontando com o lote 59 do ponto 4 até o ponto 6; neste deflete à direita e segue com distância de 9,04 m e azimuth de 223°48’21” até o ponto 7 (coordenadas N: 7.432.940,3706 m e E: 408.900,9520 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 5,60 m e azimuth de 223°47’52” até o ponto 8PC (coordenadas N: 7.432.936,3294 m e E: 408.897,0769 m), confrontando com o alinhamento da Avenida Deputado Benedito Matarazzo do ponto 6 até o ponto 8PC; neste deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 5,16 m, AC = 59°09’33” e Raio de 5,00 m até o ponto 9PT (coordenadas N: 7.432.934,3711 m e E: 408.892,5457 m), confrontando com a confluência da Avenida Deputado Benedito Matarazzo e a Alameda Cândido Marciano Leite do ponto 8PC até o ponto 9PT; deste segue em linha reta com distância de 10,77 m e azimuth de 284°05’41” até o ponto 10 (coordenadas N: 7.432.936,9951 m e E: 408.882,0952 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 11,16 m e azimuth de 283°55’33” até o ponto 11 (coordenadas N: 7.432.939,6800 m e E: 408.871,2669 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 7,88 m e azimuth de 281°25’13” até o ponto 12 (coordenadas N: 7.432.941,2395 m e E: 408.863,5468 m); neste deflete à direita e segue com distância de 7,00 m e azimuth de 283°04’10” até o ponto 13 (coordenadas N: 7.432.942,8227 m e E: 408.856,7270 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 15,71 m e azimuth de 282°46’52” até o ponto 14PC (coordenadas N: 7.432.946,2988 m e E: 408.841,4035 m), confrontando com o alinhamento da Alameda Cândido Marciano Leite do ponto 9PT até o ponto 14PC; neste deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 2,20 m, AC = 129°56’45” e Raio de 0,97 m até o ponto 15PT (coordenadas N: 7.432.948,0583 m e E: 408.841,3257 m), confrontando com a confluência da Alameda Cândido Marciano Leite e a Alameda Armando Couto Magalhães Rodrigues; deste segue em linha reta com distância de 38,29 m e azimuth de 36°09’12” até o ponto 1, confrontando com o alinhamento da Alameda Armando Couto Magalhães, fechando a descrição do perímetro;

VII - Área Total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.516,05 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação inclusos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente permissão de uso destina-se exclusivamente para sediar o 1º Subgrupamento do 11º Grupamento de Bombeiros e o Posto de Bombeiros da Vila Betânia, com o objetivo de atender a população do Município.

Art. 3º A presente permissão de uso do imóvel é a título precário, gratuito e por prazo de vinte e cinco anos, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso o Município deverá notificar a Permissionária, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Art. 4º Caberá à Permissionária a manutenção do imóvel e das benfeitorias existentes, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à Permissionária o direito de retenção.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

Art. 7º A Permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de concessão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições desta Lei, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de junho de 2019.

Felicio Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Proteção ao Cidadão em exercício

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 214/2019, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 10\SAJ\DAL\19

L E I N. 9.955, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, representada pelo 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, destinada à sede do Posto de Bombeiros da Zona Sul, na forma que especifica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permitir o uso do imóvel de domínio público municipal, abaixo descrito, à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, representada pelo 11º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar, para servir como sede do Comando e do Posto de Bombeiros da Zona Sul, conforme a seguir:

I - Imóvel: terreno com benfeitorias;

II - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

III - Localização: Praça Natal, Loteamento Parque Industrial;

IV - Situação: a área está situada entre a Praça Natal, Rua Valência, área do Esporte Clube 1º de Maio e Rua Santarém, Parque Industrial;

V - Características do Imóvel: formato irregular e com benfeitorias, ou seja, edificação com 456,40m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados) e área coberta com 237,58m² (duzentos e trinta e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados);

VI - Medidas e Confrontações: inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.430.048,3545 e E: 406.920,8314) – Datum Córrego Alegre, situado no alinhamento da Rua Valência, divisa com a área do Esporte Clube 1º de Maio; deste segue, em sentido horário, com azimuth 63°46’27” e 35,26m de extensão até o ponto 2; neste deflete à direita e segue com azimuth 65°23’26” e 37,29m de extensão até o ponto 3; neste deflete à esquerda e segue com azimuth 64°52’21” e 5,00m de extensão até o ponto 4, confrontando do ponto inicial 1 ao ponto 4 com área do Esporte Clube 1º de Maio; neste deflete à direita e segue em curva à esquerda de R: 75,54m, AC: 24°27’23” e D: 32,24m de extensão confrontando com a Rua Santarém até o ponto 01PTPC; neste deflete à direita e segue em curva de R: 9,00m, AC: 107°02’20” e D: 16,81m de extensão confrontando com a confluência da Rua Santarém com a Praça Natal até o ponto 15PTPC; neste deflete à esquerda e segue em curva de R: 73,45m, AC: 27°48’22” e D: 35,64m de extensão confrontando com a Praça Natal até o ponto 14PTPC; neste deflete à direita e segue em curva de R: 9,00m, AC: 78°00’02” e D: 12,25m de extensão confrontando com a confluência da Praça Natal com a Rua Valência até o ponto 13PTPC; deste segue em curva de R: 952,04m, AC: 02°21’22” e D: 39,15m de extensão confrontando com a Rua Valência até o ponto inicial 1; fechando o perímetro;

VII - Área Total: o perímetro descrito perfaz uma área de 2.533,65 m² (dois mil quinhentos e trinta e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação inclusos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente permissão de uso destina-se exclusivamente para sediar o Posto de Bombeiros da Zona Sul, do 11º Grupamento de Bombeiros, com o objetivo de atender a população do Município.

Art. 3º A presente permissão de uso do imóvel é a título precário, gratuito e por prazo de vinte e cinco anos, podendo ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso o Município deverá notificar a Permissionária, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo.

Art. 4º Caberá à Permissionária a manutenção do imóvel e das benfeitorias existentes, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo à Permissionária o direito de retenção.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária.

Art. 7º A Permissionária se obriga, sob pena de revogação deste e mediante termo de concessão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições desta Lei, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto da presente permissão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de junho de 2019.

Felicio Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Proteção ao Cidadão em exercício

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 215/2019, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 11\SAJ\DAL\19

LEI COMPLEMENTAR N. 619, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei Complementar n. 307, de 28 de novembro de 2006, que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder, pelo prazo de 12 (doze) anos, o serviço de transporte coletivo do Município e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica autorizada, como exceção à vedação contida no art. 1º desta Lei Complementar, a prorrogação dos Contratos de Concessão do serviço de transporte coletivo do Município, correspondentes aos Lotes atualmente operados pelas empresas Expresso Maringá Ltda. e CS Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda. a fim de que, no interesse da homogeneidade do sistema, para a concepção do novo modelo de transporte coletivo em estudo, sejam ajustados os termos finais dos respectivos Contratos a uma única data de encerramento, correspondente à data de vencimento da vigência do contrato de concessão correspondente ao Lote operado pela empresa Viação Saens Peña S/A, a saber, 20 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Em razão da autorização concedida nos termos do “caput” deste artigo, fica também autorizado que, na hipótese de vir a se concretizar a prorrogação dos Contratos de Concessão, as condições de execução contratual sejam mitigadas em relação aos termos das contratações original, na medida em que a viabilidade econômica de cada contrato prorrogado possibilite a manutenção da modicidade tarifária e a mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro que possa redundar em desembolsos pecuniários para o poder público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de junho de 2019.

Felicio Ramuth
Prefeito
Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei Complementar n. 5/2019, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 14/SAJ/DAL/19

Decretos

DECRETO N. 18.182, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Altera o art. 1º do Decreto n. 11.083, de 8 de agosto de 2003, que “Dispõe sobre criação de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a necessidade de alterar a classificação da Unidade Escolar localizada no Loteamento Limoeiro;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 62.840/19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 11.083, de 8 de agosto de 2003, que “Dispõe sobre criação de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Unidade de Educação Infantil na Rua Doutor Pedro Luiz de Oliveira Costa, n. 1.050, Loteamento Limoeiro, nesta cidade, e denominada de “CEDIN - Professora Ignêz Sagula Fossá”, subordinada diretamente à Secretaria de Educação e Cidadania.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de junho de 2019.

Felicio Ramuth
Prefeito
Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.184, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o art. 7º da Lei n. 5.996, de 27 de dezembro de 2001, e o art. 20 da Lei 7.146, de 31 de junho de 2006, estabelecendo os termos em que ocorrerão as atividades de fiscalização e autuação, quando necessário, da Equipe Complementar do Serviço de Vigilância Sanitária para os estabelecimentos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos de serviços de saúde, geradores de resíduos volumosos, seus respectivos transportadores e/ou receptores e para os estabelecimentos sucateiros de materiais recicláveis.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu nos objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

Considerando o art. 7º da Lei n. 5.996, de 27 de dezembro de 2001, que descreve as autoridades sanitárias, bem como o § 2º do referido artigo informa sobre designação por meio de ato do Executivo da equipe do Serviço de Vigilância Sanitária;

Considerando o Decreto n. 11.775, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre a regulamentação das Leis n. 4.663, de 13 de dezembro de 1994 e n. 4.851, de 3 de maio de 1996, que tratam da instalação de caçambas usadas na coleta de lixo e entulhos e dá outras providências;

Considerando o art. 20º da Lei n. 7.146, de 31 de julho de 2006, que prevê a participação da Urbanizadora Municipal S/A no Núcleo de Gestão Permanente do Sistema de Gestão Sustentável dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

Considerando os arts. 13, 54 e 55 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, que Estabelece Normas Específicas referentes aos Serviços Municipais de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei n. 8.206, de 21 de setembro de 2010, que alterou a Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, que “Estabelece Normas Específicas referentes aos Serviços Municipais de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos nos termos das diretrizes fixadas pela Lei Complementar n. 357, de 1º de abril de 2008 e dá outras providências”;

Considerando a Lei n. 8696 de 14 de maio de 2012, que criou o Sistema de Controle de Resíduos da Construção Civil;

Considerando o Decreto n. 18.179, de 18 de junho de 2019, que revogou os Decretos n. 18.003, de 23 de novembro de 2018, e n. 18.018, de 5 de dezembro de 2018, e estabeleceu os termos em que ocorrerão as remoções especiais e destinações finais de resíduos sólidos urbanos produzidos pelos Grandes Geradores e Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, a regulamentação para os transportadores que trabalhem com a coleta regular e coleta de resíduos de serviços de saúde, bem como o Sistema Eletrônico de Coletas Especiais;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 78.332/19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a criação da Equipe Complementar do Serviço de Vigilância Sanitária para executar a fiscalização e autuação dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos de serviços de saúde, geradores de resíduos volumosos, seus respectivos transportadores e/ou receptores, entidades de destinação final e dos estabelecimentos sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis a ser feita pela Autorizatória do contrato de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Equipe Complementar do Serviço de Vigilância Sanitária: é uma dupla, ou seja, dois colaboradores da Autorizatória, que no âmbito de suas atribuições e no exercício das ações fiscalizadoras, fará cumprir a lei, notificando, autuando, expedindo intimações e impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo que possa comprometer a saúde individual e coletiva;

II - Resíduos Sólidos Urbanos com características de resíduos domiciliares: aqueles classificados como Classe II A e Classe II B, pela Norma 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra que venha a substituí-la;

III - Resíduos da Construção Civil: são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obra, e devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA n. 307, de 05 de julho de 2002 (ou outra, que venha substituí-la), nas Classes A, B, C e D;

IV - Resíduos de Serviços de Saúde: são todos aqueles resultantes de atividades descritas no art. 1º da Resolução CONAMA n. 358, de 2 de abril de 2005, que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

V - Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privados e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;

VI - Grandes Geradores: os proprietários, possuidores, arrendatários, titulares de estabelecimentos ou todo aquele que, de algum modo, explore atividade em estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços, cujas atividades produzam resíduos sólidos urbanos com características de resíduos domiciliares em volumes superiores a 500 (quinhentos) litros por dia de coleta acondicionados em recipientes de capacidade não superior a 100 (cem) litros;

VII - Geradores de Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil: são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam Resíduos da Construção Civil contidos em volumes superiores 1 (um) metro cúbico;

VIII - Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde: titulares de estabelecimentos ou todo aquele que, de algum modo, explore atividade em estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços, cujas atividades produzam Resíduos de Serviços de Saúde de atendimento à saúde humana ou animal, enquadrados nos resíduos dos Grupos “A”, “B”, “E” e outros (quando houver geração) conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC - n. 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou a que venha substituí-la;

IX - Geradores de Resíduos Volumosos são as pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;

X - Autorizatória: a empresa titular do contrato público dos serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos (GIGRS);

XI - Transportadores Credenciados: pessoa jurídica legalmente credenciada no Sistema Eletrônico de Coletas Especiais e/ou Sistema de Controle de Resíduos da Construção Civil (ambos operados pela Autorizatória), responsável pela coleta, transporte e destinação final de resíduos (devidamente acondicionados e ofertados), mediante o uso de veículos apropriados para Entidades de Destinação Final;

XII - Entidades de Destinação Final: instituição, sociedade ou pessoa jurídica estabelecida e devidamente licenciada para o tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos;

XIII - Sistema Eletrônico de Coletas Especiais: Sistema Integrado Eletrônico do município utilizado pela Autorizatória para gerenciar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos Grandes Geradores, dos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, monitorando as origens, as quantidades movimentadas, as destinações finais e a situação cadastral dos integrantes deste sistema, que também inclui a Autorizatória, os Transportadores Credenciados e as Entidades de Destinação Final;

XIV - Sistema de Controle de Resíduos da Construção Civil: Sistema Integrado Eletrônico do município a ser utilizado pela Autorizatória para o monitoramento da geração, transporte e destinação final de grandes volumes de resíduos da Construção Civil gerados no Município;
XV - Sucateiros de materiais recicláveis: são as pessoas físicas ou jurídicas, privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que ocorrem a triagem de resíduos, reciclagem, geração de materiais recicláveis e o depósito temporário, estando excluídos deste grupo os sucateiros de veículos (automóveis, caminhões, caminhonetes, camionetas, ciclomotores, microônibus, motocicletas, motonetas, ônibus, trailer, utilitários, etc);
XVI - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;
XVII - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico.
XVIII - Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, dentre outras.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA EQUIPE COMPLEMENTAR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 3º Suas atribuições serão similares àquelas dos Agentes Vistores Sanitários ou Agentes Fiscais de Saúde (nível médio) da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, mas suas ações serão limitadas aos estabelecimentos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos de serviços de saúde, geradores de resíduos volumosos, seus respectivos transportadores e/ou receptores, e aos estabelecimentos sucateiros de materiais recicláveis.

Art. 4º Será responsável por ações fiscalizadoras, fazendo cumprir a lei, notificando, autuando, expedindo intimações e impondo penalidades referentes à prevenção e repressão de tudo que possa comprometer a saúde individual e coletiva, e causar danos ao meio ambiente.

Art. 5º No cumprimento da fiscalização devem:

- I - orientar e inspecionar grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos de serviços de saúde, geradores de resíduos volumosos, seus respectivos transportadores e/ou receptores, e aos estabelecimentos sucateiros de materiais recicláveis quanto às normas das legislações vigentes;
 - II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos condicionadores de resíduos e o material transportado;
 - III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão; e
 - IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.
- CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 6º Aos infratores das disposições estabelecidas na Lei n. 7.146, de 31 de julho de 2006, e na Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, ou outras que venham a substituí-las, e das normas delas decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - multa;
 - II - embargo;
 - III - apreensão de equipamentos;
 - IV - suspensão por até quinze dias do exercício da atividade; e
 - V - cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.
- Art. 7º Por transgressão do disposto na Lei n. 7.146, de 2006, e na Lei n. 7.815, de 2009, ou outras que venham a substituí-las, e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

- I - o proprietário, o ocupante, o locatário e ou síndico do imóvel;
- II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
- III - o motorista e, ou, o proprietário do veículo transportador;
- IV - o dirigente legal da empresa transportadora; e
- V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 8º Quando da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 7.146, de 2006, e na Lei n. 7.815, de 2009, ou outras que venham a substituí-las, devem ser considerados agravantes:

- I - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos órgãos competentes municipais; e
 - II - reincidir em infrações previstas na Lei n. 7.146, de 2006, e na Lei n. 7.815, de 2009, ou outras que venham a substituí-las e nas normas administrativas e técnicas pertinentes.
- Art. 9º O responsável pela infração deve ser multado e em caso de reincidência, deve sofrer a penalidade em dobro.

§ 1º A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n. 7.146, de 2006, e na Lei n. 7.815, de 2009, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 3º As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.

Art. 10. Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde conforme análise das normas presentes na Lei n. 7.146, de 2006, e na Lei n. 7.815, de 2009, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 11. A penalidade prevista no inciso II do art. 5º deste Decreto deve ser aplicada no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização, não ter sido sanada após o decurso do prazo fixado na notificação.

§ 1º Pelo não cumprimento do auto de embargo, deve ser aplicado multa diária, de valor igual à multa estabelecida no auto de infração respectivo.

§ 2º O embargo deve ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo auto.

Art. 12. A apreensão de equipamentos deve se dar quando não for cumprido o embargo ou não for sanada a irregularidade objeto do auto de notificação, salvo se em Lei própria houver estipulação mais gravosa ao infrator, lavrando-se o termo próprio.

§ 1º Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos em local a ser definido pela Prefeitura Municipal ao pátio do Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, sujeitando o infrator ao pagamento de multa e preço público de remoção e estadia conforme o Decreto Municipal n. 11.775 de 27 de junho de 2005, ou outra legislação a substituí-lo.

§ 2º Tendo sido sanada a irregularidade, objeto de notificação, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes à custa da apreensão, remoção e guarda dos mesmos.

Art. 13. A penalidade prevista no inciso II do art. 5º deste Decreto deverá ser aplicada após a segunda incidência de embargo ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.

Art. 14. Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 5º deste Decreto, havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, deverá ser aplicada à penalidade prevista no inciso V, do artigo já citado.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 15. Pelo descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, os estabelecimentos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos de serviços de saúde, geradores de resíduos volumosos, seus respectivos transportadores e os estabelecimentos sucateiros de materiais recicláveis ficam sujeitos às sanções previstas na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 27 de junho de 2019.

Felício Ramuth

Prefeito

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.185, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta o uso de tecnologia a fim de agilizar e facilitar a apresentação de documentos conforme o art. 9º da Lei n. 8.696, de 14 de maio de 2012, e estabelece os termos de funcionamento do “Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos”, e o “Cadastro Eletrônico Municipal” para os geradores de resíduos da construção civil, geradores de resíduos volumosos, transportadores, áreas receptoras, cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, a serem operados pela Autorizatória do contrato de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando a Resolução Federal do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - n. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Considerando o Decreto n. 11.775, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre a regulamentação da Lei n. 4.663 de 13 de dezembro de 1994, e da Lei Municipal n. 4.851 de 3 de maio de 1996, que tratam da instalação de caçambas usadas na coleta de lixo e entulhos e dá outras providências;

Considerando a Lei n. 7.146, de 31 de julho de 2006, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, e dá outras providências;

Considerando o art. 20 da Lei n. 7.146, de 2006, que prevê a participação da Urbanizadora Municipal S/A no Núcleo de Gestão Permanente do Sistema de Gestão Sustentável dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

Considerando a Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, que “Estabelece normas específicas referente aos serviços municipais de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, nos termos das diretrizes fixadas pela Lei Complementar n. 357, de 1º de abril de 2008, e dá outras providências”;

Considerando o Capítulo VIII da Lei n. 7.815, de 2009, que trata das penalidades;

Considerando a Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei n. 8.696 de 14 de maio de 2012, que criou o Sistema de Controle de Resíduos da Construção Civil;

Considerando a Lei n. 7.620, de 4 de setembro de 2008, que dispõe sobre o uso, a operacionalização e funcionamento de equipamentos destinados à coleta de resíduos de construção civil ou equivalente e dá outras providências;

Considerando a 9ª Ação - formalizar a atividade de comercializadores dos resíduos secos do Cronograma de Implementação das Metas e Definição das Ações das Agendas de Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São José dos Campos, regulamentado pelo Decreto n. 16.762, de 10 de dezembro de 2015;

Considerando a necessidade de adotar medidas que garantam o cumprimento das legislações vigentes que regem a Administração Pública, impondo eficiência e melhoria contínua aos serviços e atribuições inerentes ao Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 78.332/19;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam regulamentados o “Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos”, e o “Cadastro Eletrônico Municipal” para os geradores de resíduos da construção civil, geradores de resíduos volumosos, transportadores, áreas receptoras, cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, a serem operados pela Autorizatória.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - Resíduos da Construção Civil: aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc, comumente chamados de entulhos de obra, e devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - n. 307, de 5 de julho de 2002, ou outra, que venha substituí-la, nas Classes A, B, C e D;

II - Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da

manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos e não caracterizados como resíduos industriais;

III - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

IV - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico;

V - Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimentação de terra ou que produzam Resíduos da Construção Civil;

VI - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;

VII - Autorizatória: empresa titular do contrato público dos serviços de Gestão Integrada e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GIGRS;

VIII - Transportadores de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas que fazem parte Cadastro Eletrônico municipal, e que são os responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos, materiais reutilizáveis ou recicláveis entre as fontes geradores e as áreas receptoras;

IX - Áreas receptoras de resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: instituições, sociedades ou pessoas jurídicas estabelecidas em locais devidamente licenciados para transbordo, triagem, reciclagem e/ou disposição final ambientalmente adequada (aterros) dos resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

X - Cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis: comercializadores dos resíduos secos, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas, privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que ocorrem a triagem de resíduos, a reciclagem, a geração, o depósito temporário e as vendas de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, estando excluídos deste grupo os sucateiros de veículos (automóveis, caminhões, caminhonetes, camionetas, ciclomotores, microônibus, motocicletas, motonetas, ônibus, trailer e utilitários, etc).

XI - Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: sistema informatizado e integrado do município, acessível via internet a ser operado pela Autorizatória, e disponibilizado aos geradores de resíduos da construção civil, aos geradores de resíduos volumosos, às áreas receptoras, aos transportadores, às cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, e aos órgãos municipais permitindo rastreabilidade das movimentações, destinações dos resíduos e o acompanhamento da situação cadastral dos seus integrantes;

XII - Controle de Transporte de Resíduos - eletrônico - CTR-e: documento gerado pelo Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos para cada viagem do Transportador, que fornece informações sobre a origem, o gerador, o volume, o tipo e o destino dos resíduos, conforme especificações das normas técnicas aplicáveis.

XIII - Notificação Eletrônica: documento gerado através do Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção civil, apontando irregularidades na emissão do CTR-eletrônico, irregularidades cadastrais, não conformidades na pintura, conservação, posicionamento e/ou identificação das caçambas metálicas estacionárias, bem como problemas referentes aos resíduos e/ou volumes dispostos nestes recipientes;

XIV - Cadastro Eletrônico: formulário eletrônico gerado pela Autorizatória onde constam os dados extraídos do “Requerimento Padrão” e da documentação cedida pelos geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos volumosos, transportadores, áreas receptoras, cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, sendo parte integrante do Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos do município;

XV - Ponto de Entrega Voluntária: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento esse que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usado para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da Norma Brasileira NBR 15.112/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que venha a substituí-la;

XVI - Requerimento Padrão: formulário eletrônico disponibilizado no Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, cujo preenchimento é obrigatório para os estabelecimentos geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos volumosos, transportadores, áreas receptoras, cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DOS RESÍDUOS

Art. 3º O Sistema de Controle Eletrônico de Resíduos representa o sistema municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e dos materiais reutilizáveis ou recicláveis, e se baseia na adoção de mecanismo denominado “cloud computing” promovendo a rastreabilidade por georreferenciamento e relatório fotográfico que permite a Autorizatória e seus usuários acompanharem e gerenciarem todos os resíduos gerados nas obras da construção civil e outros locais, ou seja, o monitoramento dos resíduos da geração até a sua destinação final usado por meio dispositivos eletrônicos móveis (Tablet, Smartphone, etc.) e/ou fixos (computadores pessoais) via internet, sendo que sua finalidade é a gestão, o monitoramento e a fiscalização dos geradores de resíduos da construção civil, geradores de resíduos volumosos, transportadores, áreas receptoras, cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, que circulam no município.

Art. 4º O Controle de Transporte de Resíduo - CTR descrito no inciso VI do art. 3º da Lei n. 7.146, de 31 de julho de 2006, deverá ser emitido no formato eletrônico e no ato da venda da prestação de serviço de transporte de resíduos através do Sistema Eletrônico Controle de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 1º O acesso e emissão do CTR-eletrônico será permitido apenas aos Transportadores Credenciados, ou seja, aqueles que fazem parte do Cadastro Eletrônico municipal.

§ 2º O lançamento do CTR-eletrônico no sistema é obrigatório, mesmo quando a utilização da caçamba estacionária for para fins de armazenamento de resíduos volumosos ou insumos da Construção Civil, tais como areia, pedrisco, pedra, e afins, devendo o Transportador Credenciado indicar essa condição (armazenamento de insumo) no CTR-eletrônico.

§ 3º O lançamento do CTR-eletrônico no sistema é obrigatório, podendo este em ato fiscalizatório ser requerido.

§ 4º As caixas estacionárias ou veículos que forem flagrados sem CTR-eletrônico estarão sujeitas as penalidades previstas neste decreto e apreensão do equipamento.

§ 5º As cooperativas e sucateiros estão isentos da emissão do CTR-eletrônico.

Art. 5º Os CTR-eletrônicos emitidos para os veículos tipo caminhão basculante deverão ser baixados em até 01 (um) dia útil do seu registro.

Art. 6º Os CTR-eletrônicos emitidos para as caçambas estacionárias deverão ser baixados no sistema no prazo de até 01 (um) dia útil após o prazo permitido de permanência indicado nesse Decreto.

Art. 7º Os CTR-eletrônicos não baixados nos prazos previstos nos arts. 5º e 6º deste Decreto serão bloqueados e os Transportadores Credenciados estarão sujeitos às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Os Transportadores que não emitirem seus CTR-eletrônicos não podem executar a movimentação de resíduos no município, e se constatada esta situação estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo a apreensão de seus veículos e/ou equipamentos (caçambas estacionárias).

CAPÍTULO III

DO CADASTRO ELETRÔNICO

Art. 8º O Cadastramento no Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos é obrigatório e abrange os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos volumosos, transportadores, áreas receptoras, cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis.

Art. 9º O Cadastro Eletrônico deverá ser requerido junto à Autorizatória mediante a entrega do “Requerimento Padrão” devidamente preenchido e dos documentos originais válidos.

§ 1º Para os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, geradores de resíduos volumosos, cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis são exigidos:

I - Pessoa física: comprovante de Situação Cadastral no CPF;

II - Pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ, Ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa, expedido pelo órgão federal, estadual e municipal competente, conforme a atividade exigir;

III - Comprovante atualizado de endereço;

IV - endereço eletrônico.

§ 2º Para os transportadores são exigidos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ com os respectivos CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a saber: 38.11-4-00 Coleta de resíduos não perigosos e/ou 38.12-2-00 Coleta de Resíduos Perigosos;

II - Comprovante atualizado de endereço;

III - Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades simples ou empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;

IV - Registro na Junta Comercial, no caso de firma individual;

V - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias;

VI - Inscrição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do contrato social, no caso de sociedades simples;

VII - Arquivamento, na Junta Comercial, da publicação oficial das atas de assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como da ata da assembleia que elegeu a última diretoria em exercício;

VIII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

IX - Ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa, expedido pelo órgão federal, estadual e municipal competente, conforme a atividade exigir;

X - Certificado de Licenciamento Integrado;

XI - Certificados de Registros e Licenciamentos dos Veículos ou documentos equivalentes;

XII - Comprovantes de Segurança Veicular: para os veículos com idade superior a 10 (dez) anos de fabricação será exigido, ainda, o devido certificado de inspeção veicular que ateste as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, emissão de poluentes e todos os itens de segurança em condições operacionais para execução da atividade, expedido por organismos de inspeção credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

§ 3º Para áreas receptoras são exigidos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ com os respectivos CNAE a saber: 38.21-1-00 Tratamento e disposição de Resíduos não-perigosos, e/ou 38.39-4-99 Recuperação de Materiais não especificados anteriormente, e/ou 38.11-4-00-005 Operações de Estações de transferência de resíduos não perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros;

II - Cédula de identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades simples ou empresárias e dos diretores das sociedades anônimas;

III - Registro na Junta Comercial, no caso de firma individual;

IV - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias;

V - Inscrição, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do contrato social, no caso de sociedades simples;

VI - Arquivamento, na Junta Comercial, da publicação oficial das atas de assembleias gerais que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como da ata da assembleia que elegeu a última diretoria em exercício;

VII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VIII - Ato de registro ou autorização para funcionamento da empresa, expedido pelo órgão federal, estadual e municipal competente, conforme a atividade exigir;

IX - Comprovante atualizado de endereço;

X - Alvará de funcionamento municipal;

XI - Inscrição Municipal;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - referente à responsabilidade pela operação do empreendimento, quando couber:

a) área de transbordo e triagem (conforme norma ABNT NBR 15112:2004, ou outra que venha a substituí-la);

b) área de reciclagem (conforme norma ABNT NBR 15114:2004, ou outra que venha a substituí-la);

c) aterro para resíduos inertes (conforme norma ABNT NBR 15113:2004, ou outra que venha a substituí-la);

XIII - Licença de operação do empreendimento expedida pela CETESB, quando couber:

a) área de transbordo e triagem: CNAE 38.11-4-00-005 Operações de Estações de transferência de resíduos não perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não perigosos para os aterros;

b) área de reciclagem: 38.39-4-99 Recuperação de Materiais não especificados anteriormente;

c) aterro para resíduos inertes: CNAE 38.21-1-00 Tratamento e disposição de Resíduos não-perigosos.

Art. 10. O cadastro é individual e deverá ser atualizado anualmente, não sendo admitidas associações ou consórcios. O cadastro para a prestação dos serviços é intransferível.

Art. 11. São obrigações dos integrantes do Cadastro Eletrônico do Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos de que trata este Decreto:

I - identificar todos os locais utilizados para tratamento e/ou disposição final dos resíduos, dentro do Município ou fora dele, os quais deverão ser licenciados pelos órgãos competentes;

II - fornecer todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade conforme formulário;

III - apresentar à Autorizatória relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou equivalentes no momento do cadastro;

IV - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos à Autorizatória;

V - manter em seu poder, durante 5 (cinco) anos, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos inertes coletados;

VI - fornecer aos geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, comprovantes de cada coleta e destinação final realizada;

VII - utilizar, na execução dos serviços autorizados, apenas os veículos e equipamentos cadastrados na Autorizatória responsável Sistema de Controle Eletrônico dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitados para vistoria.

Art. 12. Para as cooperativas e sucateiros de materiais reutilizáveis e recicláveis é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico com os pesos e/ou volumes por mês de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis vendidos (metais, papéis, plásticos, vidros, e eletroeletrônicos) no Sistema Eletrônico de Controle de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 13. A extinção do Cadastramento será declarada pela Autorizatória, mediante ato administrativo e dependerá de procedimento prévio, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º No curso do procedimento, a Autorizatória poderá tomar as medidas cautelares que considerar adequadas para preservar o interesse público envolvido, notadamente a saúde pública e o meio ambiente, inclusive suspender de ofício as autorizações das atividades dos integrantes cadastrados no Sistema Eletrônico de Controle de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 2º Em qualquer hipótese, a extinção do Cadastramento não exime de responsabilidade o integrante cadastrado ou de seus controladores em relação aos compromissos assumidos com a Autorizatória e demais órgãos de controle, geradores, outros usuários e terceiros.

Art. 14. Os resíduos da construção civil e resíduos volumosos coletados e movimentados pelos Transportadores Credenciados somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO IV

DOS GERADORES DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, GERADORES DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, COOPERATIVAS E SUCATEIROS DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS

Art. 15. Os pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos, limitados até 01 (um) metro cúbico por viagem podem ser destinados à rede de PEV's.

Art. 16. Os geradores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos:

I - deverão acondicionar seus resíduos apenas em recipientes tipo caçambas metálicas estacionárias ou veículos tipo caminhões com caçambas basculantes, cujo utilização deverá ser de uso exclusivo destes tipos resíduos;

II - poderão movimentar seus resíduos apenas se utilizarem os Transportadores Credenciados;

III - ficam proibidos e realizar a queima de resíduos no interior dos equipamentos (caçambas metálicas);

IV - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original;

V - são responsáveis exclusivos pela constante conferência de seus cadastros no Sistema de Controle Eletrônico de Resíduos municipal, bem como a atualização periódica dos dados fornecidos à Autorizatória.

VI - considerando o princípio do poluidor pagador previsto art. 6º da Lei Federal n. 12.305 de 2 de agosto de 2010, serão fiscalizados e responsabilizados, por quaisquer irregularidades cometidas durante os processos de triagem, armazenamento, transporte e destinação final, bem como pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação dos resíduos gerados, conforme as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 17. É obrigatório às cooperativas e aos sucateiros de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis o preenchimento mês a mês no formulário eletrônico – inserindo o peso de cada grupo de materiais vendidos (metais, papéis, plásticos, vidros e eletroeletrônicos) no Sistema Eletrônico de Controle de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS TRANSPORTADORES CREDENCIADOS

Art. 18. Deverão emitir um CTR-eletrônico para cada caçamba estacionária ou para cada viagem de caçambas basculantes instaladas em veículos auto propelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra.

Parágrafo único. O registro do CTR-eletrônico deverá ser realizado quando da colocação da caçamba no local de coleta e sua permanência na via deverá obedecer ao disposto neste decreto.

Art. 19. Todas as caçambas estacionárias deverão ser identificadas conforme o número de credenciamento fornecido pela Autorizatória.

§ 1º Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.

§ 2º A identificação que se refere o parágrafo segundo, não configura publicidade para fins de tributação.

§ 3º Deverá ser mantido o padrão visual dos equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e volumosos, conforme art. 2º da Lei 7.620, de 4 de setembro de 2008.

Art. 20. O período de permanência máximo de cada caçamba em vias públicas é de 5 (cinco) dias úteis, salve as vias compreendias nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei 7.620, de 2008.

Art. 21. Todos os Transportadores Credenciados terão um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a retirada dos resíduos dos geradores para chegarem nas áreas receptoras e darem baixa do CTR-eletrônico, sob pena de não comprovar a correta destinação, conforme estabelecido no art. 23, da Lei 7.146, de 31 de julho de 2006.

Art. 22. É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos transportadores a constante conferência de seus cadastros no Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos municipal, bem como a atualização periódica dos dados fornecidos à Autorizatória.

Art. 23. No caso de utilização de Aterros de Pequeno Porte, o Transportador Credenciado deverá informar no CTR-eletrônico o documento que autorizou a realização do serviço com movimentação de terra ou regularização topográfica, conforme estabelecido no art. 16 da Lei 7.146, de 2006.

Art. 24. É permitido aos Transportadores Credenciados se recusarem a recolher a caçamba estacionária, que esteja com resíduo diferente daquele informado pelo gerador, capacidade volumétrica elevada e nestes casos são obrigados a comunicar a Autorizatória via Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos para abertura de processo fiscalizatório do gerador.

Parágrafo único. Caso seja constatado o excesso de volume de resíduos, o Transportador Credenciado poderá disponibilizar outra caçamba para acomodar o excesso de resíduos e cobrar pelo serviço

Art. 25. É vedado aos Transportadores Credenciados:

I - Realizar o transporte dos resíduos, quando os recipientes, que acondicionam os resíduos estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

II - Sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

III - Ocupar espaço em logradouro com caixas estacionárias em vias públicas quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos ou armazenamento de agregados e/ou insumos.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA

Art. 26. Os Pontos de Entrega Voluntária - PEV's - devem receber os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados no município, limitados ao volume de 1 (um) metro cúbico por viagem, para triagem obrigatória e destinação adequada dos diversos componentes.

Art. 27. Sua operação obedecerá as seguintes condições gerais:

I - Recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

II - Os resíduos entregues devem estar previamente triados;

III - A triagem dos resíduos entregues será feita de acordo com suas características similares e seu acondicionamento ocorrerá em recipientes distintos conforme os tipos adequados;

IV - O acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;

V - A remoção de resíduos dos PEV's deverá estar acompanhada pelo respectivo CTR-eletrônico emitido pelos Transportadores Credenciados.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DAS ÁREAS RECEPTORAS

Art. 28. Compete às áreas receptoras credenciadas quando da descarga a conferência da veracidade das informações constantes do CTR-eletrônico, em especial a numeração física.

Art. 29. Os CTR's eletrônicos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de receptoras, no ato da descarga.

Art. 30. É de inteira responsabilidade das áreas receptoras a constante conferência de seus cadastros no Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos municipal, bem como a atualização periódica dos dados fornecidos à Autorizatória.

Art. 31. As áreas receptoras credenciadas quando recepcionarem resíduos gerados no Município de São Jose dos Campos, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR-eletrônico e provenientes de transportadores credenciados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 32. As áreas receptoras de transbordo e triagem deverão enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório (Balanço de Massa), em meio digital, contendo: volumes e/ou pesos de resíduos recebidos mensalmente; volumes e/ou pesos com destino dos diversos tipos de resíduos, contendo os números dos CTR's-eletrônicos e ainda a relação de transportadores credenciados no mês vigente. Parágrafo único. As áreas receptoras estão proibidas de realizar a baixa do CTR-eletrônico sem a efetiva descarga dos resíduos.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 33. A Autorizatória será responsável pela fiscalização dos integrantes do Sistema de Gestão Sustentável dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e daqueles não cadastrados podendo emitir notificações e aplicar sanções, quando necessário, a partir do monitoramento eletrônico ou em campo dos serviços em situação irregular disponibilizando essas informações ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais - DFPM - da Secretaria de Proteção ao Cidadão e à Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de São José dos Campos.

Art. 34. O Transportador que for flagrado transportando resíduos da construção civil ou resíduos volumosos gerados no município no território do Município de São Jose dos Campos sem cadastro junto à Autorizatória estará sujeito às penalidades de multa e apreensão conforme a legislação municipal vigente.

Art. 35. Os integrantes do Sistema Eletrônico de Controle dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deverão permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal e da Autorizatória às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e da legislação pertinente.

Art. 36. Aos infratores das disposições estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações vigentes, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VIII da Lei n. 7.146, de 2006.

Art. 37. A infração às disposições deste Decreto e nas demais legislações municipais vigentes, sujeita o infrator à aplicação de multas assim graduadas:

I - leve: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - média: de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - grave: de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV - Gravíssima: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte escala:

a) até 01 (um) metro cúbico: R\$ 5.000,00;

b) de 01 (um) metro cúbico até 06 (seis) metros cúbicos: R\$ 10.000,00;

c) acima de 6 (seis) metros cúbicos: R\$ 15.000,00.

Parágrafo único. Os valores das multas previstos neste Decreto, serão atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, tendo como termo inicial à contagem desse prazo a data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 38. A Classificação da Intensidade das Infrações será da seguinte maneira:

Natureza da Infração			Valor das Multas	Intensidade das Infrações
1	Art. 4. § 2º	Ausência de CTR-eletrônico para fins de armazenamento de resíduos volumosos ou insumos	R\$ 500,00	Leve
2	Art. 11, inciso I	Deixar de identificar os locais utilizados para tratamento e/ou disposição final dos resíduos	R\$ 550,00	Média
3	Art.11 inciso II	Deixar de fornecer dados necessários ao controle e à fiscalização	R\$ 200,00	Leve
4	Art.11 inciso III	Deixar de apresentar relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação de serviços	R\$ 100,00	Leve
5	Art.11 inciso IV	Deixar de informar dados atualizados para a Autorizatória	R\$ 500,00	Leve
6	Art.11 inciso V	Deixar manter em seu poder, durante 5 (cinco) anos, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos inertes coletados;	R\$ 100,00	Leve
7	Art.11 inciso VI	Deixar de fornecer aos geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, comprovantes de cada coleta e destinação final realizada	R\$ 500,00	Leve
8	Art. 11 inciso VII	Utilizar veículos e/ou equipamentos não cadastrados na Autorizatória	R\$ 1000,00	Média
9	Art. 12	Falta do preenchimento do formulário eletrônico com os pesos e/ou volume de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis vendido	R\$ 500,00	Leve
10	Art. 14	Realizar a destinação dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos em locais não licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.	De R\$ 5000,00 a R\$ 15000,00	Gravíssima
11	Art. 16 inciso I	Utilizar caçambas metálicas estacionárias ou veículos tipos basculante para dispor resíduos não compatível para sua atualização	R\$ 1000,00	Média
12	Art. 16 inciso II	Utilizar os serviços de remoção de resíduos por transportadores não credenciados.	R\$ 5000,00	Grave
13	Art. 16 inciso III	Realizar queima de resíduos no interior das caçambas metálicas	R\$ 900,00	Média
14	Art. 16 inciso IV	Utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias	R\$ 500,00	Leve
15	Art. 18	Deixar de emitir CTR-eletrônico	R\$ 500,00	Leve
16	Art. 19	Deixar de identificar as caçambas com o número de identificação de credenciamento	R\$ 100,00	Leve
17	Art. 21	Não comprovar a correta destinação no prazo estipulado	R\$ 6500,00	Grave
18	Art. 25 inciso I	Realizar o transporte dos resíduos com a capacidade volumétrica elevada	R\$ 500,00	Leve
19	Art. 25 inciso II	Sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos	R\$ 200,00	Leve

20	Art. 25 inciso III	Ocupar espaço em logradouro com caixas estacionárias em vias públicas quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos ou armazenamento de agregados e/ou insumos.	R\$ 300,00	Leve
22	Art. 27º	Dispor nos PEV's, resíduos domiciliares/comerciais não-inertes, oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde	R\$ 500,00	Leve
23	Art. 28º	Deixar de realizar a conferência da veracidade das informações constantes do CTR-eletrônico, em especial a numeração física.	R\$ 500,00	Leve
24	Art. 29º	Deixar de realizar a baixa da CTR-eletrônico no ato da descarga	R\$ 500,00	Leve
25	Art. 30º	Deixar de informar dados atualizados para a Autorizatória	R\$ 500,00	Leve
26	Art. 31º	Recepcionarem resíduos gerados no Município de São Jose dos Campos, sem a apresentação do respectivo CTR- eletrônico e provenientes de transportadores credenciados	R\$ 7500,00	Grave
27	Art. 32º	Deixar de apresentar o Balanço de Massa mensalmente	R\$ 450,00	Leve
28	Art. 34º	O Transportador que for flagrado transportando resíduos da construção civil ou resíduos volumosos gerados no município no território do Município de São Jose dos Campos sem cadastro junto à Autorizatória	R\$ 7500,00	Grave
29	Art.9 da Lei 7.146/06	Realizar obra ou serviço classificado como grande gerador sem PGRCCs ou sem implantação do mesmo	R\$ 1500,00	Grave
30	Art. 10 da Lei 7.146/06	Deixar de cumprir as responsabilidades definidas no PGRCC	R\$ 1500,00	Grave
31	Art. 14 § 2º da Lei 7.146/06	Restringir o recebimento de volume de resíduos	R\$ 480.00	Leve
32	Art. 14 § 4º da Lei 7.146/06	Deixar de realizar a triagem e não promover o manejo dos resíduos nas áreas devidamente adequadas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos.	R\$ 1500,00	Grave
33	Art. 14, §5º, inciso II da Lei 7.146/06	Realizar o recebimento de resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde	R\$ 1500,00	Grave
34	Art.2, inciso I da Lei 7.620/08	Não respeitar as dimensões máximas das caçambas estacionárias, por equipamento	R\$ 200,00	Leve
35	Art.2, inciso II da Lei 7.620/08	Não utilizar pintura padrão, por equipamento	R\$ 200,00	Leve
36	Art.2, inciso III da Lei 7.620/08	Falta de padrão visual, por equipamento	R\$ 200,00	Leve
37	Art.2, inciso IV da Lei 7.620/08	Falta de película refletiva, por equipamento	R\$ 200,00	Leve
38	Art.2, inciso V da Lei 7.620/08	Falta de faixas diagonais na cor preta, por equipamento	R\$ 200,00	Leve

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de junho de 2019.

Felicio Ramuth

Prefeito

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.188, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta a Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e a celebração de Contrato de Gestão e dá outras providências”, para as áreas que especifica.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; Considerando que a Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018, conferiu nova disciplina para a matéria relativa à qualificação de entidades de terceiro setor como organizações sociais neste Município, e aos termos da celebração de Contrato de Gestão com organização social interessada em celebrar parceria com o Poder Público, inclusive com a especificação das despesas que podem ser suportadas pelos recursos públicos repassados por meio deste ajuste para a execução do respectivo Plano de Trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de qualificação das entidades interessadas, o procedimento de escolha da entidade gerenciadora, a celebração do próprio contrato de gestão e a forma de avaliação e fiscalização dos resultados alcançados com a sua execução, conforme disciplinado no respectivo plano de trabalho; Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 40.954/19; D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.”, estabelecendo o prazo mínimo de dez dias, a contar da publicação do respectivo Edital de Chamamento, para que as entidades qualificadas, nos termos da referida Lei, como organizações sociais nas áreas de ensino, pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico, atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, atendimento ou promoção dos direitos das crianças e adolescentes, planejamento, gerenciamento ou gestão, aplicáveis à administração pública, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, esportes, cultura e saúde, manifestem interesse na formulação de propostas para a gestão e gerenciamento da política pública pertinente e dos equipamentos públicos voltados ao fomento da respectiva área.

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES DE TERCEIRO SETOR COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Do procedimento de qualificação

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social poderá ser formulado a qualquer tempo, independentemente de prévia publicação de Edital de Qualificação ou de Edital de Chamamento Público, por meio de requerimento escrito dirigido à Secretaria de Governança, protocolado a qualquer tempo, e deverá ser devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
- II - estatuto social atualizado e registrado no Cartório competente;
- III - balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do último exercício, ou do exercício imediatamente antecedente a esse, na hipótese de não serem ainda exigíveis tais documentos referentes ao último exercício, em razão de o pleito de qualificação vir a ser formalizado antes do prazo limite pertinente, a saber, o último dia do mês de abril do ano subsequente àquele a que se referem o balanço e o demonstrativo;
- IV - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste Decreto.
- V - certidões de regularidade fiscal abaixo indicadas, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do Contrato de Gestão:
 - a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade requerente;
 - d) regularidade perante a Fazenda do Município de São José dos Campos;
 - e) regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - f) certidão negativa de débitos trabalhistas da entidade requerente;
 - g) certidão negativa de recuperação judicial, falência ou concordata, ou homologação judicial do respectivo Plano de recuperação.

Parágrafo único. A prova de regularidade perante a Fazenda Federal far-se-á pela apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 3º A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá ao Secretário da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente, após a prévia lavratura de parecer jurídico, que analisará a presença dos requisitos legais para o deferimento do pedido.

Art. 4º Se, nos termos do parecer jurídico lavrado, estiverem presentes os requisitos legais para o deferimento do pleito, caberá ao Secretário decidir pelo seu deferimento, submetendo sua decisão ao Prefeito para decisão final e expedição do correspondente Decreto de Qualificação a ser subsequentemente publicado no Boletim do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Governança manterá registro de todas as entidades qualificadas como organização social no Município, com indicação da respectiva área de atuação em que tenha se dado a qualificação.

Art. 5º Se, nos termos do parecer jurídico lavrado, estiverem ausentes os requisitos legais para o deferimento do pleito, caberá ao Secretário proferir decisão pelo seu indeferimento, determinando a subsequente notificação da interessada.

§ 1º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 3º e 5º da Lei n. 9.784, de 2018;
- II - apresente a documentação prevista no art. 2º deste Decreto de forma incompleta;
- III – não atenda a critérios de conveniência e oportunidade proferidos pelo Secretário da pasta correspondente à sua área de atuação ou pelo Secretário de Governança.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a Secretaria de Governança poderá conceder à entidade requerente o prazo de até 08 (oito) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 3º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá pleitear reconsideração da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias, com a comprovação do efetivo cumprimento dos requisitos legais, sendo-lhe também facultado requerer novamente a qualificação como organização social, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção II

Da Entidade Qualificada

Art. 6º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento seletivo de que trata o art. 14 deste Decreto.

§ 1º As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

§ 2º As entidades que celebrarem Contrato de Gestão com o Poder Público passarão a estar sujeitas ao exercício do controle interno do contratante, que poderá a qualquer tempo requerer documentos e relatórios, bem como efetuar atividades de acompanhamento e controle in loco acerca das atividades exercidas e do cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas ajustadas no Contrato de Gestão.

Art. 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria de Governança, com a devida justificativa, e à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção III

Da Desqualificação

Art. 8º A Secretaria de Governança poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido da Secretaria contratante quando verificado que a entidade tenha:

- I - descumprido qualquer norma da Lei n. 9.784, de 2018, deste Decreto, ou, ainda, reiteradamente, as cláusulas do Contrato de Gestão, mesmo após a devida notificação pela Secretaria responsável, nos termos previstos no ajuste;
- II - disposto de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- III - incorrido em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV - descumprida as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 9º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito especificamente para esse fim, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes ao Erário de sua ação ou omissão no emprego dos recursos públicos.

Art. 10. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

- I - a imediata rescisão do Contrato de Gestão celebrado;
- II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Do Procedimento

Art. 11. A celebração do Contrato de Gestão será sempre precedida da abertura de processo administrativo que será instruído com:

- I - autorização do Secretário de Governança para sua abertura;
- II - o diagnóstico da situação concreta no âmbito da política pública específica que a justifica, e com o apontamento dos fatores ou elementos que a Secretaria interessada pretende aprimorar a partir da celebração do Contrato de Gestão;
- III - a justificativa que demonstre que a opção pela execução da respectiva política pública ou atividade, por meio da celebração de Contrato de Gestão tenda a produzir melhores e mais eficientes resultados, do que a opção pela execução direta de seu objeto;
- IV - processo seletivo público, conduzido por uma Comissão Especial de Seleção, instituída para esta finalidade pela Secretaria interessada, e aberto por meio de Edital de Chamamento Público.

§ 1º A justificativa a que se refere ao inciso III deste artigo deverá estar acompanhada de um estudo de vantajosidade detalhado que lhe dê fundamento, em que sejam demonstradas as vantagens da execução indireta sobre a execução direta.

§ 2º O estudo de vantajosidade deverá efetuar análise sob a perspectiva econômica e também sobre os resultados almejados a serem alcançados para os cidadãos, para os usuários, ou para a Administração Pública, conforme a natureza do objeto do Contrato de Gestão almejado.

§ 3º Na hipótese em que a projeção dos custos econômicos derivados da execução indireta do objeto, por meio do Contrato de Gestão, se mostrar superior aos custos da execução direta, o estudo deverá analisar se a opção pela execução indireta resulta em economicidade no uso dos recursos públicos, assim entendida a ponderação entre eficiência e custos para a consecução dos objetivos pretendidos pela Secretaria interessada.

§ 4º Caberá à Secretaria da Governança, pelo seu Departamento de Gestão Estratégica, a elaboração do estudo de vantajosidade a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Subseção I

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 12. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria expedida pelo Secretário da pasta interessada, e deve ser composta no mínimo por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu Presidente.

Parágrafo único. Preferencialmente os membros da Comissão Especial de Seleção serão escolhidos dentre servidores da Secretaria interessada, à qual deve necessariamente estar vinculado no mínimo 01 (um) de seus membros.

Art. 13. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - analisar e responder os esclarecimentos e impugnações apresentados pelos interessados aos termos do edital de Chamamento Público que tenha sido publicado;
 - II - receber os documentos, as propostas de Planos de Trabalho e a proposta orçamentária apresentados pelas organizações sociais proponentes, na sessão pública designada para este fim no Edital de Chamamento Público;
 - III - analisar, julgar e classificar os Planos de Trabalho apresentados pelas entidades interessadas, em conformidade com as regras e critérios de julgamento estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
 - IV - dirimir ou esclarecer quaisquer dúvidas ou omissões.
- Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá, no curso do processo seletivo, realizar a qualquer tempo as diligências que entenda necessárias a fim de verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

Subseção II

Das fases do Processo Seletivo

Art. 14. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação do Edital de Chamamento Público, cuja divulgação deve se dar por meio de extrato no Boletim do Município e em jornal de grande circulação regional e nacional, bem como disponibilização de seu inteiro teor na página eletrônica do Poder Público;

II - realização de sessão pública específica em que as organizações sociais que tenham manifestado interesse apresentarão declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e em que a Comissão Especial de Seleção receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação, o Plano de Trabalho e o Plano Orçamentário e de Custeio apresentados pelas Organizações Sociais interessadas, em atendimento aos termos previstos no edital;

III - julgamento e classificação dos Planos de Trabalho propostos;

IV - publicação do resultado;

V – fase negocial das cláusulas de Contrato de Gestão com a entidade escolhida, sem prejuízo de eventuais aprimoramentos e melhorias que a Secretaria contratante pretenda imprimir às metas e aos indicadores constantes da proposta escolhida, na busca do interesse público e de maior eficiência ou efetividade da parceria consensualmente estabelecida.

Parágrafo único. Caso o processo seletivo tenha por objeto a celebração de um ajuste sujeito a transferência de recursos federais, a publicação a que se refere o inciso I, do caput deste artigo, deverá se dar, também, no Diário Oficial da União.

Subseção III

Do Edital de Chamamento Público

Art. 15. O Edital de Chamamento Público estabelecerá as normas procedimentais que regerão o processo seletivo e deverá conter:

I - o objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados pelas entidades proponentes e que serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações Sociais;

II - o cronograma dos atos e atividades a se desenvolverem no curso do procedimento, aí incluídos:

a) a data da publicação do Edital de Chamamento, a indicação da data-limite para que os interessados solicitem esclarecimento;

b) a indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o Contrato de Gestão, por meio de mensagem eletrônica, respeitado o decurso mínimo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do Edital de Chamamento;

c) a data da sessão pública para apresentação da documentação exigida, do Plano de Trabalho e do Plano Orçamentário e de Custeio, especificados nos arts. 21 e 22 deste Decreto, respeitado o decurso mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Edital de Chamamento;

d) a data prevista para a publicação do resultado da avaliação e do julgamento das propostas apresentadas, e

e) o termo final do prazo recursal;

III - a indicação do prazo de vigência da parceria almejada;

IV - a relação dos bens móveis que serão objeto de permissão de uso para a organização social contratada, se o caso, para a execução do Plano de Trabalho, contendo a indicação do seu respectivo registro no patrimônio municipal;

V - os croquis, os memoriais descritivos e a matrícula dos bens imóveis que serão objeto de permissão de uso para a organização social contratada, se o caso, para a execução do Plano de Trabalho;

VI - expressa indicação mediante croqui ou memorial descritivo das áreas, dos locais ou dos espaços integrantes dos bens imóveis a serem permissionados e que poderão, se o caso, ser parcialmente cedidos pela organização social para o uso de terceiros, de forma gratuita ou remunerada, como previsto em seu Plano de Trabalho, com aplicação de eventuais resultados financeiros na própria execução deste Plano de Trabalho.

VII - além da data, também o local e o horário da realização da sessão pública;

VIII - os critérios objetivos de julgamento dos Planos de Trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IX - previsão da adoção da inversão de fases de habilitação e de avaliação das propostas, devendo essa ocorrer antes daquela;

X - previsão da adoção de uma fase recursal única;

XI - outras informações julgadas pertinentes e necessárias para a formulação de propostas pelas entidades interessadas, inclusive a eventual cessão de servidores, que deverá ser expressamente prevista, com indicação de suas respectivas funções e jornada de trabalho.

§ 1º A data-limite para apresentação dos Planos de Trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, contados da data da publicação a que se refere o inciso I do art. 14 deste Decreto.

§ 2º Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto, na data da realização da sessão pública designada.

§ 3º O Edital de Chamamento deve estar acompanhado dos seguintes Anexos:

a) um descritivo que apresente o diagnóstico pertinente ao objeto contratual;

b) os requisitos a serem contemplados e as instruções cabíveis para permitir que a entidade necessária elabore a sua proposta de Plano de Trabalho;

c) o modelo de Plano Orçamentário e de Custeio a partir do qual a entidade deverá providenciar o detalhamento e a especificação a que se referem o art. 22 deste Decreto;

d) os elementos necessários para a identificação dos bens móveis a serem permissionados, na forma do inciso IV do “caput” deste artigo;

e) os elementos necessários para a identificação dos bens imóveis a serem permissionados, e, se o caso, também para a identificação das áreas, locais ou espaços a serem cedidos a terceiros, na forma dos incisos V, e VI, respectivamente, do “caput” deste artigo;

f) o modelo da declaração a que se refere o inciso III do art. 20 deste Decreto;

g) o modelo de atestado de comparecimento para vistoria técnica;

h) a minuta do Contrato de Gestão;

i) o Termo de Ciência e Notificação a que se refere o inciso XX do art. 146 das Instruções n. 2, de 6 de julho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 16. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 14 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção IV

Da Sessão Pública

Art. 17. Na sessão pública deverá ser apresentada pelas entidades interessadas e entregue à Comissão Especial de Seleção, toda a documentação necessária, em 03 (três) envelopes separados, fechados, indevassáveis distintos e identificados, contendo em um os documentos de habilitação, em outro o Plano de Trabalho proposto e no último o respectivo Plano Orçamentário e de Custeio.

Art. 18. O conjunto dos envelopes apresentados por cada entidade será aberto na sessão pública, e rubricado por membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato e o queiram, conforme descrito em ata.

Art. 19. A sessão pública tem por finalidade tão somente garantir a plena publicidade dos atos praticados, e se realizará preferencialmente nas repartições próprias em que se realizam os procedimentos licitatórios, na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças e na Secretaria de Saúde, conforme o caso, e no seu curso não serão proferidas manifestações de cunho decisório acerca dos documentos apresentados, lavrando-se ao seu final uma ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato.

Subseção V

Da Documentação

Art. 20. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Declaração de que se encontra qualificada como Organização Social neste Município, indicando o número do respectivo Decreto de Qualificação, que poderá, ser substituída por indicação do número do respectivo processo administrativo em que a entidade tenha pleiteado a sua qualificação;

II - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da composição da Diretoria e do Conselho de Administração em exercício, acompanhado de demonstrativo de atendimento aos percentuais previstos no inciso I do artigo 5º da Lei n. 9.784, de 2018, ou alternativamente, nas hipóteses em que, atuando nas mesmas áreas referidas no art. 1º, desta Lei, a entidade pleiteante atenda aos requisitos e critérios básicos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n. 846, de 4 de junho de 1998, comprovação do atendimento dos respectivos percentuais;

III - Declaração padronizada de que:

a) não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Federal n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal n. 4.358, de 5 de setembro de 2002.

b) não existe impedimento legal para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

c) não tenha sido declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

d) não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e as do art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) não existe fato impeditivo à sua habilitação;

f) não possui entre seus dirigentes nenhum titular de mandato eletivo;

g) não possui no seu quadro diretivo nenhum agente político de qualquer Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade deste Município, tampouco de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

IV - comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, contemplando:

a) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal da sede da entidade proponente, segundo o seu ramo de atividade, compatível com o objeto do Edital de Chamamento;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a interessada apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou a correspondente certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão de Regularidade de Situação quanto aos encargos tributários Municipais da sede da interessada relativa aos tributos relacionados com o objeto do Chamamento Público, ou a correspondente certidão positiva com efeitos de negativa.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, ou a correspondente certidão positiva com efeitos de negativa.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

V - comprovação de sua qualificação econômico-financeira, aí incluída a apresentação de (sem prejuízo ainda da aplicação dos índices contábeis usualmente aceitos):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último ano, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da interessada), que comprovem a boa situação financeira da Organização Social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidões negativas forenses que sejam pertinentes, acompanhadas, se o caso, de certidões de objeto e pé e de Plano de Recuperação homologado pelo Juízo em que se processe a recuperação judicial, a falência ou concordata.

VI - Comprovantes da qualificação técnica, aí incluídos a comprovação da realização da visita obrigatória, a demonstração da experiência anterior específica, e a apresentação do organograma geral a ser adotado para a execução do Plano de Trabalho.

Subseção VI

Do Plano de Trabalho

Art. 21. O Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social proponente, em atendimento ao Edital de Chamamento Público, deverá discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - a especificação do Plano de Trabalho proposto;

II - a definição das metas operacionais, qualitativas e/ou quantitativas, acompanhadas dos respectivos indicadores de desempenho estabelecidos para o seu acompanhamento, a partir de critérios objetivos, que permitam aferir a qualidade e a produtividade da execução contratual;

III - a indicação dos respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - estipulação dos limites e dos critérios para realização de despesas com remuneração e com vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados, no exercício de suas funções.

V - A assunção pessoal pelos dirigentes da entidade de que em solidariedade com a pessoa jurídica tomarão todas as providências necessárias para cumprimento das obrigações contidas no art. 54, §1º e incisos deste Decreto, sob pena de individual e solidariamente, responderem pelos danos e prejuízos decorrentes ao Erário em razão de sua ação ou omissão no emprego de recursos públicos, inclusive pelo pagamento de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE SP, em razão do não atendimento do que consta no § 1º do art. 51 deste Decreto, bem como da possibilidade de aplicação de multa pela contratante aos dirigentes da entidade que deixem de atender ao art. 51, § 1º e incisos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Subseção VII

Do Plano Orçamentário e de Custeio

Art. 22. O Plano Orçamentário e de Custeio deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da entidade, e deve contemplar sua proposta financeira para a execução do Plano de Trabalho apresentado, no período especificado no Edital de Chamamento, contemplando todas as despesas e custos operacionais.

§ 1º Em atendimento aos termos do inciso XII do art. 146 das Instruções n. 02, de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e à sua jurisprudência consolidada, deve ser apresentado pela entidade proponente o detalhamento do valor global estimado para a execução do Plano de Trabalho, bem como a especificação dos custos unitários de cada um dos procedimentos, atividades ou projetos a serem desenvolvidos e contemplados e que correspondem a cada uma das metas propostas.

§ 2º O detalhamento e a especificação de custos a que se referem o § 1º e o “caput” deste artigo, têm a finalidade de permitir que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser nomeada por portaria pelo Secretário da pasta para o acompanhamento da execução contratual efetue a análise essencial que deve constar em seu relatório periódico, a partir da avaliação do custo-benefício da execução de cada uma das metas propostas, sem prejuízo da análise dos impactos imateriais, eventualmente verificados

§ 3º O Plano Orçamentário e de Custeio deve ainda apresentar separação e evidenciação da estimativa dos custos fixos, dos custos variáveis e dos custos indiretos de cada procedimento, atividade ou projeto nele contemplado.

§ 4º É expressamente vedada a inclusão de taxa de administração, sob qualquer forma.

Subseção VIII

Do Julgamento dos Planos de Trabalho e dos Recursos interpostos

Art. 23. No julgamento dos Planos de Trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 24. Será considerado vencedor do processo de seleção o Plano de Trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 25. Na hipótese de manifestação de interesse e apresentação de proposta por parte de somente uma Organização Social, fica autorizada a Secretaria competente a com ela celebrar o Contrato de Gestão, desde que o Plano de Trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 26. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Boletim do Município e na página eletrônica do Poder Público.

Art. 27. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo seletivo no Boletim do Município.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida notificação eletrônica de sua interposição do recurso.

§ 2º Caberá à Comissão Especial de Seleção, após manifestar-se sobre o recurso, submetê-lo à decisão do titular da respectiva Secretaria.

Art. 28. Decorridos os prazos previstos no art. 27 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social escolhida será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão, e caberá à Comissão Especial de Seleção encaminhar o processo para homologação do resultado pelo Secretário da pasta que poderá decidir pela celebração do Contrato de Gestão.

§ 1º Fica facultado ao Secretário da pasta negociar e consolidar com a Organização Social as cláusulas contratuais, bem como as ações, atividades, metas, indicadores e cronogramas, incluindo o de desembolso, por ela propostos, a fim de que se aperfeiçoe a elaboração de comum acordo do pacto, nos termos do que dispõe o “caput” do art. 8º da Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018, na hipótese em que, a seu critério, o Plano de Trabalho aprovado possa ainda ser aprimorado, de forma a conferir maior eficiência, efetividade ou economicidade na execução da parceria consensualmente estabelecida.

§ 2º Na hipótese da ocorrência da fase negocial facultada no § 1º deste artigo, a mesma deverá se dar por meio de reunião conjunta entre representantes da Secretaria contratante e da Organização Social, da qual será lavrada ata que conterà as alterações ajustadas, com as respectivas justificativas, e que deverá ser anexada ao respectivo processo.

Seção II

Da celebração e publicação do Contrato de Gestão

Art. 29. Após encerrado o processo seletivo de escolha da entidade, e antes de sua celebração, o Contrato de Gestão deverá ser previamente:

I - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, na hipótese em que tenham sido introduzidas alterações em seu conteúdo e de seus Anexos, em decorrência da faculdade a que se refere o § 1º do art. 28 deste Decreto; e

II - submetido à respectiva análise para elaboração de parecer jurídico, que, se atendidos os critérios legais, opinará pela possibilidade da sua celebração, para decisão final do Diretor do Departamento.

III - ratificado na forma do Decreto n. 17.369, de 3 de janeiro de 2017, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 30. Após a decisão ratificadora do Prefeito, a Secretaria interessada deverá providenciar a publicação do seu extrato no Boletim do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão, bem como a publicação do Contrato de Gestão já formalizado na página eletrônica do Poder Público e no Boletim do Município, devendo a entidade contratada também providenciar a sua disponibilização na sua página eletrônica.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 31. Entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social no âmbito deste Município, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas de ensino, pesquisa científica ou desenvolvimento tecnológico, atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, atendimento ou promoção dos direitos das crianças e adolescentes, planejamento, gerenciamento ou gestão, aplicáveis à administração pública, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, esportes, cultura e saúde neste Município.

Art. 32. O Contrato de Gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 122 da Lei Orgânica deste Município, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante e da Organização Social, bem como conterà:

I - a especificação do Plano de Trabalho detalhado a ser executado, nos termos descritos no art. 21 deste Decreto;

II - a estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução;

III - a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - a estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;

V - o Plano Orçamentário e de Custeio com o detalhamento e a especificação a que se refere o art. 22, deste Decreto;

VI - o cronograma de desembolso dos recursos públicos e a estimativa de recursos próprios da entidade a serem aplicados na execução do Plano de Trabalho, se o caso;

VII - obrigação de que a entidade apresente à Secretaria contratante ao término de cada exercício e a cada quadrimestre do ano civil, relatórios de atividades detalhado, preferencialmente em meio eletrônico e instruídos com o respectivo custo unitário efetivo para cada meta ali contemplada;

VIII - cláusula expressa que permita à entidade contratada o uso de bens públicos móveis e imóveis;

IX - autorização específica para que a entidade contratada ceda parcialmente, de forma gratuita ou remunerada, o uso dos bens imóveis a ela permissionados a terceiros, nos termos em que tenha estabelecido o Plano de Trabalho;

X - a cessão de servidores públicos, na forma do artigo 43 e seguintes deste Decreto;

XI - a data-limite para apresentação das comprovações de despesas anuais;

XII - expressa obrigação de cumprimento das Instruções n. 02, de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela organização social contratada;

XIII - disposição expressa que estabeleça:

a) a responsabilidade da Contratada de empregar os recursos públicos repassados para o atendimento das despesas trabalhistas, civis, tributárias e quaisquer outras que sejam necessárias para a execução do Plano de Trabalho;

b) que a sucessão de uma organização social por outra, quando do advento do termo final do Contrato de Gestão, sub-roga à sucessora os haveres e deveres da sucedida a partir da assinatura do novo Contrato de Gestão, independentemente da expedição de qualquer notificação específica;

c) que, havendo sucessão, serão transferidas à sucessora da Contratada as obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato de Gestão findo que sejam relativas a férias, décimo terceiro salário e seus reflexos, que se refiram aos empregados da sucedida que tenham aderido, na sucessão, à sucessora;

§ 1º Caberá ao Secretário da Pasta contratante definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário.

§ 2º O Contrato de Gestão poderá, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por períodos sucessivos, iguais, maiores ou menores ao inicial, mediante decisão fundamentada, com a apresentação do respectivo Plano de Trabalho, do Plano de Custeio, das metas e dos indicadores a serem aplicados no respectivo período, se alterados em relação ao período de vigência anterior, e respectivo Cronograma de Desembolso;

§ 3º Os valores dos repasses públicos pactuados para a execução do Plano de Trabalho poderão ser reajustados anualmente, nos termos da lei e conforme fixado no respectivo Contrato de Gestão.

§ 4º Também a critério da Administração Municipal, o Contrato de Gestão poderá ser a qualquer tempo objeto de repactuação, justificadamente, para melhor atendimento do interesse público e adaptação do ajuste às variações conjunturais, sempre com foco na sua eficiência e nos resultados a serem obtidos a partir da execução do novo Plano de Trabalho ajustado e que deve ser consolidado, acompanhado de novo Plano Orçamentário e de Custeio e de Cronograma de Desembolso.

§ 5º Os acréscimos e supressões ficam condicionados à apresentação da respectiva memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis, acompanhados das respectivas justificativas e da demonstração de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 6º O exercício das faculdades previstas nos incisos VIII, IX e X do “caput” deste artigo, que não tenham sido originalmente previstas no Edital de Chamamento e pactuadas quando da celebração do ajuste, poderão se dar posteriormente a qualquer tempo, por meio de termo aditivo, desde que exarada a correspondente justificativa pela Secretaria contratante.

§ 7º A possibilidade de sua renovação não afasta a prerrogativa de se realizar novo chamamento público para qualificação e celebração de Contrato de Gestão com eventuais outras entidades interessadas na mesma atividade, quando o interesse público assim o recomendar.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Dos Recursos Públicos Repassados

Art. 33. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada Contrato de Gestão por ela celebrado.

§ 1º Havendo mais de um Contrato de Gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

§ 2º Caso haja aplicação de recursos de transferência federal voluntária ou obrigatória na execução do Plano de Trabalho, seu montante deverá ser objeto de conta específica e exclusiva, de forma a permitir o respectivo acompanhamento de sua aplicação pelos órgãos federais competentes.

Art. 34. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no Contrato de Gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do Plano de Trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 35. Caberá à entidade contratada encaminhar cópia do seu balanço patrimonial e de seu demonstrativo de resultados financeiros à Secretaria contratante até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria contratante providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do Contrato de Gestão no Boletim do Município e na página eletrônica do Poder Público, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 36. A entidade gestora deve prestar contas da execução do Contrato de Gestão, por meio do encaminhamento à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização para a devida análise, de relatório periódico ao final de cada quadrimestre do ano civil e de relatório anual das atividades, correspondente à execução do Plano de Trabalho no decorrer do ano civil, bem como pelo encaminhamento mensal dos comprovantes de despesas realizadas com os recursos repassados pelo Contrato de Gestão.

§ 1º Os relatórios periódicos anuais e quadrimestrais devem ser apresentados pela entidade em meio eletrônico, e devem conter:

a) descrição pormenorizada das atividades realizadas;

b) comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme os indicadores pactuados;

c) relatório de execução financeira do Contrato de Gestão, com a descrição das despesas e efetivamente realizadas com a execução do objeto, demonstrando o respectivo custo unitário para cada uma das conforme o caso;

d) indicação dos custos unitários e do custo global de cada uma das atividades, programas ou ações executadas, correspondentes às metas contempladas no Plano de Trabalho;

e) separação e evidenciação dos custos fixos e dos custos variáveis de cada procedimento, atividade ou projeto que fundamentam o Contrato de Gestão.

§ 2º As despesas devem ser comprovadas por meio da apresentação de notas fiscais, devidamente identificadas com o respectivo do número do Contrato de Gestão.

Art. 37. A prestação de contas apresentada pela Organização Social deverá conter a indicação do respectivo custo unitário para cada meta contemplada no Contrato de Gestão, no período de que trata a prestação de contas.

Seção III

Da Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização

Art. 38. A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada pelo Secretário da Pasta contratante, por meio de portaria, ficando facultado a esse órgão se socorrer do auxílio de outros servidores ou de profissionais e consultorias especializadas, sempre que necessário.

Art. 39. Compete à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização reunir-se ordinariamente ao final de cada quadrimestre do exercício civil e ao final do ano civil para avaliar a execução do Contrato de Gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução, a partir da análise dos relatórios periódicos apresentados pela entidade, devendo lavrar o respectivo Relatório Técnico de Avaliação do Contrato de Gestão ao término de cada quadrimestre do ano civil e ao final de cada exercício civil.

§ 1º Compete, ainda, à Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente, observado o § 2º do art. 22 deste Decreto.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como despesas desvinculadas de metas estabelecidas no Contrato de Gestão.

§ 3º Os dados financeiros deverão ser analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 4º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 5º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 6º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 7º O relatório anual e os relatórios quadrimestrais a que se refere este artigo devem ser elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização preferencialmente em meio eletrônico, e serão encaminhados ao Secretário da pasta para conhecimento, e serão disponibilizados na página eletrônica do Poder Público.

Art. 40. O Relatório Técnico de Avaliação do Contrato de Gestão deverá conter:

I - descrição sumária de todas as atividades e metas estabelecidas;

II - análise de todas as atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos resultados obtidos em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública no respectivo período;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas, instruídos pela Organização Social com o respectivo custo unitário para cada meta contemplada no Contrato de Gestão;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas eventualmente adotadas em decorrência dessas auditorias;

VII - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução do Contrato de Gestão;

VIII - as recomendações que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização entenda pertinentes para o aprimoramento da execução das atividades, dirigidas à entidade contratada ou ao Secretário da pasta, conforme a natureza das medidas propostas.

Art. 41. As atividades de fiscalização da Comissão serão subsidiadas por um Fiscal de Resultados, que será nomeado pelo Secretário da pasta interessada, e terá como atribuição:

I - o acompanhamento e fiscalização dos resultados e da eficiência da execução do Contrato de Gestão; e

II - a emissão de parecer técnico conclusivo dos resultados alcançados no período quadrimestral e ao final do exercício.

Parágrafo único. O Fiscal de Resultados nomeado nos termos deste artigo deverá ser um servidor que já exerça atribuições próximas o suficiente das atividades desempenhadas pela organização social e que possua a expertise necessária para efetuar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação a ele atribuídos, independentemente das demais atribuições que a ele ordinariamente competem.

Art. 42. Quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, comunicar ao Departamento de Controle Interno da Secretaria de Governança para, se o caso, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado e, concomitantemente, comunicar à Secretaria de Apoio Jurídico, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Seção IV

Da Cessão de Servidores

Art. 43. A critério do Secretário da pasta os servidores que atuem nas unidades e atividades que passem a ser absorvidas pela organização social por meio do Contrato de Gestão, poderão ser cedidos para atuação naquela entidade com ônus para a origem, ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta.

§ 1º A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo, relativamente aos servidores da Administração Direta, fica delegada ao Secretário da pasta, e deverá ser feita expressamente, com identificação dos servidores cedidos, e formalizada por meio de portaria expedida pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

§ 2º O servidor afastado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§ 3º Além das vantagens referidas no § 4º deste artigo, fica assegurada a percepção do abono de permanência, do vale-refeição, do vale-transporte, do vale-alimentação e de quaisquer outros benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal.

§ 4º A despesa com os servidores afastados continuará a ser programada e executada pela Secretaria a que vinculado o servidor, permanecendo sob suas respectivas responsabilidades o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados pela Organização Social na forma do § 1º do art. 45 deste Decreto.

§ 5º O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo.

Art. 44. Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores cedidos na forma do art. 43 deste Decreto, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 45. Os servidores municipais cedidos ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, com encaminhamento de relatório mensal à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no Contrato de Gestão.

Art. 46. Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 47. Compete à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, no que se refere às normas contidas neste Decreto e à respectiva situação funcional:

I - o gerenciamento do controle e do arquivamento em prontuário dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, a elaboração das respectivas portarias em razão da cessão, as devidas formalizações e demais providências;

II - a responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeitos de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações, pertinentes à situação funcional nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.

Art. 48. Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - por determinação do Secretário da Pasta responsável pelo Contrato de Gestão, mediante ofício encaminhado ao dirigente da Organização Social;

II - quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Secretário da pasta responsável pelo Contrato de Gestão;

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 49. O Departamento de Controle Interno da Secretaria de Governança adotará as providências necessárias para que seja mantida na página eletrônica do Município relação atualizada dos Contratos de Gestão celebrados.

Art. 50. Na hipótese de se tratar de entidade que ainda não possua, quando da celebração do Contrato de Gestão, o seu regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá a entidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Gestão, elaborar o seu Regulamento de Compras e Aquisições de Bens e Serviços, providenciar a sua publicação na sua página eletrônica, e encaminhar cópia para o Gestor de Contratos da Secretaria contratante para que seja providencia a sua publicação no Boletim do Município.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Contrato de Gestão celebrado contemple a faculdade de cessão parcial de bens públicos a terceiros, na forma do inciso VI art. 15 deste Decreto, o regulamento a que se refere o “caput” deste artigo deverá também dispor sobre a forma de formalização do ajuste de cessão com o terceiro interessado, em obediência aos princípios da impessoalidade e publicidade.

Art. 51. A organização social destinatária de recursos públicos deverá manter, em seu sítio oficial na internet todas as informações sobre suas atividades e resultados.

§ 1º As informações de que tratam este artigo deverão incluir:

I - Estatuto Social atualizado;

II - O Contrato de Gestão e seus termos aditivos;

III - Planos de Trabalho;

IV - Relação nominal dos Dirigentes;

V - Valores repassados;

VI - Lista de prestadores de serviços, sendo pessoas físicas e jurídicas, bem como os respectivos valores pagos a cada um deles;

VII - Remuneração individualizada dos Dirigentes e empregados com os respectivos, nomes, cargos ou funções;

VIII - Balanços e demonstrações contábeis;

IX - Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

X - Regulamento de Compras e Aquisições de Bens e Serviços;

XI - Regulamento de contratação de pessoal,

§ 2º Na hipótese da entidade e seus dirigentes deixarem de atender ao disposto do § 1º deste artigo, a contratante poderá aplicar multa individual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato à entidade e a seus dirigentes, em conformidade com o disposto no inciso V do art. 21 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação deste Decreto os Contratos de Gestão vigentes deverão ser adaptados aos termos deste Decreto, por meio de Termo Aditivo.

Art. 53. Ficam revogados o Decreto n. 17.424, de 6 de abril de 2017 e o Decreto n. 18.125, de 29 de março de 2019.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 27 de junho de 2019.

Felicio Ramuth

Prefeito

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Governança

José de Mello Correa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

Editais

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:

Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:

- a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: Bairro do Capitingal – II 57.0560.0020.0000 – NP 2159325; Bairro Jardim Satélite – II 46.0063.0031.0000 – NP 2158743; Bairro Alto da Ponte – II 27.0051.0030.0000 – NP 2158675; II 23.0191.0002.0000 – NP 2158719; II 23.0099.0005.0000 – NP 2159548; II 27.0063.0001.0000 – NP 2158389; II 27.0079.0001.0000 – NP 2159224; II 23.0178.0012.0000 – NP 2156656; Bairro Bom Retiro – II 78.0034.0042.0000 – NP 2155787; Bairro Jardim Mariana – II 80.0062.0029.0000 – NP 2158714; Bairro Jardim São José – II 82.0313.0021.0000 – NP 2158886; Bairro Jardim Mariana II – II 80.0084.0029.0000 – NP 2158385; II 80.0090.0026.0000 – NP 2132725; II 80.0090.0020.0000 – NP 2160074; Bairro Jardim das Indústrias – II 49.0031.0011.0000 – NP 2158754; II 49.0031.0012.0000 – NP 2158755; Bairro Santa Luzia – II 71.0208.0013.0000 – NP 2155549; Bairro da Pernambucana – II 71.0317.0017.0000 – NP 2158572; II 71.0336.0040.0000; II 71.0284.0001.0000 – NP 2158215; II 71.0273.0004.0000 – NP 2158575; Bairro Residencial Dom Bosco – II 73.0365.0047.0000 – NP 2156877; II 73.0361.0021.0000 – NP 2156914; II 73.0367.0037.0000 – NP 2158308; Bairro Cidade Morumbi – II 58.0145.0019.0000 – NP 2155798; II 58.0105.0012.0000 – NP 2158526; Bairro Mato Dentro – II 73.0267.0010.0000 – NP 2158894; II 73.0268.0001.0000 – NP 2159286; Bairro do Jardim – II 57.0364.0018.0000 – NP 2156668; II 57.0364.0018.0000 – NP 2156669; II 57.0357.0005.0000 – NP 2159164; II 57.0358.0007.0000 – NP 2159172; Bairro Jardim Santa Fé – II 71.0010.0063.0000 – NP 2156878; Bairro Residencial Jatobá – II 71.0135.0030.0002 – NP 2156883; Bairro Santana – II 20.0016.0009.0003 – NP 2158253; Bairro Bairinho – II 78.0059.0104.0000 – NP 2156899; II 73.0149.0005.0000 – NP 2156743; Bairro Vila Nossa Sra. Das Graças – II 23.0023.0036.0000 – NP 2159219; Bairro Vila São Benedito – II 34.0002.0036.0000 – NP 2159085; II 34.0002.0035.0000 –

NP 2159084; Bairro Jardim Maringá – II 41.0022.0024.0000 – NP 2156462; Bairro Vila Ema – II 41.0005.0018.0000 – NP 2156545; Bairro Martins Pereira – II 31.0066.0024.0000 – NP 2156806; Bairro Jardim São José – II 82.0301.0031.0000 – NP 2159022; Bairro Jardim Santa Inês III – II 82.0180.0012.0000 – NP 2158718; II 82.0167.0044.0000 – NP 2158750; II 82.0150.0019.0000 – NP 2154958; II 82.0150.0021.0000 – NP 2154960; II 82.0150.0023.0000 – NP 2154962; II 82.0150.0020.0000 – NP 2154959; II 82.0150.0022.0000 – NP 2154961; Bairro Vila Rangel – II 22.0043.0149.0000 – NP 2159520; Bairro Residencial Juritis – II 71.0144.0010.0000 – NP 2156882; II 71.0144.0009.0000 – NP 2156881; Bairro Vila Luchetti – II 45.0095.0018.0000 – NP 2155141; Bairro Pousada do Vale – II 80.0042.0007.0000 – NP 2158628; II 80.0017.0025.0000 – NP 2158581; Bairro Eugênio de Melo – II 54.0027.0008.0001 – NP 2156701; II 54.0025.0020.0000 – NP 2156694; Bairro Residencial Vista Linda – II 33.0031.0012.0000 – NP 2156227; Bairro Jardim São José – II 82.0305.0044.0000 – NP 2158782; Bairro Residencial Righi – II 54.00412.0046.0000 – NP 2158704; Bairro Jardim San Marino – II 47.0112.0001.0000 – NP 2159010; Bairro Jardim Nova República – II 60.0066.0019.0000 – NP 2159305; II 60.0042.0055.0000 – NP 2159317; Bairro Vila Bethânia – II 44,0006,0034,0000 – NP 2155988.

- a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Satélite – II 46.0063.0031.0000 – NP 2158745; II 46.0037.0014.0000 – NP 2156023; Bairro Vista Verde – II 68.0048.0009.0000 – NP 2158534; II 68.0076.0054.0000 – NP 2156489; II 68.0123.0003.0000 – NP 2156784; Bairro Novo Horizonte – II 73.0138.0027.0002 – NP 2158642; II 73.0138.0004.0000 – NP 2158640; Bairro Eugênio de Melo – II 54.0029.0014.0000 – NP 2159277; Bairro Alto da Ponte – II 27.0051.0030.0000 – NP 2158707; II 27.0051.0032.0000 – NP 2158644; Bairro Vila Jacy – II 42.0026.0033.0000 – NP 2158604; Bairro Vista Linda – II 33.0034.0012.0000 – NP 2158244; Bairro Jardim Jussara – II 32.0062.0039.0094 – NP 2158747; Bairro Residencial União – II 58.0324.0026.0000 – NP 2156466; II 58.0346.0001.0000 – NP 2159512; II 58.0318.0022.0000 – NP 2159546; II 58.0362.0003.0000 – NP 2159473; Bairro Vila Ema – II 41.0043.0011.0000 – NP 2155992; Bairro Residencial Vista Linda – II 33.0034.0027.0000 – NP 2158211; II 33.0034.0007.0000 – NP 2158261; II 33.0034.0024.0000 – NP 2158234; Bairro Torrão de Ouro – II 74.0066.0017.0002 – NP 2155712; Bairro Altos de Santana – II 23.0214.0030.0000 – NP 2158409; Bairro Jardim Vale Paraíso – II 11.0033.0034.0000 – NP 2160094; Bairro Jaguarí – II 29.0260.0004.0000 – NP 2143187; Bairro Bosque dos Eucaliptos – II 72.0092.0032.0000 – NP 2157541; Bairro Santana – II 21.0001.0077.0092 – NP 2158250; Bairro Jardim São Vicente – II 59.0009.0013.0000 – NP 2155153; Bairro Chácaras Reunidas – II 67.0019.0041.0000 – NP 2156044; Bairro Centro – II 10.0004.0007.0000 – NP 2156640; Bairro Jardim das Flores – II 54.0211.0009.0000 – NP 2159573; Bairro Mato Dentro – II 73.0267.0009.0000 – NP 2158893; Bairro Jardim Torrão de Ouro – II 74.0053.0002.0000 – NP 2155709; Bairro Jardim Santa Matilde – II 24.0005.0033.0000 – NP 2158339.

- a construção/reconstrução/reforma do muro/mureta, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 40 (quarenta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Satélite – II 46.0063.0031.0000 – NP 2158744; Bairro Jardim Helena – II 80.0217.0049.0000 – NP 2158293; Bairro Alto da Ponte – II 27.0051.0030.0000 – NP 2158706; II 27.0051.0032.0000 – NP 2158645; Bairro Pousada do Vale – II 80.0029.0008.0000 – NP 2158643.

- a higiene e limpeza do imóvel, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Castanheira – II 75.0004.0007.0001 – NP 2158651; Bairro Jardim Paulista – II 31.0006.0045.0000 – NP 2156461; Bairro Residencial União – II 58.0352.0010.0000 – NP 2159444; Bairro Eugênio de Melo – II 54.0027.0008.0001 – NP 2159543; Bairro Santa Inês II – II 82.0017.0002.0001 – NP 2155932; Bairro Campo dos Alemães – II 57.0247.0043.0000 – NP 2160575; Bairro Vila Nova Guarani – II 33.0006.0016.0000 – NP 456326; Bairro Jardim das Cerejeiras – II 73.0316.0011.0000 – NP 2158648; Bairro Jardim Rosário – II 65.0037.0010.0000 – NP 2155563; Bairro do Capitingal – II 57.0475.0001.0000 – NP 2159598; Bairro Jardim Satélite – II 46.0063.0027.0000 – NP 2159494; Bairro Vista Verde – II 68.0042.0019.0000 – NP 2155850; Bairro Santa Inês I – II 82.0129.0001.0000 – NP 2158294; Bairro Eugênio de Melo – II 54.0029.0014.0000 – NP 2159335.

- depositar resíduos sólidos em imóvel, contrariando ao disposto na Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade: Bairro Alto da Ponte – II 230099.0005.0000 – NP 2159549; Bairro Jardim Mariana – II 80.0062.0029.0000 – NP 2158715; Bairro Vila Maria – II 13.0021.0011.0000 – NP 2156195; Bairro Jardim Santa Inês III – II 82.0160.0013.0000 – NP 2158720; Bairro Pousada do Vale – II 80.0032.0003.0000 – NP 2160050; II 80.0044.0015.0001 – NP 2156190; Bairro Vila Tatetuba – II 50.0044.0016.0002 – NP 2156342.

- o escoamento de águas pluviais, atendendo ao disposto da Lei 1566/1970, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Vila São Pedro – II 31.0046.0031.0001 – NP 2158795; Bairro Jardim Castanheira – II 75.0004.0030.0000 – NP 2158524; II 75.0004.0031.0000 – NP 2156492; Bairro Residencial União – II 58.0324.0026.0000; Bairro Jardim das Indústrias – II 49.0013.0023.0000 – NP 2155945; Bairro Cidade Morumbi – II 58.0063.0027.0000 – NP 2156467; Bairro Vista Verde – II 68.0076.0054.0000 – NP 2156488; Bairro Santa Inês I – II 82.0133.0021.0000 – NP 2156485; Bairro Jardim Americano – II 590080.0033.0001 – NP 2155921; Bairro Alto da Ponte – II 23.0024.0017.0000 – NP 2158947; Bairro Jardim Oriente – II 65.0150.0005.0000 – NP 2159778; Bairro Jardim Colonial – II 57.0011.0021.0000 – NP 2156160; Bairro Vila do Carmo – II 21.0004.0007.0000 – NP 2155900.

- a desobstrução do passeio público ou sarjeta, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 1 (um) dia, para sanar a irregularidade: Bairro Altos de Santana – II 23.0225.0022.0000 – NP 2158752; Bairro Jardim Esplanada II – II 40.0078.0016.0000 – NP 2156628; Bairro Santa Inês II – II 82.0017.0002.0001 - NP 2155934; Bairro Jardim Satélite – II 46.0037.0014.0000 – NP 2156024.

- a ligação do seu imóvel a rede pública coletora de esgoto, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 30 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim São Judas Tadeu – II 71.0041.0011.0001 – NP 2156610; Bairro Jardim das Indústrias – II 49.0045.0053.0000 – NP 2159866; Bairro da Pernambucana – II 71.0278.0007.0000 – NP 2155516; II 71.0317.0009.0000 – NP 2156119; Bairro Bosque dos Eucaliptos – II 72.0057.0028.0000 – NP 2156136; Bairro Vila Santa Luzia – II 12.0018.0025.0000 – NP 2159863; Bairro Cajuru – II 80.0301.0046.0000 – NP 2156120; II 80.0296.0033.0000 – NP 2156124; Bairro Limoeiro – II 99.0099.0050.0109 – NP 2155464. Bairro Alto da Ponte – II 23.0024.0023.0000 – NP 2159818; II 23.0028.0040.0092 – NP 2159765; II 23.0034.0026.0000 – NP 2159735; Bairro Vila Esmeralda – II 21.0024.0001.0011 – NP 2159797; II 21.0024.0023.0000 – NP 2159793; II 21.0024.0001.0008 – NP 2159804; II 21.0024.0001.0006 – NP 2159811; Bairro Caete – II 27.0022.0051.0000 – NP 2157668; II

27.0043.0003.0000 – NP 2155514; II 27.0025.0046.0000 – NP 2156141; Bairro Majestic – Rua Três, 48 - NP 2155864; Rua Nove, 252 - NP 2155857; Rua Cinco, 112 – NP 2155854; Rua Cinco, 113 – NP 2155867; Rua Nove, 230 – NP 2155856; Rua Oito, 162 – NP 2155858; Rua Seis, 158 – NP 2155869; Rua Dez, 232 – NP 2155868; Rua Quatro, 45 – NP 2155861; Bairro Vila São Geraldo – II 27.0001.0022.0000 – NP 2159859.

- os reparos na rede hidrossanitária do imóvel, contrariando a Lei 1566/1970, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Torrão de Ouro – II 74.0053.0002.0000 – NP 2155708.

- a retirada de veículo abandonado na via pública, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 01(um) dia para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Torrão de Ouro – NP 2158964.

-atividade econômica sem a devida regularização, contrariando a Lei 428/2010 sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Diamante – CNPJ 011794450011/15 – NP 451819; Bairro Vila Nova Guarani – CPF 233281858/87 – NP 453950.

Ficam autuados em reincidência os proprietários dos imóveis por:

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro do Jardim – II 57.0357.0033.0000 – AIM 2156347 – processo 136611/16; II 57.0357.0040.0000 – AIM 2156348 – processo 50806/17;

- a construção/reforma/reconstrução do passeio, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30(trinta) dias para interpor recurso: Bairro Parque Nova Esperança – II 73.0223.0015.0001 – AIM 2154719 – processo 948/18; II 73.0223.0018.0002 – AIM 2156504 – processo 134175/16; Bairro Jardim das Indústrias – II 49.0006.0013.0000 – AIM 2158550 – processo 43100/17; II 49.0004.0005.0000 – AIM 2158544 – processo 43103/17; Bairro Jardim Nova República – II 60.0042.0010.0000 – AIM 2156565 – processo 134929/16; Bairro do Jardim – II 57.0357.0040.0000 - AIM 2156349 – processo 138489/16; II 57.0361.0016.0000 – AIM 2159145 – processo 71026/17; II 57.0359.0021.0000 – AIM 2156352 – processo 86276/17; II 57.0361.0015.0000 – AIM 2159144 – processo 71027/17; II 57.0354.0008.0000 – AIM 2159213 – processo 118784/17; II 57.0357.0033.0000 – AIM 2156346; processo 136610/16; Bairro do Caete – II 27.0069.0030.0000 – AIM 2158513 – processo 61662/17; Bairro Jardim Maringá – AIM 2158999 – processo 71360/17;

- a capina/ limpeza e roçada do imóvel ou terreno, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso: Bairro Residencial Dom Bosco – II 73.0351.0008.0000 – AIM 2154602 – processo 145/18;

Ficam autuados os proprietários dos imóveis por:

- a capina/ limpeza e roçada do imóvel ou terreno, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso: Bairro Jardim Santa Inês I – II 82.0134.0030.0000 – AIM 2158352 – processo 53522/19; Bairro Jardim Uirá – II 35.0006.0001.0000 – AIM 2155647 – processo 59631/19; Bairro Vila Unidos – II 23.0081.0017.0000 – AIM 2157533 – processo 67602/19; Bairro do Caete – II 27.0024.0031.0000 - AIM 2156962 – processo 56746/19.

- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro Jardim Torrão de Ouro – II 74.0060.0023.0000 – AIM 2155183 – processo 55934/19; Bairro Jardim Santa Edwiges – II 60.0074.0042.0000 – AIM 2155331 – processo 56686/19;

- a limpeza e higiene do imóvel, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 30(trinta) dias para interpor recurso: Bairro Residencial União – 58.0328.0026.0000 – AIM 450984 – processo 44245/19; II 58.0328.0025.0000 – AIM 450982 – processo 44242/19; Bairro Urbanova V – II 29.0149.0029.0000 - AIM 2155217 – processo 56511/19;

- a construção/reforma/reconstrução do passeio, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30(trinta) dias para interpor recurso: Bairro Parque Nova Esperança – II 73.0202.0024.0002 – AIM 2159730 – processo 67616/19; Bairro Jardim Torrão de Ouro – II 74.0060.0023.0000 - AIM 2155182 – processo 56505/19; Bairro do Caete – II 27.0025.0023.0000 – AIM 2156968 – processo 56752/19; II 27.0026.0001.0000 – AIM 2156982; processo 56728/19; II 27.0026.0002.0000 – AIM 2156983 – processo 56726/19; II 27.0025.0046.0000 – AIM 2156981 – processo 53524/19; Bairro Jardim Santa Edwiges – II 60.0074.0042.0000 – AIM 2155333 – processo 56684/19;

- a poluição atmosférica pela queimada de resíduos sólidos, contrariando a Lei 7261/2007, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso: Bairro Jardim Jussara – AI 402742 – processo 72213/19;

-a atividade de comércio ambulante sem a devida regularização, contrariando a Lei nº 1566/1970, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: Bairro Cidade Jardim – AIM 453095 – processo 61411/19.

- a exposição de cartazes em postes públicos, contrariando a Lei nº 2046/1978: Bairro Jardim Alvorada (Av. Cassiano Ricardo) – AIM 455921; Bairro Serimbura – AIM 455922

- a ligação do seu imóvel a rede pública coletora de esgoto, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 10(dez) dias para interpor recurso: Bairro Bom Retiro – AIM 2156729 – processo 49687/19; II 78.0034.0035.0000 – AIM 2156713 – processo 49724/19.

-descarregou água servida em logradouro público, contrariando a Lei 7815/2009 sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: Bairro Jardim Satélite – II 46.0040.0018.0000 – AIM 2160221 – processo 70846/19.

-não providenciou o alvará de publicidade ao ar livre, contrariando a Lei 10339/2001, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso: Bairro Vila Ema – II 41.0003.0016.0000 – AIM 2159218 - processo 59637/19; CPF 054943137/89 – AIM 453033 – processo 49020/19.

-atividade econômica sem a devida regularização, contrariando a Lei 428/2010 sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Santana – CPF 054943157/89 – AIM 452133 – processo 53509/19. Bairro Rio Comprido – CPF 420561338/57 - AIM 394399 – processo 70207/19;

Ficam multados os proprietários dos imóveis por não providenciarem o que segue:

- a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 15(quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085): Bairro Pousada do Vale - II 80.0048.0014.0000 – R\$ 6.063,40 (seis mil e sessenta e três reais e quarenta centavos) – processo 110948/2018; Bairro do Jardim – II 57.0357.0040.0000 – R\$ 1.486,03 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e três centavos) – processo 94446/18; -atividade sem licença no ramo de bar, contrariando a Lei 428/2010, sendo concedido prazo de 15(quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085): Bairro Jardim Imperial – CNPJ 173190500001/39 - R\$ 3.371,27 (três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) – processo 84750/17.

- a construção/reconstrução/reforma do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 15(quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085): Bairro Jaguari – II 29.0251.0018.0000 - R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos) – processo 92352/18; Bairro Residencial Righi – II 54.0416.0031.0000 – R\$ 757,13 (setecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos) – processo 51494/16; II 54.0416.0023.0000 – R\$ 516,32 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) – processo 51546/16; Bairro Parque dos Ipês – II 65.0130.0007.0000 – R\$ 677,66 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) – processo 83256/14;

- a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel, contrariando a Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 15(quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085): Bairro Jaguari – II 29.0251.0018.0000 - R\$ 2.809,65 (dois mil, oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) – processo 91704/18; – II 29.0250.0022.0000 – R\$ 2.998,83 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) – processo 76775/18; II 29.0250.0004.0000 – R\$ 2.809,65 (dois mil, oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) – processo 76781/19; Bairro Centro – II 13.0001.0001.0000 – R\$ 5.994,05 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) – processo 70462/16; II 11.0037.0037.0000 – R\$ 2.809,65 (dois mil, oitocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) – processo 113218/17; Bairro Residencial Righi – II 54.0416.0023.0000 – R\$ 2.854,66 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) – processo 51547/16; Bairro Bosque dos Eucaliptos – II 72.0026.0004.0000 – R\$ 1.873,10 (mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) – processo 116134/16; Bairro Jardim Satélite – II 46.0113.0021.0000 – R\$ 2.247,72 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) – processo 116132/16; II 46.0147.0047.0000 – R\$ 6.836,82 (seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) – processo 69244/18; II 46.0125.0023.0000 – R\$ 2.247,72 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos) – processo 62820/18; Bairro Jardim Torrão de Ouro – II 74.0003.0012.0000 – R\$ 1.873,10 (mil, oitocentos e setenta e três reais e dez centavos) – processo 57653/16; Bairro Colônia Paraíso – II 58.0187.0005.0010- R\$ 374,62 (trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) – processo 123880/16; Bairro Jardim Santa Edwiges – II 60.0076.0018.0000 – R\$ 2.806,06 (dois mil, oitocentos e seis reais e seis centavos) – processo 116372/14; Bairro Aquarius – II 40.0337.0007.0000 – R\$ 21.729,23 (vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) – processo 58712/15;

-atividade econômica sem a devida regularização, contrariando a Lei 428/2010 sendo concedido o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085): Bairro Taquari – CPF 144587048/77 – R\$ 3.371,27 (três mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos) – processo 7752/19;

Fica comunicado o proprietário do estabelecimento de CNPJ 200585370001/09- Dom Pedro I, de que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado, sendo concedidos 30(trinta) dias para providenciar a regularização do estabelecimento – processo 125476/14. Fica comunicado o responsável pelo estabelecimento CPF 703376838/91: Jardim Satélite, de que foi INDEFERIDO o pedido, sendo concedido prazo de 15(quinze) dias para interpor recurso ordinário à JMR (L.M. 308085). – processo 82659/14.

Fica comunicado o proprietário do imóvel II 60.0060.0020.0000 que, em atenção ao pedido formalizado por V.Sa., a NP 435087 foi cancelada e substituída pela NP 2159114, correndo a ação fiscal por essa última – processo 115377/16;

Fica comunicado o requerente CNPJ 142527680001/73, de que o pedido formalizado por V.Sa. foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos – processo 11167/19;

Fica comunicado o proprietário do estabelecimento de CNPJ 127678740001/01 – Campo dos Alemães, de que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para providenciar a regularização do estabelecimento – processo 83219/15;

Fica comunicado o requerente que, em atenção ao pedido formalizado por V.Sa., informamos que já foi iniciada ação fiscalizatória para sanar as irregularidades no local – processo 120267/16;

Fica comunicado o proprietário do estabelecimento de CNPJ 072711220001/61 – Santana, de que foi DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 106690/18;

Fica comunicado o proprietário do estabelecimento de CPF 291203378/09 – Bom Retiro, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o pedido de prorrogação de prazo solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 86425/18.

Fica comunicado o responsável pelo estabelecimento CNPJ 614121100086/44: Vila Adyana, de que foi INDEFERIDO o pedido de alvará de publicidade solicitado, conforme decisão fundamentada nos autos – processo 121016/16.

Fica comunicado o proprietário do imóvel II 71.0047.0079.0000 – Bairro da Pernambucana, de que foi DEFERIDO o pedido solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 4755/18.

Fica comunicado o requerente CPF 062475388/39 – Jardim das Indústrias, de que foi DEFERIDO o pedido solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 20995/19.

Fica comunicado o proprietário do imóvel II 26.0030.0007.0000 - Buquirinha, de que o pedido formalizado por V.Sa. foi INDEFERIDO, conforme decisão fundamentada nos autos – processo 33375/19.

Fica comunicado o proprietário do imóvel II 54.0410.0002.0000 – Residencial Righi que, devido a equívoco na emissão dos dados, a NP 455821 foi cancelada e substituída pela NP 450976, correndo a ação fiscal por essa última.

Fica comunicado o requerente de CNPJ 119897570001/76 – Bosque dos Eucaliptos, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o pedido solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 127227/18.

Fica comunicado o requerente de CNPJ 260511860001/00 – Residencial Flamboyant, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o pedido solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 36500/18.

Fica comunicado o proprietário do imóvel II 60.0060.0047.0000 – Jardim Nova República, de que foi DEFERIDO o pedido solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 67266/16.

Fica comunicado o requerente CPF 473101938/90 de que o pedido de devolução de mercadoria apreendida foi DEFERIDO, devendo o mesmo comparecer no Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais no prazo de 10 (dez) dias para efetuar a retirada do material – processo 89400/18.

Fica comunicado o requerente de CPF 375155268/58 – Residencial Dom Pedro II, de que foi PARCIALMENTE DEFERIDO o pedido solicitado, sendo concedidos 30 (trinta) dias para sanar o problema motivo da ação fiscal – processo 38554/18.

Licitações

Prefeitura de São José dos Campos Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 097/SGAF/18 - Ata de Registro de Preço 001/19 para fornecimento de material de limpeza (domissaneantes).			
Lote	Especificação	unid.	valor registrado
1	sabão em pó, saco c/ 05 kg.	so	11,34
2	sabão em pedra c/ 200 gr - comum, à base de glicerina, sais inorgânicos, coagulante, pigmento, água.	pd	1,03
3	água sanitária - frasco c/ 1 l.	fr	1,46
4	sabonete comum c/ 90g.	pc	0,84
5	saponáceo em pó, 300g.	pc	1,85
6	limpador geral de múltiplo uso - limpeza instantânea c/ 500ml.	fr	1,47
7	polidor p/ móveis, 200ml - validade de 36 meses.	fr	1,48
8	sabão de coco, pedaço c/ 200 gr.	pd	1,36
9	sabão em pó - caixa c/ 01 kg.	cx	2,72
11	sabonete líquido perolado - bombona c/ 05 litros.	bn	10,45
12	pasta para limpeza de alumínio, pote com 500 gramas - validade mínima de 12 meses.	pó	2,85
13	sabão em pó, embalagem c/ 01 kg - características: com amaciante, que remova a gordura e sujeira com facilidade.	un	2,45
14	detergente líquido principio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tenso ativos aniônicos, não iônicos, coadjuvante, preservantes, sequestrante, espessante, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas, ph entre 6,0 e 8,0, solução a 1%, composição aromática neutra, incolor, frasco plástico de 500ml, laudo analítico do lote e autorização de funcionamento do fabricante na Anvisa/ms.	fr	1,03
18	álcool etílico hidratado em gel 70º inpm - para uso doméstico- frasco com no mínimo 480 gr.	fr	2,67
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 208/SGAF/18 - Ata de Registro de Preços 002/19 para fornecimento de disjuntores, reatores, lâmpadas, luminárias, contator e distribuidor geral para telefonia.			
item	especificação	unid.	v a l o r registrado
1	disjuntor termomagnético bipolar ul 20a x 110 / 220v.	pç	16,50
2	disjuntor termomagnético bipolar ul 40a x 110 / 220v.	pç	16,50
3	reator de partida rápida eletrônico - 2 x 20w - 220v - alto fator de potência.	pç	13,00
4	reator de partida rápida eletrônico - 2 x 40w - 220v - alto fator de potência.	pç	14,70
5	lâmpada fluorescente luz do dia 20w - base g13 - 230v.	pç	4,90
6	lâmpada luz mista 160w x 230v- base e27.	pç	9,40
7	lâmpada luz mista 250w x 230v- base e27	pç	16,20
8	lâmpada luz mista 250w x 230v- base e40	pç	17,00
9	luminária fechada tipo calha para lâmpada fluorescente 2 x 40w.	pç	11,50
10	lâmpada fluorescente luz do dia 40w x 220v - 2300 lumens base g13.	pç	4,90
11	lâmpada fluorescente - 32w / 220v.	pç	5,10
12	lâmpada fluorescente compacta 15 w x 220 v - 13 a 15 cm.	pç	6,30
13	lâmpada a vapor metálica tubular 150 w.	pç	20,00
14	reator choque, externo, tipo caneco alto fator de potência 250 w x 220 v para lâmpadas a vapor sódio de 4,5 hs x 220 v.	pç	40,80
15	disjuntor termomagnético unipolar dim 32 a - 110/220 v.	pç	4,95
16	reator de partida rápida eletrônico - 2 x 20w - 110/220v.	pç	14,00
17	disjuntor norma din curva b padrão, bipolar, 10 amperes.	pç	19,85
18	disjuntor norma din curva b padrão, bipolar, 20 amperes.	pç	19,85
19	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 10 amperes.	pç	14,50
20	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 20 amperes.	pç	14,50
21	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 32 amperes.	pç	15,30
22	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 40 amperes.	pç	14,40
23	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 50 amperes.	pç	16,00
24	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 20 amperes.	pç	22,45
25	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 32 amperes.	pç	22,45
26	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 40 amperes.	pç	22,45
27	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 50 amperes.	pç	22,80
28	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 63 amperes.	pç	18,00
29	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 100 amperes.	pç	37,90
30	disjuntor norma din curva c padrão, bipolar, 125 amperes.	pç	67,70
31	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 63 amperes.	pç	22,90
32	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 80 amperes.	pç	55,70
33	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 100 amperes.	pç	57,00
34	disjuntor norma din curva c padrão, tripolar, 125 amperes.	pç	78,70
35	disjuntor termomagnético tripolar dim - 40a.	pç	22,30
36	disjuntor termomagnético unipolar dim - 10a x 110 x 220 v.	pç	4,50
37	disjuntor termomagnético unipolar dim - 20a x 110 x 220 v.	pç	4,50
38	disjuntor termomagnético unipolar dim - 25a x 110 x 220 v.	pç	4,50

39	disjuntor termomagnético unipolar dim - 40a x 110 x 220 v.	pç	4,90
40	disjuntor termomagnético unipolar dim - 50a x 110 x 220 v.	pç	4,90
41	disjuntor tripolar in = 150a, tensão mínima de operação 240v, curva c, nbr 60947-2 - categoria "a".	pç	175,00
42	disjuntor tripolar in = 125a, tensão mínima de operação 240v, curva c, nbr 60947-2 - categoria "a".	pç	78,75
43	luminária de sobrepor aletada, 2 lâmpadas tubulares de 32w, corpo e aletas planas em chapa de aço tratada e pintura na cor branca, refletor com acabamento especular de alto brilho, alongamento para reator de cabeceira, dimensões 60 x 227 x 1326mm (a x l x c).	pç	45,50
44	lâmpada fluorescente 220v x 20w - base g-13.	pç	4,95
45	lâmpada luz mista - 250w x 220v - base e 27.	pç	17,00
46	contator lc1 d18m7 - 220v na+nf (sch)	pç	63,20
47	reator para lâmpada de vapor metálico 400w com capacitor e ignitor incluso a prova de tempo.	pç	42,10
48	disjuntor norma din, curva c padrão, bipolar - 25 amperes.	pç	14,50
49	disjuntor tripolar in = 225 a, tensão mínima de operação 240v, curva c, nbr 60947-2 - categoria "a".	pç	185,85
50	distribuidor geral para telefonia, com venezianas, de embutir, de chapa de metal com fundo de chapa de metal com chapa de madeira, dimensões: 30 x 30 x 15 cm.	pç	89,50
51	reator interno a vapor metálico - 70w, 220 v.	un	21,95
52	lâmpada a vapor de sódio tubular 250w, base e-40, 220v, máxima temperatura na base 250ºC, máxima temperatura no bulbo 350ºC, fluxo luminoso (mínimo) 25.000 lm, temperatura de cor (mínima) 1.900k, índice de reprodução de cor (intervalo) 20 - 40%, vida útil (mínima) de 30.000 h.	pç	18,35
53	lâmpada a vapor metálico tubular 250w, base e-40, 220v, máxima temperatura na base 250ºC, máxima temperatura no bulbo 550ºC, fluxo luminoso (mínimo) 19.000 lm, temperatura de cor (mínima) 4.500k, índice de reprodução de cor (intervalo) 60 - 100%, vida útil (mínima) de 12.000 h.	pç	26,80
54	lâmpada a vapor metálico tubular 400w, base e-40, 220v, máxima temperatura na base 250ºC, máxima temperatura no bulbo 600ºC, fluxo luminoso (mínimo) 32.000 lm, temperatura de cor (mínima) 4.300k, índice de reprodução de cor (intervalo) 60 - 100%, vida útil (mínima) de 12.000 h.	pç	27,95
55	luminária autônoma de emergência com leds, alimentação 110/220v automático sistema automático de comutação e recarga de bateria, limitador de carga e de descarga, indicador de carga e corrente ac, botão teste de acendimento, autonomia mínima de 12 horas dimensões mínimas de 52-74-210 mm, fluxo luminoso médio de 540 lumens.	un	18,50
56	lâmpada fluorescente compacta, bulbo 3u, potencia 20 w, tensão de trabalho 220v, 60 hz, temperatura de cor: 6400k (branca luz do dia), rosca e27, com selo procel letra a, fator de potencia mínimo 0,5 vida mediana: 6000 horas. dimensões: comprimento máximo -170 mm, diâmetro maximo-50 mm.	un	7,98
57	disjuntor tripolar in 350 a, tensão mínima de operação 220 v, curva c, nbr 60947-2, categoria a.	pç	574,30
58	reator eletromagnético de alta pressão para lâmpada a vapor de sódio e metálica, 250w, 220v/60hz, uso interno, fator de potencia mínimo de 0,92, indutivo ou capacitivo. temperatura máxima de 65°. caneco pintado, ignitor e capacitor já ligado e preso ao reator. devera ter selo procel/inmetro.	un	38,10

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 165/SLI/18 - Ata de Registro de Preços 003/19 para fornecimento de pães e bolos.			
Item	Especificação	unid.	V a l o r Registrado
1	Pão para "hot dog." - 50 g - Marca: Nova Esperança.	unid.	0,40
2	Pão tipo bisnaga integral – 20 g - Marca: Nova Esperança	unid.	0,25
4	Pão tipo bisnaga - 20 gramas - Marca: Kim	unid.	0,24
5	Bolo integral em embalagem individual - 40 g - sabor: chocolate - Marca: Leforth	unid.	0,71

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 082/SGAF/18 - Ata de Registro de Preços 004/19 para fornecimento de raticida, cupinicida, inseticida e aditivo adjuvante.			
Lote	Especificação	Unid.	V a l o r registrado
1	raticida sob forma de blocos parafinados, pronto para uso, a base de anticoagulantes com princípio ativo na concentração 0,005% brodifacoum, broniadiolone, difenacoon, flocoumafem ou a 0,0025% de defethialone - produto registrado no ministério da saúde.	kg	26,61
2	raticida em forma de isca peletizadas, dose única, pronto para uso, à base de anticoagulantes, em saches com doses fracionadas, concentração 0,005% brodifacoum, bromadiolone, difenacoon, flocoumafem ou a 0,0025% diefethialone - produto registrado no ministério da saúde.	kg	16,99
3	inseticida líquido piretróide, princípio ativo deltametrina, modo de ação contato e ingestão, com efeito, desalojante e repelente, na forma de concentrado emulsionável (ce), concentração de 25 g/l do princípio ativo. produto devidamente registrado no ministério da saúde - frasco de 1 litro.	fr	66,74
4	aditivo adjuvante formulado exclusivamente a partir de glicerina e propilenoglicol, para a preparação de caldas preguicidas a serem utilizadas e aplicadas por: termonebulizador, atomizador, ou pulverizador, estabilizante de neblina em bombonas de 5 litros.	bn	118,00

5	inseticida, grupo químico piretróide e benzoilureia, princípios ativos alfa-cipermetrina e flufenoxurom, na forma de suspensão concentrada (sc), concentração de 30 g/l ia, em embalagens de 1 litro. vias de contaminação: ação por contato e ingestão. produto registrado no ministério da saúde.	fr	153,44
6	cupinicida líquido fenil pirazol, ingrediente ativo fipronil e/ou outros do mesmo grupo, modo de ação contato ou ingestão, na forma suspensão concentrada (sc) em frascos de 01 litro e concentração a 2,5% - produto registrado no ministério da saúde.	fr	80,57
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial 013/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 091/19 para Manutenção corretiva em equipamentos utilizados em redes WIFI da PSJC.			
Item	Especificação	unid.	V a l o r Registrado
1	Manutenção corretiva de antena wireless Alvarion WBSn-2400-O-UM Omni	SV	270,00
2	Manutenção corretiva de antena wireless Alvarion WBSn-2400-S-UM Setorial	SV	36,00
3	Manutenção corretiva de antena wireless Engenius ENH700Ext	SV	36,00
4	Manutenção corretiva de roteador ACW Mikrotik RB1100AWx2	SV	254,00
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 018/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 092/19 para fornecimento de pão Integral.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	V a l o r Registrado
01	pão integral - tipo hot dog – 50g	unid	0,49
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 019/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 093/19 para fornecimento de artigos de papelaria.			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	V a l o r Registrado
1	colchete latonado nº 08 - caixa com 72 unidades. marca: xr.	cx	1,83
2	papel espelho - 65 x 50 cm - rosa (variação +/- 05 cm). marca: pilar.	fl	0,19
3	papel cartão - 50 x 70 cm - amarelo (medidas poderão variar +/- 5 cm) cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas. marca: pilar.	fl	0,56
4	papel cartão - 50 x 70 cm - vermelho (medidas poderão variar +/- 5 cm) cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas. marca: pilar.	fl	0,57
5	papel cartão - 50 x 70 cm - laranja (medidas poderão variar +/- 5 cm) cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas. marca: pilar.	fl	0,56
6	papel cartão - 50 x 70 cm - azul escuro (medidas poderão variar +/- 5 cm) cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas. marca: pilar.	fl	0,56
7	papel cartão - 50 x 70 cm - verde escuro (medidas poderão variar +/- 5 cm), cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas. marca: pilar.	fl	0,56
8	grampeador grande, tamanho 26/6, medidas: 163 x 40 x 54 mm (variação +/- 05 mm). marca: gatte.	pc	6,56
9	papel Kraft 80g/m² - 66 cm x 96 cm (papel pardo) (variação +/- 05 cm). marca: pilar.	fl	0,32
10	papel espelho brilhante (dobradura), medindo 48 x 66 cm - cor: amarela cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: pilar.	fl	0,20
11	papel espelho brilhante (dobradura), medindo 48 x 66 cm - cor: azul escuro cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: pilar.	fl	0,20
12	papel espelho brilhante (dobradura), medindo 48 x 66 cm - cor: laranja - as medidas poderão variar +/- 5 cm cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas. marca: pilar.	fl	0,20
13	papel espelho brilhante (dobradura), medindo 48 x 66 cm - cor: verde escuro cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: pilar.	fl	0,20
14	papel espelho brilhante (dobradura), medindo 48 x 66 cm - cor: vermelha cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: pilar.	fl	0,20
15	corretivo líquido a base de água - frasco com 18 ml. marca: zastras	fr	0,77
16	pasta de cartolina plastificada mod. c/ ferragem - preta -med. 33,5 x 23,5 cm (variação +/- 02 cm) marca: lc	un	0,98
17	papel laminado - 50 x 60 cm - dourado - as medidas poderão variar +/- 5 cm cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas. marca: realce	fl	0,49
18	papel laminado - 50 x 60 cm - verde cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: realce	fl	0,49
19	papel laminado - 50 x 60 cm - azul cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: realce	fl	0,49
20	papel laminado - 50 x 60 cm - vermelho cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: realce	fl	0,49
21	elástico - embalagem com 100gr marca: mamuth	pt	1,40
22	cartolina - branca - 50 x 66 cm – 180 g/m2 (variação +/- 05 cm) marca: m. verde	fl	0,50
23	cartolina - amarela - 50 x 66 cm - 180 g/m2 (variação +/- 05 cm) marca: m. verde	fl	0,50
24	cartolina - azul claro - 50 x 66 cm - 180 g/m2 (variação +/- 05 cm). marca: m. verde	fl	0,50
25	cartolina - rosa - 50 x 66 cm - 180 g/m2 (variação +/- 05 cm). marca: m. verde	fl	0,50
26	papel laminado - 50 x 60 cm - prata cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: rst	fl	0,49

27	cartolina - verde claro - 50 x 66 cm - gramatura 180g/m2 (variação +/- 05 cm). marca: m. verde	fl	0,50
28	papel de seda - 48 x 60 cm - amarelo cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,12
29	papel de seda - 48 x 60 cm - azul escuro cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,12
30	papel de seda - 48 x 60 cm - laranja cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,12
31	papel de seda - 48 x 60 cm - rosa - as medidas poderão variar +/- 5 cm cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,12
31	papel de seda - 48 x 60 cm - verde escuro, cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm. marca: n. print	fl	0,12
32	papel de seda - 48 x 60 cm - vermelho cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,12
33	papel para desenho artístico para uso em técnica de desenho, pintura aquarela, pintura guache, desenho com carvão, com gramatura de 140 g/m2 textura levemente rugosa composto de 100% celulose fornecido em bloco com no mínimo 20 folhas no tamanho a3 (297 x 420 mm, variação +/- 2 mm) sem margem. marca: credeal	bc	5,10
34	cartolina dupla face / color set amarela (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
35	cartolina dupla face / color set azul escuro (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
36	cartolina dupla face / color set laranja (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
37	cartolina dupla face / color set marrom (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
38	cartolina dupla face / color set preta (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
39	cartolina dupla face / color set rosa (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
40	cartolina dupla face / color set verde escuro (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
41	cartolina dupla face / color set vermelha (cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas) - 48 x 66 cm (variação +/- 5 cm). marca: n. print	fl	0,50
42	papel criativo fluorescente, tipo lumipaper, 5 cores vibrantes, colorido nas duas faces, tamanho a4 (210 x 297 mm), gramatura: 75 g/m² - pacote com 50 folhas (variação +/- 05 cm). marca: merci	pt	5,84
43	papel p/ reprografia 210 x 297 mm - amarelo gr 75gr marca: chamex colors	rm	15,86
44	papel sulfite, gramatura 75g/m2, formato a3, medindo (297x420)mm, alvura mínima de 90%,conforme norma iso, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5%(+/-1,0),conforme norma tappi, corte rotativo,ph alcalino,embalagem bopp, cor branca marca: chamex multi a3	rm	36,34
45	papel sulfite a4, 210 x 297, 75g, na cor verde - pacote com 500 folhas marca: chamex colors	pt	15,86
46	papel sulfite a4, 210 x 297, 75g, na cor rosa - pacote com 500 folhas marca: chamex colors	pt	15,86
47	papel sulfite a4, 210 x 297, 75g, na cor azul - pacote com 500 folhas marca: chamex colors	pt	15,86
48	papel crepom - rl c/ 48 x 200 cm - amarelo ouro cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	rl	0,51
49	papel crepom - rl c/ 48 x 200 cm - laranja cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	rl	0,51
50	papel crepom - rl c/ 48 x 200 cm - rosa cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	rl	0,51
51	papel crepom - rl c/ 48 x 200 cm - vermelho cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	rl	0,51
52	papel crepom - rl c/ 48 x 200 cm - azul escuro cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	rl	0,51
53	papel crepom - rl c/ 48 x 200 cm - verde escuro cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	rl	0,51
54	papel camurca - 60 x 40 cm - branco cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	fl	0,48
55	papel camurca - 60 x 40 cm - preto cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	fl	0,48
56	papel camurca - 60 x 40 cm - vermelho cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	fl	0,48
57	papel camurca - 60 x 40 cm - marrom cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	fl	0,48
58	papel camurca - 60 x 40 - rosa - as medidas poderão variar +/- 5 cm cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas.marca: novaprint	fl	0,48
59	papel sulfite - 66 x 96 cm 120 g/m2 - branco (variação +/- 5 cm). marca: chambril	fl	0,58
60	marca: papel camurca - 60 x 40 cm - amarelo cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	fl	0,48
61	papel camurca - 60 x 40 cm - azul claro cor viva, vibrante, uniforme e sem manchas (variação +/- 5 cm). marca: novaprint	fl	0,48
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 004/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 100/19 para fornecimento de utensílios de Limpeza.			
Item	Especificação	Unid.	V a l o r Registrado

1	vassoura de pelo de 40 cm, com cabo em madeira, medindo: mínimo 1,15 m de comp. x 2,5 cm de diâmetro, em madeira resistente, com formato cilíndrico, lixado, isento de nós, superfície lisa, sem qualquer forma pontiaguda, a ponta superior arredondada e a outra ponta firmemente presa ao taco, sendo pregado ou fixável por rosca ao corpo, rosca na madeira e sem imperfeições no passo, taco em madeira resistente, formato retangular, isento de nós, com furação compatível com diâmetro do cabo, lisa ou roscada para receber o cabo que deverá ficar rigidamente preso, base do taco com furos justapostos de modo a preencher todo a campo a ser varrido, furos com diâmetro entre 0,5 e 0,7 cm, com profundidade mínima de 1,0 cm para receber os tufos, furos devidamente preenchidos pelos tufos, características geométricas do corpo: larg: 4,7 a 6,0 cm, espessura: 2,5 a 4,5 cm, comp.: 38 a 42 cm. corpo em madeira adequado para receber as cerdas de pelo que deverão ser distribuídos entre este e o taco, pelo deverá ser natural, cerdas deverão ser contínuas e com rigidez para varrição de pisos polidos, material não sintético.marca: duplas	PC	7,77
2	protetor de cabelo tipo rede em nylon preta. embalagem individual. marca: volk	PC	0,55
3	lixeira de plastico c/ tampa e pedal - 30 litros podendo variar em +/- 5 litros, produzida em plástico de alta durabilidade e resistência, em formato circular, lixeira e tampa na cor branca, armação e pedal super resistentes em aço carbono galvanizado (zincado), alças laterais resistentes para a facilitação do transporte, resistente a impactos bem como a raios ultra violetas e a repetidas lavagens, sem rebarbas, excelente vedação. fabricada de acordo com as principais normas da vigilância sanitária. garantia de 12 meses.marca: jsn	UN	44,80
4	refil de borracha para rodo de alumínio de 60 cm.marca: maringá	PC	2,92
5	refil de borracha para rodo de alumínio de 40 cm.marca: maringá	PC	2,00
6	container em polietileno de alta densidade com anti uv 100% virgem, rodas com aros internos em polietileno de alta densidade e aros externos de borracha macica, eixo em aco macico com tratamento anti corrosao e dispositivo antifurto - contendo: 1 corpo, 1 tampa, 2 rodas e 1 eixo - volume 240 a 260 litros. cores: azul e marrom. marca: lar plásticos	UN	185,95
7	rodo de alumínio de 40 cm com cabo de aluminio medindo 1,30 m - borracha única e substituível. a medida do cabo poderá variar em + ou - 05 cm. marca: rodo 2000 - freibor	PC	17,45
8	lixeira com pedal e tampa - capacidade para 100 litros, podendo variar em +/- 5 litros, produzida em plástico de alta durabilidade e resistência, em formato circular, lixeira e tampa na cor branca, armação e pedal super resistentes em aço carbono galvanizado (zincado), alças laterais resistentes para a facilitação do transporte, resistente a impactos bem como a raios ultra violetas e a repetidas lavagens, sem rebarbas, excelente vedação. fabricada de acordo com as principais normas da vigilância sanitária. garantia de 12 meses. marca: jsn	UN	112,94
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 014/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 101/19 para fornecimento de gêneros alimentícios			
Item	Especificação	unid.	V a l o r Registrado
1	chocolate em pó ou chocolate em pó solúvel	kg	8,30
2	arroz beneficiado, polido - longo fino, tipo 1 - pacote com 05 kg.	kg	1,97
3	feijão grupo i: comum, classe cores, tipo i, saco com 01 kg.	kg	4,50
4	polpa de tomate - embalagem contendo 500g a 1,5kg.	kg	2,59
5	sal refinado - pacote com 01 kg	kg	0,76
6	extrato de tomate - embalagem com 300 a 400g	kg	3,30
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico 089/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 102/19 para fornecimento de móveis.			
Item	Especificação	unid.	V a l o r Registrado
1	poltrona fixa empilhável, concha única injetada, sem braços, de polipropileno copolímero, antiestático aditivado contra raios ultra violeta, estrutura fixa pintada, com tratamento antiferruginoso dotada de sapatas - medidas: encosto: 510 x 550 mm - assento: 470 x 850 mm (variação +/- 05 cm). cor: verde água.	UN	250,54
2	armário tipo roupeiro c/16 vãos, c/pitão p/cadeado, tratamento anti-ferrugem, pintura epóxi - chapa 22 - med: 1,97 altura x 1,23 largura x 0,42 m profundidade (+/- 05 cm). cor cinza cristal ou tonalidade a ser definida de acordo com o catalogo de cores do fabricante.	PC	690,01
3	longarina com 4 lugares, assento e encosto anatômicos em polipropileno, estrutura metálica altamente resistente, com base em t. cor: azul.	UN	318,19
4	cadeira fixa empilhavel sem braços, assento e encosto moldados anatomicamente dentro das normas de ergonomia, estofamento em espuma de poliuretano injetado, revestimento em couro ecológico na cor preto, estrutura em tubo oblongo, com diâmetro mínimo de 16mm e espessura mínima 1,5mm, com tratamento de fosforização e pintura epóxi po eletrostática na cor preta, equipada com deslizadores em poliamida com fibra de vidro. dimensões: assento medindo 40 x 45 x 5 cm (p x l x e), encosto medindo 33 x 46 x 5 cm (a x l x e) - variação: +/- 5 cm.	UN	131,70
5	poltrona giratória, espaldar médio, braços em poliuretano com altura regulável, composta por base giratória produzida em nylon, 5 rodízios duplos com rodas em nylon. pistão a gás com capa telescópia. assento moldado anatomicamente dentro das normas de ergonomia, composto por alma em laminadas de compensado, espessura mínima de 12 mm. estofado em espuma de poliuretano injetado, espessura mínima de 46mm. revestimento em couro ecológico na cor preta, dimensões: assento de 460 x 460 mm (l x p), com regulagem de altura entre 430 e 580mm em relação ao piso. encosto de 440 x 380 mm (l x a), com regulagem de altura e inclinação, contracapa em polipropileno, regulagem de altura entre 400 e 500 mm em relação ao assento. (variação para todas as medidas: +/- 30 mm). fabricação de acordo com as normas da abnt vigentes.	UN	446,21

6	mesa escrivaninha retangular, confeccionado em madeira de media densidade (mdp), com espessura mínima de 25 mm, tampo único medindo, no mínimo, 1200 x 600 mm (c x l), altura de 740 mm. gaveteiro fixo com 2 gavetas, medindo no mínimo (l x a x p): 320 x 412 x 415 mm - variação +/- 05 cm. fabricação de acordo com as normas da abnt vigentes. cor carvalho ou marfim.	UN	592,94
7	estante para livros, altura de 1500mm, face simples, com prateleiras, totalmente confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, sem rebarbas e cantos vivos, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura eletrostática a pó, com camada de tinta de 70 a 90 micras. contendo: 3 prateleiras com, no mínimo, 970 x 235 mm (cxp) em chapa #20. 1 base retangular fechada com altura mínima de 175mm, em chapa #20. 1 reforço interno em "omega". 2 anteparos laterais em chapa #16. 1 travessa superior (chapéu) em chapa #20. 2 laterais de sustentação com acabamento final, dobras arredondadas e encaixes das bandejas em passos de 175mm, com mínimo de 1500 x 320mm (axp) em chapa #18. niveladores fixados na base das laterais de sustentação, revestidos de nylon. dimensões gerais (axlxp): 1500 x 1000 x 320mm. variação +/- 30mm, fabricação conforme as nbr's vigentes da abnt. produto certificado pelo inmetro. cor azul royal com prateleiras nas cores branco, gelo ou cinza claro.	UN	731,82
8	estante de aço carbono laminado, desmontavel com 6 prateleiras, travamento nas laterais e no fundo em forma de "x", medidas mínimas de 2000 x 920 x 300 mm. cor cinza cristal ou similar.	UN	387,51
9	armário em aço carbono laminado com 2 (duas) portas de abrir, chapa #22, com 4 (quatro) prateleiras internas reguláveis em madeira mdp, dimensões mínimas (externa): 1.970 x 900 x 400 mm (a x l xp), com sapatas em polipropileno em forma de "l" com regulagem de altura. cor cinza cristal ou similar.	UN	1.203,63
10	arquivo em aço carbono laminado, com 4 gavetas para pasta suspensa, chapa 22, medidas externas mínimas (a x l x p): 1335 x 470 x 715 mm. cor cinza cristal ou similar.	UN	797,31
11	estação de trabalho em "l" (90º), com 2 gavetas, acabamento abaulado, confeccionada em madeira prensada de mdp, medidas mínimas (a x l x p): 1400 x 1400 x 600 x 740 mm. cor: carvalho ou marfim, estrutura prata.	UN	1.289,90
12	mesa redonda para reunião, tampo em melamínico de 25 mm, no mínimo. bordas em pvc arredondado. estrutura metálica com calhas para passagem de fiação. dimensões mínimas: 1200 x 740 mm. cor: carvalho ou marfim.	UN	594,50
13	armário baixo duas portas - tampo superior em mdp, com 25 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termo prensado de melamínico com espessura de 0,2mm, texturizado, semifosco e antireflexo. l 800 x p 500 x h 740 mm.sera considerado 5% para mais ou menos nas dimensões físicas do produto cor carvalho ou marfim.	UN	782,66
14	expositor articulado para livros e revistas, altura de 2000mm, face simples, com prateleiras articulaveis, totalmente confeccionado em chapa de aco de baixo teor de carbono, sem rebarbas e cantos vivos, acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (antiferruginoso e fosfatizante) e pintura eletrostatica a po, com camada de tinta de 70 a 90 micras. contendo: 1 base retangular fechada com altura mínima de 175mm em chapa #20. 1 reforco interno em "omega". 2 anteparos laterais em chapa #16. 1 travessa superior (chapau) em chapa #20. 2 laterais de sustentacao com acabamento final, dobras arredondadas e encaixes das bandejas em passos de 175mm com, no mínimo, 2000 x 450mm (axl) em chapa #18. 4 prateleiras inclinadas a 60º com, no mínimo, 970 x 370mm (cxp) em chapa #20, com sistema de articulagem nas laterais. 4 prateleiras planas com, no mínimo, 970 x 370mm (cxp) em chapa #20. niveladores fixados na base das laterais de sustentacao, revestidos de nylon. dimensões gerais (axlxp): 2000 x 1000 x 450mm. variação +/- 30mm. fabricação conforme as nbr's vigentes da abnt. produto certificado pelo inmetro.cor azul royal com prateleiras nas cores branco, gelo ou cinza claro.	UN	3.805,71
15	estante biblioteca dupla para livros, em chapa de aço carbono, composta por 10 prateleiras reguláveis, encaixadas nas colunas formando 5 vãos com alturas ajustáveis de cada lado e duas prateleiras úteis sendo uma de cada lado formando uma base fixa. dimensões mínimas: 1.750 x 1.000 x 640 mm (a x l x p). cor cinza cristal ou similar.	UN	817,17
16	mesa de reunião retangular, tampo em melamínico de 25 mm mínimo, com bordas em pvc arredondado, estrutura metálica com calhas para passagem de fiação. dimensões mínimas: 2000 x 900 x 740 mm (c x l x a). cor: carvalho ou marfim, estrutura prata.	UN	757,84
17	plataforma de estudo/leitura de formato trapezoidal com faces em resina texturizada de alta pressão, mínimo de 25 mm espessura dotadas de bordas retas com aplicação de pvc de 3 mm na mesma cor, sistema de fixação dos componentes de madeira através de cavilha, sem cola, parafusos tipo allen e porcas de aço embutidas sob as superfícies, estruturas metálicas fabricadas em aço chapa 18, espessura de 1,2 mm e sapatas niveladoras em nylon, travessa horizontal superior em chapa de aço com 450 mm de comprimento por 50 mm de largura e 5 mm de espessura, soldadas as partes superiores e inferiores, pintura eletrostática epóxi po na cor similar ao do tampo, revestimento em madeirado - medida da plataforma: 1400 x 700 x 610 x 750mm (variação +/- 05 cm). tampo com pontas arredondadas. cor: marfim off white.	UN	487,01
18	armário diretor fechado confeccionado em mdp terno-estalizado, com 3 prateleiras móveis e 1 prateleira fixa, base fechada em tubo de aço 50 x 20 x 1,2 mm, submetido a um pré-tratamento da superfície do componente metálico, todos os bordos com encabeçamento em fita de poliestireno de espessura 2,5 mm, acabamento com sapatas niveladoras em nylon injetado com rosca diretamente na base de aço com regulagem interna - medidas: l 800 x p 500 x h 1600 mm (variação +/- 05 cm). cor carvalho ou marfim	UN	867,43

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial 016/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 103/19 para fornecimento de Coletes Balísticos			
Item	Especificação	unid.	V a l o r Registrado
1	colete, tamanho p, masculino, com capa, p/ uso policial, nível iii-a - com relatório técnico experimental (retex) de acordo com a norma nij standard 0101.04. marca: blintec modelo: dissimulado/ ostensivo	UN	1.704,40
2	colete, tamanho m, masculino, com capa, p/ uso policial, nível iii-a - com relatório técnico experimental (retex) de acordo com a norma nij standard 0101.04. marca: blintec modelo: dissimulado/ ostensivo	UN	1.789,60
3	colete, tamanho g, masculino, com capa, p/ uso policial, nível iii-a - com relatório técnico experimental (retex) de acordo com a norma nij standard 0101.04. marca: blintec modelo: dissimulado/ ostensivo	UN	1.874,80
4	colete, tamanho gg, masculino, com capa, p/ uso policial, nível iii-a - com relatório técnico experimental (retex) de acordo com a norma nij standard 0101.04. marca: blintec modelo: dissimulado/ ostensivo	UN	1.959,10
5	colete, tamanho p, feminino, com capa, p/ uso policial, nível iii-a - com relatório técnico experimental (retex) de acordo com a norma nij standard 0101.04. marca: blintec modelo: dissimulado/ostensivo	UN	1.704,40
6	colete, tamanho m, feminino, com capa, p/ uso policial, nível iii-a - com relatório técnico experimental (retex) de acordo com a norma nij standard 0101.04. marca: blintec modelo: dissimulado/ ostensivo	UN	1.789,60
7	colete, tamanho g, feminino, com capa, p/ uso policial, nível iii-a - com relatório técnico experimental (retex) de acordo com a norma nij standard 0101.04. marca: blintec modelo: dissimulado/ostensivo	UN	1.874,80

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 025/SLI/18 - Ata de Registro de Preços 129/18 para fornecimento de gêneros alimentícios básicos (mistura para preparo de purê de batata, flocos de milho, creme de leite, etc) e gêneros para restrições alimentares (adoçante, biscoito de arroz integral, biscoito sem glúten, etc).

Item	Especificação	Unid	V a l o r registrado
1	Adoçante, frasco com 100 ml - Marca: Assugrin	fr	1,99
3	Biscoito sem glúten, sem leite e sem ovo - Marca: Biscoleve	kg	40,80
4	Mistura em pó para o preparo de purê de batata com creme de leite - Marca: Biolac	kg	19,75
6	Creme de leite ou creme de leite leve, uht e homogeneizado - Marca: Italcac	kg	10,55
7	Gelatina em pó sabor limão, embalagem com no mínimo 30g - Marca: Apti	cx	0,64
8	Farinha de mandioca torrada - grupo: seca, classe: fina ou média, tipo 1, pacote com 500g ou 1kg - Marca: Da Sabor	kg	3,40
9	Gelatina em pó sabor abacaxi, embalagem com no mínimo 30g -Marca: Apti	cx	0,64
11	Ervilha em conserva, embalagem com 200 g - Marca: Fugini	unid	1,15
13	Biscoito sem glúten e sem leite - Marca: Nazinha	kg	29,80
14	Gelatina em pó sabor morango, embalagem com no mínimo 30g - Marca: Apti	cx	0,64
16	Bolo sem glúten e sem leite, tipos: bolo ou muffin ou brownie - Marca: Grani Amici	unid	3,50
17	Bolo sem glúten, sem leite e sem adição de açúcar, tipos: bolo ou muffin ou brownie - Marca: Grani Amici	unid	3,98
18	Gelatina em pó sabor uva, embalagem com no mínimo 30g - Marca: Apti	cx	0,64
20	Alimento ou pó para preparo de bebida à base de soja, sabor original ou natural - Marca: Soymilke	kg	56,10
24	Achocolatado em pó, sem adição de açúcar, alimento para dietas de ingestão controlada de açúcares - Marca: Apti	kg	36,10
25	Aveia em flocos, tipo flocos finos, contém glúten - Marca: Nestlé	kg	9,70
26	Milho verde em conserva, embalagem com 200 gramas - Marca: Quero	unid	1,04

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 238/SLI/17 - Ata de Registro de Preços 130/18 para prestação de serviços de lavagem completa, lubrificação e lavagem a seco de motor nos veículos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	V a l o r Registrado
01	Serviço de lavagem completa, lubrificação e lavagem a seco de motor nos veículos de passeio		
	Gm corsa	lv	21,53
	Gm prisma	lv	21,53
	Renault logan	lv	21,53
	Gm celta	lv	21,53
	Fiat uno	lv	21,53
	Zafira	lv	21,53
	Vectra	lv	21,53
	VW Voyage	lv	21,53
02	Serviço de lavagem completa, lubrificação e lavagem a seco demotor veículos utilitários		
	Vw - kombi	lv	36,04
	Veículo tipo furgão	lv	36,04
	Veículo tipo pick up (montana, strada, saveiro, corsa)	lv	36,04

	Veículo tipo pick up (s10 cabine simples e dupla, ford ranger, toyota hylux, mitsubishi pajero, cabine simples e dupla)	lv	36,04
	Veículo tipo pick up - furgãozinho	lv	36,04
	Veículo tipo van passageiro	lv	36,04
	Jumper	lv	36,04
03	Serviço de lavagem completa, lubrificação e lavagem a seco de motor veículos pesados		
	Vw caminhão - titan tactor	lv	215,00
	Caminhão baú	lv	215,00
	Caminhão - carroceria madeira	lv	215,00
	Caminhão - tanque	lv	215,00
	Comil - marcopolo - micro ônibus	lv	215,00
	Vw ônibus 48l e 42l - ônibus escolar 52l e 22l	lv	215,00
	Caminhãozinho cabine dupla - carroceira madeira	lv	215,00
	Caminhão munck	lv	215,00
	Iveco daily / caminhão cesto	lv	215,00
04	Serviço de lavagem completa, lubrificação e lavagem a seco de motor veículos pesados (corpo de bombeiros)		
	Vw/14.200 - incêndio	lv	215,00
	Scania/113 - salvamento	lv	215,00
	Reb/korg kr500 js - embarcação	lv	215,00
	R/free hobby fh2 - embarcação	lv	215,00
	Ford-cargo 1933 - incêndio	lv	215,00
	Randon/reboque - incêndio	lv	215,00
	Vw/17.250e - incêndio	lv	215,00
	E-one - aereo inc	lv	215,00
	R/etal cm 500 - embarcação	lv	215,00
	Iveco/eurocarga - incêndio	lv	215,00
	Spartan LA41M2142	lv	215,00
05	Serviço de lavagem completa, lubrificação e lavagem a seco de motor nas motos Moto honda	lv	19,60

Penalidade: A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, decide aplicar à empresa empresa R2 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ 08.876.338/0001-13 a sanção de MULTA no valor de R\$288,10 (duzentos e oitenta e oito reais e dez centavos), nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº 11.755/05 e as suas atualizações e conforme as sanções administrativas previstas na AF nº 5368/2018, nas Condições Gerais de Fornecimento item B, face às irregularidades apontadas nos autos do Processo Administrativo nº 54588/2018.

Penalidade: A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Educação e Cidadania, decide aplicar à empresa empresa ORIGINAL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP, CNPJ 07.199.891/00001-04 a sanção de MULTA no valor de R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais) concomitantemente com a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, por até 2 (dois) anos em participação em licitação e IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº 11.755/05 e conforme as sanções administrativas previstas na referida AF nas Condições Gerais de Fornecimento item E e F.2, face às irregularidades apontadas nos autos do Processo Administrativo nº 132573/2018.

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 8097/2019
Extrato da Autorização de Fornecimento 8097/2019. Prefeitura de São José dos Campos através do Contrato de Repasse 1047101-57/858526/2017, relativo ao Programa Gestão de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas e com mandatária sendo a Caixa Econômica Federal, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº 7618/2018. Empresa Contratada: Vita Gráfica LTDA - EPP, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARTILHAS. Valor de R\$ 1.860,20 (mil oitocentos e sessenta reais e vinte centavos). Emitida em 19/06/2019. Marcelo Pereira Manara Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade.

Secretaria de Saúde:
Ratifico da decisão da contratação. Chamamento Público 001/SS/2019. Prefeitura de São José dos Campos. Processo: 4.941/2019. Ratifico do Sr. Secretário de Saúde: 28/06/2019. Contratada: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R\$ 29.289.739,20 (vinte e nove milhões duzentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos). Fundamento: Artigo 24, inciso XXIV combinado com o art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PE 044/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo II. Abertura em 05/07/2019 às 08h30.// PE 045/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo III. Abertura em 05/07/2019 às 13h30.// PE 046/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo IV. Abertura em 10/07/2019 às 08h30.// PE 052/SS/2019. Objeto: Locação de Veículo Utilitário Leve Tipo Furgão. Abertura em 10/07/2019 às 14h.// PE 049/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo VII. Abertura em 11/07/2019 às 08h30.// PE 050/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo VIII. Abertura em 11/07/2019 às 13h30// PE 051/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Grupo IX.

Abertura em 12/07/2019 às 08h30.// PE 054/SS/2019. Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar - Camara de Conservação de Vacina. Abertura em 15/07/2019 às 14h.// PE 056/SS/2019. Objeto: Aquisição de Insumos para Bomba de Insulina - Ação Judicial. Abertura em 11/07/2019 às 15h.

Licitações homologadas pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior: PE 025/SS/2019. Objeto: Aquisição de Material Hospitalar – Atadura de Crepom. Homologada em 18/06/2019.// CV 009/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Instalação de Para-Raio Com Fornecimento De Material. Homologada em 18/06/2019.// PE 023/SS/2019. Objeto: Aquisição de Medicamento Ação Judicial. Homologada em 24/06/2019.// PE 032/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Concentradores de Oxigênio. Homologada em 19/06/2019.// PE 035/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Curativos Especiais. Homologada em 19/06/2019.// PP 113/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços Para o Fornecimento de Medicamentos Diversos - Ação Judicial - Grupo XIII, nos itens 10 e 13. Homologada em 19/06/2019.// PE 033/SS/2019. Objeto: Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado – Com Instalação - Grupo I. Homologada em 25/06/2019.// PP 101/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Material Hospitalar nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 19. Homologada em 25/06/2019.

Prorrogação de licitação com alteração de edital: PE 026/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Contábeis. Informamos que a Licitação em referência, que aconteceria em 26/06/2019 às 08h30, foi Prorrogada para: 10/07/2019 às 10h.

Reabertura de licitação com alteração de edital: PP 110/SS/2019. Objeto: Prestação de Serviço Especializado em Tratamento de Dependência Química em Regime de Internação – Feminino. Reabertura: 10/07/2019 às 9h30.// PP 187/SS/2018. Objeto: Contratação de Empresas Especializadas para a Realização de Exames - Biopsia Renal. Reabertura: 11/07/2019 às 9h.// PE 012/SS/2019. Objeto: Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado - com Instalação. Reabertura: 12/07/2019 às 13h30.

Julgamento de Propostas: PP 103/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais de Ostomia - Grupo II. Ficam classificadas em 1º lugar a proposta da empresa Coloplast do Brasil Ltda. no item 12 e da empresa Hollister do Brasil Ltda. nos itens 3 e 14. Fica desclassificada a proposta da empresa Hollister do Brasil Ltda. no item 12.

Chamamento Público homologado pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Junior: Chamamento Público 001/SS/2019. Objeto: Contratação de Organização Social para Administração, Gerenciamento e Operacionalização das Atividades na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 h Porte III – Unidade Putim e Atividades Correlatas de Conservação e Manutenção de Próprios Públicos Permissionados. Após análise destes autos, bem como de todas as decisões da douta Comissão Especial de Seleção, em especial o contido na Ata de Julgamento, HOMOLOGO o julgamento e, concomitantemente, ADJUDICO o objeto do presente chamamento, em favor da proponente ali indicada, por entender justo e legal, tudo em conformidade com o Edital, Decreto Municipal nº 18.125/2019 e Lei Municipal nº 9.784/2018, declinando ainda da faculdade quanto a fase negocial prevista no artigo 27, § 1º do referido decreto, acolhendo somente as alterações propostas pela Procuradoria Municipal para adaptação da cláusula penal do Contrato de Gestão, objeto de seu artigo 10º e sua revisão nos termos do Decreto Municipal mencionado. Homologado em 24/06/2019.

Chamamento Público nº 002/SS/2019. Objeto: Contratação de organização social para administração, gerenciamento e operacionalização das atividades na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas Porte III – Unidade Campo dos Alemães e atividades correlatas de conservação e manutenção de próprios públicos permissionados. Abertura da sessão pública em 30/07/2019 a partir das 09h00.

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Saúde, Sr. Danilo Stanzani Junior, decide aplicar à empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. - CNPJ 67.729.178/0004-91, com endereço na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpões 22 e 27, Park Industrial, Jaguariúna - SP, CEP 13.820-000, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 7422/2019, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.862,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS) por INEXECUÇÃO PARCIAL das AF's 15846/18 e 285/19, infração prevista nas Condições Gerais de Fornecimento, Item II, Letra “D”.

Retificação de publicação: Estamos retificando a publicação efetuada na edição de 19/06/2019, sob o título: Licitações homologadas pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior: Onde se lê: PE 019/SS/2019. Objeto: PE 031/SS/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos - Aparelho De TV. Leia-se: PE 019/SS/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos - Aparelho De TV

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 058/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 124/2018, para o fornecimento de material odontológico.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
3	MERCURIO VIVO, VD C/ 100 GR, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, DADOS DO FABRICANTE, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, MATERIAL QUE MANTENHAA INTEGRIDADE DO PRODUTO..	VD	7	151,9800
4	VERNIZ CAVITARIO, FORRADOR DE CAVIDADE, VERNIZ DE SECAGEM RAPIDA PARA FORRAMENTO DE CAVIDADE E PROTECAO DAS RESTAURACOES, ISOLANDO TERMICA E QUIMICAMENTE, FRASCO C/ 15 ML..	VD	10	7,1000

5	CREME DENTAL FLUORETADO - TUBO C/ 90 GRAMAS, EM TUBO FLEXIVEL, COM DADOS DO FABRICANTE, COMPOSICAO, RECOMENDACOES PARA USO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, COMPOSICAO EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO..	TB	150	0,9700
6	FLUORETO FOSFATO ACIDULADO A 1,23%, GEL, SABOR TUTTI-FRUTTI, P/ 1 MINUTO, FRASCO C/ 200 ML, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA E VALIDADE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, INSTRUCOES E PRECAUCOES DE USO, LOTE, EMBALADO EM FRASCO COM TAMPA COM LACRE, EM MATERIAL QUE MANTENHAA INTEGRIDADE DO PRODUTO..	FR	75	2,6400
7	FORMOCRESOL, SOLUCAO, FORMULA BUCKLEY, FRASCO C/ 10 ML - COMPOSTO POR FORMALDEIDO 40%, ORTO-CRESOL, GLICERINA BI-DESTILADA E ALCOOL ETILICO 96%, EM SOLUCAO, COMPOSICAO FORMULA BUCKEY, EM FRASCO COM TAMPA DE LACRE COM 10 ML, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMEDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE, LOTE, EM EMBALAGEM QUE MANTENHAA INTEGRIDADE DO PRODUTO..	VD	12	3,4000
8	OCULOS PARA PROTECAO - UV, ANTI-EMBASSANTE, ANTI-ESTATICO, CONFECCIONADO EM ACRILICO ANTIALERGICO, TRANSPARENTE, COM PROTECAO LATERAL, ADAPTAVEL AO ROSTO, POSSUINDO AJUSTE INDIVIDUAIS, PASSIVEL DE DESINFEECAO EM MEIOS QUIMICOS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO..	PC	17	4,5600
10	TRICRESOL FORMALINA - SOLUCAO EM FRASCO COM 10 ML, COM COMPOSICAO DE 38% DE FORMOL, 38% DE CRESOL, VEICULO Q.S.P., EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE: MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, NUMERO DE LOTE E VALIDADE, ACONDICIONADA EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO COM VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA..	CX	8	3,1400
12	CARIOSTATICO, AGENTE QUE INIBE OU IMPEDE A FORMACAO DE CARIE DENTARIA, A BASE DE HIDROXIDO DE AMONIA, NITRATO DE PRATA, HIDROXIDO DE SODIO, ACIDO FLUORIDRICO E VEICULO AQUOSO, FRASCO DE VIDRO COM 10 ML..	VD	5	11,4100
13	LENCOL DE BORRACHA - MED: 14 X 14 CM - EMBALAGEM COM NO MINIMO 26 UNIDADES, COM MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO..	CX	3	15,3000
14	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. - PO PURO, EMBALADO EM FRASCO DE 10 G, PRODUTO APRESENTADO EM FORMA DE PO, ACONDICIONADO EM VIDRO DE 10 G, INDICADO COMO MEDICACAO CURATIVA INTRACANAL, ACONDICIONADO EM FRASCO COM TAMPA DE LACRE, DENTRO DE CAIXA PROPRIA, COM DATA DE VALIDADE E NUMERO DE LOTE, COM DADOS DO FABRICANTE, ARMAZENAMENTO EM MATERIAL QUE MANTENHAA INTEGRIDADE DO PRODUTO..	FR	12	3,2000
17	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, ESMALTE, FOTOPOLIMERIZAVEL, PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA C/ NO MINIMO 4 G DE COR A2 DA ESCALA VITA.	BG	8	8,1100
18	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, ESMALTE, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, C/ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA C/NO MINIMO 4G - COR: A3,5 DA ESCALA VITA..	BG	6	8,1100
19	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, ESMALTE, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA C/NO MINIMO 4 G - COR: B2 DA ESCALA VITA..	BG	6	8,1100
20	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, ESMALTE, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA C/NO MINIMO 4 G - COR A3 DA ESCALA VITA..	BG	12	8,1100
21	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, ESMALTE, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA C/NO MINIMO 4 G - COR C2 DA ESCALA VITA..	BG	5	8,2200
23	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL TIPO II - MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIARIO, KIT PO E LIQUIDO. PO 38 G, LIQUIDO 20 ML. COMPOSICAO DO PO: RESINAS NATURAIS OU SINTETICAS, PEROLAS DE POLIMERO, ACELERADOR DE PRESA. COMPOSICAO DO LIQUIDO : EUGENOL, RESISTENCIA: 350 A 400 KG FORCA/CM². EMBALADOS EM CAIXAS COM MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA .	KT	12	13,1000

24	CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO, PARA RESTAURACOES, POSSUINDO COMPROVADA ADESAO AO ESMALTE E A DENTINA, ALIADO A PROPRIEDADES ANTICARIOGENICAS: KIT CONTENDO PO E LIQUIDO. PO EM FRASCO CONTENDO 10 G. LIQUIDO EM FRASCO COM 8 ML, ATIVACAO QUIMICA. EMBALADO EM CAIXA CONSTANDO EXTERNAMENTE: MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACAO PARA ARMAZENAMENTO, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO..	KT	75	13,0000
25	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO E EUGENOL TIPO I, KIT. PO 50 G, LIQUIDO 20 ML. COMPOSICAO DO PO: PO DE OXIDO DE ZINCO, COMPOSICAO DO LIQUIDO: EUGENOL. EMBALADOS EM CAIXA COM MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO E VALIDADE DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	KT	12	11,1900
26	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, DENTINA, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA COM NO MINIMO 4G DE COR A2 DA ESCALA VITA..	BG	10	8,1100
27	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, DENTINA, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA COM NO MINIMO 4G DE COR A3 DA ESCALA VITA..	BG	10	8,1100
28	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, DENTINA, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA COM NO MINIMO 4G DE COR B2 DA ESCALA VITA..	BG	6	8,1100
29	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, DENTINA, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA COM NO MINIMO 4G DE COR C2 DA ESCALA VITA..	BG	5	8,1100
30	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, DENTINA, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA COM NO MINIMO 4G DE COR A3,5 DA ESCALA VITA..	BG	10	8,1100
31	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO - KIT PO E LIQUIDO - PO - FRASCO COM APROXIMADAMENTE 28 G, COMPOSTO BASICAMENTE DE OXIDO DE ZINCO - LIQUIDO - FRASCO COM APROXIMADAMENTE 10 ML, COMPOSTO BASICAMENTE POR OXIFOSFORICO, OXIDO DE ZINCO, OXIDO DE ALUMINIO E AGUA DESTILADA, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACAO PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	KT	3	16,1700
32	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INFANTIL (2,5 X 3,5 CM) - CAIXA COM 100 UNIDADES , ACONDICIONADAS EM CAIXA COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE, EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO..	PC	17	111,1000
33	LIGA PARA AMALGAMA DE PRATA EM CAPSULA (01 PORCAO) CONTENDO PRATA (40- 45%), COBRE (24-29%), ESTANHO (30- 32%), PROPORCAO MAXIMA DE LIMALHA/MERCURIO: 1/1 E PRESA REGULAR. EMBALADO EM CAIXA CONTANDO EXTERNAMENTE: MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACAO PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE EM MATERIAL QUE MANTENHA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	PC	500	1,0000
34	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, ESMALTE, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA COM NO MINIMO 4G DE COR A1 DA ESCALA VITA..	BG	5	8,1100
35	RESINA COMPOSTA MICRO HIBRIDA DE ALTO POLIMENTO, DENTINA, FOTOPOLIMERIZAVEL, DE PARTICULAS FINAS, COM ALTO TEOR DE CARGA, SERINGA COM NO MINIMO 4G DE COR A1 DA ESCALA VITA..	BG	5	8,1100
36	CERA ROSA Nº 7 EM LAMINAS A BASE DE HIDROCARBONETO, OLEOS MINERAIS E CORANTES, CX COM 225G.	CX	1	8,4100

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 025/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 123/2018, para o fornecimento de medicamentos – insulina glargina.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML - REFIL 3 ML	RF	4.500	25,9600

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 085/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 125/2018, para o fornecimento de materiais de ostomia – grupo II.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	CINTO ELASTICO PARA BOLSA DE OSTOMIA ADULTO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE NA EMBALAGEM	PC	4	19,5500
2	BOLSA DRENAVEL PARA COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA, PEDIATRICA COM BARREIRA PROTETORA DE RESINA SINTETICA COM/ SEM SUPORTE ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO, PC	45	17,8000	
3	BOLSA DE PERNA NAO ESTERIL, PARA COLETA DE URINA, COM CONECTOR UNIVERSAL PARA ADAPTACAO AOS CATETERES, VALVULA ANTI-REFLUXO, TORNEIRA DA DRENAGEM COM	PC	158	7,2000
4	COMPOSTO PROTETOR HIDRATANTE CONTRA FLUIDOS CORPORAIS E UMIDADE - COMPOSICAO AGUA, OLEO MINERAL, PARAFINA LIQUIDA, PETROLATO E OLEATO DE GLICEROL, ALC	UN	7	53,2200

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 117/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 196/2018, para o fornecimento de material hospitalar – grupo XIV.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	PC	300	2,4500
4	SABONETE ANTI-SEPTICO EMOLIENTE, COM ACAO CUMULATIVA / DEGERMACAO	FR	420	8,1000
6	SACO PLASTICO - 59 X 62 CM - P/ RESIDUO HOSPITALAR - COR BRANCO CAP/ 30 LITROS	UN	3000	0,1790
7	SACO PLASTICO - 60 X 80 CM - P/ RESIDUO HOSPITALAR - COR BRANCO CAP/ 50 LITROS	UN	1667	0,2400
8	PAPEL BRANCO GRAU CIRURGICO, PH 5-8, LARGURA 60 CM - ROLO COM 250 M	RL	17	182,0000
9	BOBINA DE PAPEL P/ DISPENSADOR DE SENHAS - ROLO C/ 4 CM DE	RL	100	11,6300
Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 131/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 194/2018, para o fornecimento de materiais para laboratório – imunologia.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
2	KIT P/DET. DE ANTI TRYPONEMA PALLIDUM NO SORO HUMANO POR IM	KT	1	353,3500

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 140/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 197/2018, para o fornecimento de material para laboratório.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
2	MEIO DE CONSERVACAO E TRANSPORTE STWART - APRESENTACAO: TUBO PLASTICO CONTENDO 1 SWAB ESTERIL	TB	50	1,2800
3	MEIO DE CULTURA RUGAI COM LISINA DESTINADO A IDENTIFICACAO PRESUMITIVA DE ENTEROBACTERIA	TB	100	1,9400
4	MEIO DE CULTURA PRONTO PARA USO EM PLACA DE PETRI DESCARTAVEL - TAMANHO 90 X 15 COM DIVISAO CONTENDO MEIO DE CULTURA CLED AGAR E MEIO DE CULTURA MACKO	PC	1250	2,6700
5	MEIO DE CULTURA PRONTO PARA USO EM PLACA DE PETRI DESCARTAVEL - TAMANHO 90 X 15 CONTENDO MEIO DE CULTURA MACKONKEY AGAR	PC	150	2,1800
6	MEIO DE CULTURA PRONTO PARA USO EM PLACA DE PETRI DESCARTAVEL - TAMANHO 90 X 15 CONTENDO MEIO DE CULTURA AGAR SANGUE	PC	80	2,3900
7	MEIO DE CULTURA PRONTO PARA USO EM PLACA DE PETRI DESCARTAVEL - TAMANHO 90 X 15 CONTENDO MEIO DE CULTURA AGAR CHOCOLATE	PC	80	2,8300
10	MEIO DE CULTURA CONTENDO SABOURAUD + CLORANFENICOL, EM TUBO COM TAMPA DE ROSCA - CAIXA COM NO MINIMO 10 UNIDADES	TB	60	2,3000
12	CALDO SELENITO DE SODIO EM TUBOS	TB	50	2,3700
13	INDICADOR BIOLOGICO COM RESPOSTA DE LEITURA EM ATE 24 HORAS	AM	800	3,8500

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 152/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 250/2018, para o fornecimento de curativos especiais.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
4	CURATIVO PRIMARIO NAO ADERENTE, EM MALHA DE ACETATO DE CELULOSE, IMPREGNADO COM PETROLATUM OU OLEO DE ORIGEM VEGETAL COM ACIDOS GRAXOS, TAMANHO 7,5	PC	100	2,17

5	ATADURA ELASTICA DE ALTA COMPRESSAO, CONFECCIONADA EM ALGODAO VISCOSO, NYLON E LYCRA, COM UMA LINHA CENTRAL CONTENDO INDICADORES RETANGULARES DE EXTEN	PC	8	110
6	SOLUCAO AQUOSA DE ANTISSEPTICO DE PRONTO USO PARA LIMPEZA, IRRIGACAO DE FERIDAS E REMOCAO DE BIOFILMES, COMPOSTA DE AGUA PURIFICADA, POLIHEXANAMIDA E	FR	25	69,9
7	GEL COMPOSTO POR POLIHEXANAMIDA E BETAINA (PHMB), FRASCO COM NO MINIMO 30 G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALID	UN	125	20,7
8	CURATIVO TRANSPARENTE EM FILME DE POLIURETANO ADESIVO, ESTERIL, HIPOALERGENICO, IMPERMEAVEL A LIQUIDOS E BACTERIAS E PERMEAVEL A GASES. EMBALAGEM IND	PC	25	2,45
9	CURATIVO DE ABSORCAO, COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA, REVESTIDO POR FILME SEMIPERMEAVEL, ESTERIL, NAO ADESIVO, RECORTAVEL. TAMANHO 10 X	PC	50	49
14	CURATIVO DE ABSORCAO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO COM HIDROFIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE, COM CAPACIDADE DE PROMOVER CONFORMABILIDADE A LESAO E	PC	25	74,39
15	CURATIVO COMPOSTO POR FIBRAS DE ALGINATO DE CALCIO, ESTERIL, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS, PODENDO CONTER SODIO DE 15% A 20% DE CARBOXIMETILCELULOSE, CO	PC	33	5,96

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 178/SS/2018 – Ata de Registro de Preços /2018, para o fornecimento de materiais de ostomia – grupo VII.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA ESTOMA INTESTINAL (COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA) COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL, COM FLANGE DE 45 A 48MM, TELA PRO	PC	30	25,45
2	SISTEMA DE DUAS PECAS (BOLSA E PLACA) PARA ESTOMA INTESTINAL (COLOSTOMIA/ ILEOSTOMIA) COMPOSTA DE BOLSA DRENAVEL, COM SISTEMA DE FECHAMENTO ACOPLAD	PC	40	25,3
3	BOLSA DRENAVEL PARA ESTOMA INTESTINAL, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE DE RESINA SINTETICA, COMPOSTA DE CARBOSIMETILCELULOSE SODICA , GELATINA E PECTIN	PC	50	24
4	BOLSA PARA ESTOMA INTESTINAL (ILEOSTOMIA/ COLOSTOMIA), DRENAVEL, CONVEXA, TRANSPARENTE, COM FILTRO PARA DESODORIZACAO DE GASES INTEGRADO	PC	40	30

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 034/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 086/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XX.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	POTASSIO, CITRATO 10 MEQ - COMPRIMIDO.	CP	60	0,7630
2	PROPAFENONA, CLORIDRATO 300 MG - COMPRIMIDO.	CP	150	0,4099
3	GABAPENTINA 300 MG.	CA	1.500	0,3418
4	OXCARBAZEPINA 60 MG/ML - SUSPENSAO - FRASCO C/ 100 ML .	FR	100	17,8500
5	METILFENIDATO, CLORIDRATO 10 MG.	CP	3.000	0,6600

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 039/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 084/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XIII.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	SODIO, CLORETO 0,9% (9 MG/ML) - SOLUCAO NASAL - FRASCO C/ 30 ML.	FR	12.000	0,8078
2	SODIO, BICARBONATO 8,4% (1 MEQ/ML) - 250 ML - BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM DOIS SITIOS DE CONEXAO - “ SISTEMA FECHADO “ - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO..	UN	25	17,0000

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 041/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 089/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial grupo XXV.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML - AMPOLA 1 ML.	AM	1.300	4,1300
2	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO.	CP	380.000	0,1220

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 042/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 079/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial grupo XXVI.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	RINGER LACTATO DE SODIO, SOLUCAO - 500 ML - BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM DOIS SITIOS DE CONEXAO - “ SISTEMA FECHADO “ - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO.	UN	600	2,3800

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 053/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 87/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos – grupo XXVII.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	CIPROFLOXACINA, CLORIDRATO 0,2% (2 MG/ ML) - BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM UM OU DOIS SITIOS DE CONEXAO, CONTENDO 100 ML DE SOLUCAO P/ INFUSAO ENDOVENOSA - “ SISTEMA FECHADO “ - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO.	UN	250	25,9000
2	CETOPROFENO 100 MG - USO IV - PO LIOFILIZADO.	FA	6.000	2,2400
3	AGUA BIDESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - AMPOLA PLASTICA DE 10 ML.	AM	10.000	0,1300
4	ANLODIPINA, BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO .	CP	200.000	0,0220
5	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO.	CP	900	0,4490
6	CLARITROMICINA, LACTOBIONATO 500 MG - PO P/ SOLUCAO INJETAVEL - USO EV.	FA	180	28,3000
7	ALBUMINA HUMANA 20% - FRASCO AMPOLA COM 50 ML.	FA	20	127,8700
8	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) - XAMPU - FRASCO C/ NO MINIMO 100 ML.	FR	550	4,1900
9	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML - SUSPENSAO ORAL - FRASCO C/ NO MINIMO 75 ML.	FR	1.000	10,8100
10	ACETAZOLAMIDA 250 MG - COMPRIMIDO.	CP	400	0,3252
11	AGUA DESTILADA, ESTERIL, APIROGENICA - 250 ML - BOLSA OU FRASCO TRANSPARENTE, GRADUADO, COM UM OU DOIS SITIOS DE CONEXAO - “SISTEMA FECHADO” - COM GOTEJAMENTO CONTINUO, E, AUSENCIA DE CONTATO COM O AR AMBIENTE, QUE NAO OCASIONE PRESSAO NEGATIVA SOBRE O LIQUIDO, SENDO OBRIGATORIO, O COLABAMENTO DAS PAREDES GARANTINDO O ESCOAMENTO TOTAL DO PRODUTO..	UN	500	2,2646

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 057/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 85/2019, para o fornecimento de medicamentos dispensados pelo DRC - insulinas - grupo I.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	INSULINA ASPART 30 (30% INSULINA ASPART SOLUVEL E 70% INSULINA ASPART PROTAMINA) - REFIL 3 ML. ** OBRIGATORIO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CANETAS PA RA APLICACAO, EM REGIME DE COMODATO, PARA TODOS OS REFIS. AS CANETAS PARA APLICACAO SERAO SOLICITADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SMS, DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO, NAO ULTRAPASSANDO A QUANTIDADE ESTIMADA DE: INSUL. ASPART 30 (60 CANETAS).	RF	400	43,0900

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 062/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 88/2019, para o fornecimento de dietas enterais.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	DIETA Nº 22 - ENTERAL OU ORAL, EM PO, BALANCEADA E COMPLETA, ESPECIFICA PARA PACIENTES COM DOENCA DE CROHN, COM PRESENCA DE AGENTE CITOPROTETOR DA MUCOSA INTESTINAL COM ACAO ANTIINFLAMATORIA. DISTRIBUICAO CALORICA: PROTEINAS 14%, CARBOIDRATOS 44% E LIPIDEOS 42%. EMBALAGEM LATA DE 400 GRAMAS	G	53.600	0,8280

Contratos

DFAT - DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

CONTRATO Nº 313/19
DATA: 14/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E BENEDITO ANTONIO TEODORO MAIA / REGINALDO TEODORO MAIA
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA ANSELMO CARNEVALLI Nº 82, BAIRRO ALTO DA PONTE, PARA ABRIGAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA PONTE
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 34.083,24
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 66627/19

CONTRATO Nº 314/19
DATA: 17/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E BAUHAUS DO BRASIL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINER
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 16.318,80
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO - 24/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 59518/19

CONTRATO Nº 315/19
DATA: 17/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ADR TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI
OBJETO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA LOCACAO DE VEICULOS
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R\$ 66.960,00
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 41/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 46949/19

CONTRATO Nº 316/19
DATA: 18/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LUCINDO BERGAMO
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO - APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETAS, VISANDO A SUA FORMAÇÃO PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS - PROJETO ISABELA ANDRADE STEFFEN HIPISMO 2019
PRAZO: ATÉ 31/01/2020
VALOR: R\$ 9.943,68
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 70214/19

CONTRATO Nº 317/19
DATA: 18/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS PARA FORNECER SUPORTE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA MESO E SUPERESTRUTURA DO TRECHO ESTAIADO DO ARCO DA INOVAÇÃO
PRAZO: 6 (SEIS) MESES
VALOR: R\$ 311.970,00
MODALIDADE: CONVITE - 10/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 58993/19

CONTRATO Nº 318/19
DATA: 18/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MAXIMO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MAQUINA RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA PARA SAO FRANCISCO XAVIER
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R\$ 233.107,20
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 60/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 55878/19

CONTRATO Nº 319/19
DATA: 18/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ROGERIO PETER DE CAMARGO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARAANALISE DETALHADA DOS PROCESSOS E INTERFERENCIAS REALIZADAS NA AREA DE IMPLANTAÇÃO-NOVOS IMPACTOS SOCIO AMBIENTAIS AAS E O PGAS DO PROJETO ARCO DA INOVAÇÃO - PONTE ESTAIADA
PRAZO: ATÉ 31/12/2019
VALOR: R\$ 42.500,00
MODALIDADE: CONSULTOR INDIVIDUAL - 01/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 66207/19

CONTRATO Nº 320/19
DATA: 19/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VIAÇÃO JACAREÍ LTDA
OBJETO: TERMO DE COMPROMISSO - APRIMORAMENTO TÉCNICO-ESPORTIVO DE ATLETAS, VISANDO A SUA FORMAÇÃO PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO EM COMPETIÇÕES NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS – PROJETO VOLEILBOL FEMININO ADULTO
PRAZO: ATÉ 31/01/2020
VALOR: R\$ 49.000,00
MODALIDADE: TERMO DE COMPROMISSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 72082/19

CONTRATO Nº 321/19
DATA: 25/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E S.G.M.K TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: R\$ 73.920,00
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 41/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 46949/19

CONTRATO Nº 322/19
DATA: 25/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TITULO PRECÁRIO E GRATUITO - DECRETO 18113/2019
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
MODALIDADE: PERMISSAO DE USO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 110203/18

CONTRATO Nº 323/19
DATA: 25/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ADR TRANSPORTES E LOCACOES EIRELI
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP - CARROCERIA ABERTA
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 12.000,00
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 96/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 58831/19

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 4.156/1996
DATA: 17/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TEIXEIRA FERREIRA E SERRANO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – RESCISÃO
MODALIDADE: CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26384/1996

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 DO CONTRATO Nº 566/14
DATA: 05/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CG IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE À PRAÇA AFONSO PENA, Nº 173 E 177, CENTRO
PRAZO: MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES
VALOR: MAIS R\$ 468.000,00
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 9194/14

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO Nº 577/16
DATA: 07/06/2019
PARTES: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
PRAZO: MAIS 6 (SEIS) MESES
VALOR: MAIS R\$ 768.270,24
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - 64/16
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 41.247/16

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO CONTRATO Nº 583/16
DATA: 07/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GMS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO OPERACIONAL PARA UPA CAMPO DOS ALEMÃES
PRAZO: MAIS 3 (TRÊS) MESES
VALOR: MAIS R\$ 238.800,00
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - 61/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 55999/16

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 318/18
DATA: 12/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA APOIO À MUNICIPALIDADE
PRZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 11.171.392,67
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 53042/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 340/18
DATA: 19/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA EPP
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA E RESISTOGRAFIA EM ESPÉCIES ARBÓREAS DO MUNICÍPIO
PRAZO: MAIS 6 (SEIS) MESES
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - 32/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 39747/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 459/18
DATA: 14/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ANFITEATRO MAESTRO SÉRGIO WEISS
PRAZO: MAIS 8 (OITO) MESES
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 93722/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 CONTRATO Nº 241/19
DATA: 14/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DOS CÓDIGOS FONTES DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E ADMINISTRAÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO (SISTEMA ISS ELETRÔNICO) E SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)
PRAZO: MAIS 1 (HUM) MÊS
VALOR: MAIS R\$ 145.239,30
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 48081/19

ARP Nº 149/19
DATA: 17/06/2019
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS DE PLAYGROUND DE FERRO
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
BRINK E. D. + COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI ME - VALOR: R\$ 166.740,00
ASSERTIVA COMERCIAL - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME - VALOR: R\$ 181.440,00
MOBILEPLAY COMERCIAL LTDA EPP - VALOR: R\$ 199.164,00
P.O. ZIOBER EIRELI EPP - VALOR: R\$ 368.256,00
VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCACAO LTDA EPP - VALOR: R\$ 201.264,00
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 67/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 58621/19

ARP Nº 150/19
DATA: 17/06/2019
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETE COM ONIBUS COM 44 LUGARES PARA VISITAS EM SAO JOSE DOS CAMPOS
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
TRANSPASSO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - VALOR: R\$ 593.280,00
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 44/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 49158/19

ARP Nº 152/19
DATA: 18/06/2019
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS - GRUPO I
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
THN NUTRICAO E SAUDE EIRELE - VALOR: R\$ 83.188,56
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 90/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 52038/19

ARP Nº 153/19
DATA: 24/06/2019
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE OSTOMIA - GRUPO I
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
ARENA SUPRIMENTOS MEDICOS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - VALOR: R\$ 17.280,00
BMD COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - VALOR: R\$ 18.000,00
HOLLISTER DO BRASIL LTDA - VALOR: R\$ 14.680,00
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - 84/19
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 42919/19

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/18
DATA: 25/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E 3ASES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE HIGIENE EIRELLI
OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PORTA PAPEL HIGIENICO, RESERVATORIO PARA SABONETEIRA, DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA, SABONETEIRA E PAPEL HIGIENICO – ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 49/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 55888/18

CONVÊNIO Nº 7/19
DATA: 18/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS EDUCACIONAL LTDA “HUMANITAS”
OBJETO: CONVÊNIO - ACORDO DE COOPERAÇÃO - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA ÁREA DE SAÚDE
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
MODALIDADE: CONVENIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 17522/19

CONVÊNIO Nº 8/19
DATA: 18/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA
OBJETO: CONVÊNIO VISANDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM SAÚDE MENTAL ADULTO E INFANTO-JUVENIL
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: R\$ 4.007.123,52
MODALIDADE: CONVENIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 76214/19

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/18
DATA: 19/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO
OBJETO: IMPLANTAR E DESENVOLVER UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEDIN
VALOR: MAIS R\$ 176.473,34
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 40.391/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 62/18
DATA: 17/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA
OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE CENTRO COMUNITÁRIO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL – CECOI
VALOR: MAIS R\$ 5.420,83
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 45340/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 64/18
DATA: 04/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CENTRO DANDARA DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES
OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS DO SEXO FEMININO E LGBT NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 813.472,48
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5557/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 65/18
DATA: 06/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE ASSISTÊNCIA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO
OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS, COM LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVD), NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 760.349,99
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5.560/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 66/18
DATA: 06/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE ASSISTÊNCIA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO
OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS, SEXO MASCULINO - ABRIGO INSTITUCIONAL - 120 VAGAS
PRAZO: MAIS 12 (DOZE) MESES
VALOR: MAIS R\$ 2.914.559,99
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5.548/18

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 67/18
DATA: 06/06/2019
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E GRUPO DE ASSISTÊNCIA A DEPENDÊNCIA QUÍMICA NOVA AURORA FEMININO E MASCULINO
OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL E CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE
PRAZO: MAIS 6 (SEIS) MESES
VALOR: MAIS R\$ 1.759.625,00
MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 5.565/18

APOSTILA Nº 128/2019
A DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS DA SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.924/2018, POR DETERMINAÇÃO DA SENHORA SECRETÁRIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO, LAVRA A SEGUINTE APOSTILA.
APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2018, CELEBRADO COM A OSC – OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL PADRE BONAFÉ, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.
COM BASE NO ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NO ART. 96, II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.581/2017 E NA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 28/2018, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.924/2018, EM FACE DA PRESENTE APOSTILA, PASSA O PLANO DE TRABALHO, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE COLABORAÇÃO, NOS MOLDES DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, A TER SUAS ESPECIFICAÇÕES READEQUADAS E SUBSTITUÍDAS NA FORMA COMO EXPOSTA EM FLS. 750/791 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, QUE SEGUEM EM ANEXO À PRESENTE APOSTILA, PASSANDO A INTEGRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO EM COMENTO.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO EM EPÍGRAFE.
REGISTRADA NA DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS DA SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.
EDNA LÚCIA DE SOUZA TRALLI
SECRETÁRIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 231/19
De 17 de junho de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Art. 66, §1º da Res. nº 01, de 24 de janeiro de 2019, resolve:
I – DESIGNAR o servidor Sr. EBENÉZER RODRIGUES DE OLIVEIRA, para, com prejuízo de seus vencimentos, porém sem o das demais vantagens do cargo, responder pela Assessoria da Chefia de Gabinete da Presidência, no período de 24/06/2019 à 28/06/2019, tendo em vista as férias da titular.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz”, 17 de junho de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas 1º. Vice-Presidente Ver. Marcão da Academia 1º. Secretário	Ver. Dr. Elton 2º. Vice-Presidente Verª. Juliana Fraga 2º. Secretário
---	--

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 232/19
De 24 de junho de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Art. 66, §1º da Res. nº 01, de 24 de janeiro de 2019, resolve:
I – DESIGNAR o servidor Sr. GUILHERME BURGO RICOTTA, para, com prejuízo de seus vencimentos, porém sem o das demais vantagens do cargo, responder pela Chefia de Divisão de Gestão de Contratos, no período de 01/07/2019 à 05/07/2019, tendo em vista as férias do titular.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz”, 24 de junho de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas 1º. Vice-Presidente Ver. Marcão da Academia 1º. Secretário	Ver. Dr. Elton 2º. Vice-Presidente Verª. Juliana Fraga 2º. Secretário
---	--

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 233/19
De 24 de junho de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no Ato da Mesa nº 14 de 5 de maio de 2003, alterado pela Portaria nº 339/09, de 06/07/2009, e a solicitação do Secretário-Geral, resolve:
I – DESIGNAR PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO os servidores efetivos abaixo relacionados, com a finalidade de conduzir processos licitatórios na modalidade de pregão, pelo prazo de 01 (um) ano:
0252 – ANDERSON LUIZ PEREIRA
2865 – BRUNO DE ALMEIDA RODRIGUES PAIVA
2217 – CHRISTIANE ALVES LOPES SARMENTO
2960 – CINTHIA SALLES LACERDA MONTEIRO
2954 – RODRIGO JOSÉ TOSETTO
2245 – SÍLVIO LUIZ CURTO
Parágrafo Primeiro – A cada processo licitatório na modalidade de pregão, será indicado, pelo Secretário-Geral, um destes servidores para atuar na condição de Pregoeiro e os demais poderão compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520/02.
Parágrafo Segundo – Os membros da equipe de apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 02 (dois) integrantes, em conformidade com o § 1º do art. 3º da Lei 10.520/02, combinado com art. 51 da Lei 8.666/93.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 156/2019, de 15 de março de 2019.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz”, 24 de junho de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas 1º. Vice-Presidente Ver. Marcão da Academia 1º. Secretário	Ver. Dr. Elton 2º. Vice-Presidente Verª. Juliana Fraga 2º. Secretário
---	--

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 234/19
De 25 de junho de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o processo número 5342/2019, resolve:
I – CONCEDER a Promoção Funcional, à servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, com fundamento no disposto na Resolução nº 06/2013, de 24 de outubro de 2013, Artigos nº 13, 18 a 25, com as modificações trazidas pela Res. 01/2017 de 09/02/2017 produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2019:

Matr.	Servidor	Cargo	De	Para
2506	Cristiane Célia Rosa	Técnico Legislativo	Grau II – Nível 1	Grau II – Nível 4

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz” 25 de junho de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas 1º. Vice-Presidente Ver. Marcão da Academia 1º. Secretário	Ver. Dr. Elton 2º. Vice-Presidente Verª. Juliana Fraga 2º. Secretário
---	--

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 235/19
De 25 de junho de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
I – Fica alterada a lotação do servidor ANTONIO LUIS MACHADO – Matr. 412, titular do cargo de Motorista, de provimento efetivo, do Almoxarifado para a Divisão de Gestão de Contratos, subordinado à Diretoria de Finanças, Orçamento e Recursos Materiais, a contar de 25 de junho de 2019, devendo exercer funções compatíveis com seu cargo efetivo, conforme Res. nº 02, de 21 de junho de 2018, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz”, 25 de junho de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas 1º. Vice-Presidente Ver. Marcão da Academia 1º. Secretário	Ver. Dr. Elton 2º. Vice-Presidente Verª. Juliana Fraga 2º. Secretário
---	--

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

Fundhas

EDITAL
PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 01.2019
A Fundação Hélio Augusto de Souza - Fundhas, por intermédio da sua divisão de Recursos Humanos e do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 7.735/08, de 18 de dezembro de 2008, divulga abertura das inscrições para o processo de seleção de estagiários conforme as disposições abaixo:
– DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1 - O processo seletivo destina-se a formação do quadro de reserva de vagas para Estagiários, nos cursos de Nível Médio, Técnico e Superior, dispostos no Anexo I.
A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será sob o regime da Lei Municipal nº 7.735/08, de 18 de dezembro de 2008, combinada com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
1.2 No último dia útil de cada mês será publicada a relação dos cursos ofertados para inscrições no site do CIEE – www.ciee.org.br.
1.2.1 O valor da bolsa-auxílio corresponde a:

Nível	20 horas semanais	24 horas semanais	30 horas semanais
Médio / Técnico	R\$ 416,45	-	R\$ 624,68
Superior	R\$ 599,69	R\$ 719,62	R\$ 899,51

1.2.2 Além da Bolsa auxílio é oferecido vale alimentação e auxílio transporte, conforme critérios abaixo:

VALOR DE ALIMENTAÇÃO CREDITADO - ESTAGIÁRIOS			
20 horas semanais 11 tickets	R\$ 187,00	-	-
24 horas semanais 13 tickets	-	R\$ 221,00	-
30 horas semanais 16 tickets	-	-	R\$ 272,00

O auxílio transporte é oferecido aos estagiários que residem acima de 2 km do local do estágio no valor de R\$ 8,40 por dia, creditado diretamente em bilhete eletrônico pessoal.
1.3 Enquanto não vencido o prazo deste edital, os candidatos classificados e ainda não admitidos poderão ser aproveitados em outras vagas que porventura surgirem.
2 – DAS INSCRIÇÕES:
As inscrições serão realizadas a partir do 2º (segundo) dia útil de cada mês até o dia 20 de cada mês, sendo de segunda a sexta-feira. A classificação será divulgada após 2 (dois) dias úteis do fechamento das inscrições. As inscrições serão recepcionadas pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situado à Rua Coronel João Cursino, 53 – Vila Icarai – São José dos Campos, no horário das 8h às 15h.
No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: RG original e Histórico/Boletim Escolar (cópia e original) do semestre, para a certificação da média obtida para classificação do candidato.
Só poderão participar do processo seletivo estudantes dos cursos descritos no anexo 1.1
São requisitos para inscrição e contratação:
- Idade mínima de 16 anos;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;
- Residir na cidade de São José dos Campos;

- Estar regularmente matriculado no ano letivo de 2019;

- Estar cadastrado no CIEE, através do site www.ciee.org.br e no caso de cadastro antigo, os dados deverão ser atualizados;

- Não ter realizado estágio por período igual ou superior a 02 (dois) anos neste órgão, consecutivos ou não, a partir da data inicial de vigência da Lei nº 7.735/2008, qual seja, 1º de janeiro de 2009, nos termos de seu artigo 14.

Os candidatos com deficiência deverão apresentar laudo médico original ou cópia, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

As pessoas com deficiência serão asseguradas 10% das vagas.

Caso não existam candidatos com deficiência, aptos e em números suficientes para o preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste edital serão convocados estudantes da lista geral.

3 – DA SELEÇÃO:

3.1. O processo de seleção será feito pelo CIEE – Centro de Integração Empresa Escola, por intermédio de avaliação curricular, adotando-se o critério de maior média aritmética das notas obtidas para a organização mensal da lista de classificação, que será feita em ordem decrescente.

3.2. Não será classificado o acadêmico que obtiver média inferior a 5,0 (cinco).

3.3. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

I – maior idade;

II – estiver em semestre mais adiantado do curso.

3.3.1. Do processo de entrevista ou da seleção para as vagas disponíveis:

3.3.2. Para o preenchimento das vagas, o candidato poderá ser convocado para a 2ª fase do processo - entrevista, que será aplicada pela Fundhas – obedecida à ordem de classificação da 1ª fase que poderá compreender de entrevista individual, produção escrita, teste prático e dinâmica em grupo, quando o candidato poderá ou não ser aprovado.

3.3.3 No caso de reprovação na entrevista, o candidato poderá ser encaminhado para uma segunda entrevista a critério da Fundhas e se reprovado novamente, será desclassificado da presente seleção, não cabendo recurso.

3.4. O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE divulgará a listagem geral mensal, em ordem decrescente de classificação das médias obtidas, elaboradas pelo CIEE. A classificação ficará disponível na unidade do CIEE para consulta.

4 - DA CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS:

4.1. Os candidatos serão convocados pelo CIEE, de acordo com a ordem de classificação e disponibilidade de vagas prevista neste edital, sendo que essa convocação se dará:

4.2. Para cada vaga de estágio a ser preenchida será realizado o contato por meio do(s) número(s) telefônico(s) registrado(s) no cadastro de cada candidato. Paralelo à tentativa de contato telefônico, o CIEE enviará e-mail ao candidato informando a convocação para a 2ª fase do processo – entrevista da vaga a ser preenchida.

4.3. Se, no prazo de 48 horas, a contar da tentativa de contato realizada pelo CIEE, o candidato não manifestar interesse, seu nome será remanejado para o final da lista de classificação e o candidato com classificação imediatamente posterior será convocado para o preenchimento da oportunidade.

4.4. Não serão convocados estudantes cujo término de curso for igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

5 – DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO AO ESTÁGIO:

5.1. Para ser admitido no estágio da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, o candidato previamente selecionado e convocado, deverá comparecer ao CIEE, munido dos seguintes documentos:

I – Encaminhamento para emissão de Termo de Compromisso de Estágio;

II _Cópia e original do seu RG e CPF;

III – Declaração de matrícula original e atual da escola.

IV –A contratação do estagiário será feita mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, em 4 (quatro) vias, sendo pelo CIEE, FUNDHAS, pelo estudante e pela instituição de ensino, assinadas nesta ordem.

5.2. Após a convocação, o estudante tem o prazo de 48 horas para retirar o Termo de Compromisso de Estágio, sob pena de perder o direito a vaga.

5.3. Os Termos de Compromisso de Estágio terão término em data a ser definida pela Fundhas, podendo ser prorrogados para o semestre ou ano seguinte, a critério da Administração e mediante renovação do convênio com o CIEE (Centro de Integração Empresa Escola).

5.4. O estudante que iniciar o estágio poderá firmar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE com a Fundação Hélio Augusto de Souza e CIEE por, no máximo, dois anos.

5.5. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a área em que o estagiário irá desenvolver as atividades na Fundhas, respeitando a jornada diária e semanal, bem como as diretrizes da Instituição de Ensino.

6 – DO PRAZO DE VALIDADE:

6.1. O presente edital de seleção terá validade até 06 de janeiro de 2020, contado da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

6.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Acordo de Cooperação do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

6.4. O CIEE e a Fundação Hélio Augusto de Souza não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao estudante decorrentes de:

a) telefone não atualizado;

b) e-mails não atualizados.

6.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas através da Administração de Recursos Humanos da Fundação Hélio Augusto de Souza e CIEE.

6.6. Fica eleito o Foro da cidade de São José dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

São José dos Campos, 13 de junho de 2019.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos Diretor Presidente Fundação Hélio Augusto de Souza	Guilherme de Almeida Rosa Supervisor Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE
--	---

ANEXO I

FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS

PROCESSO SELETIVO PARA QUADRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL 2019

A FUNDHAS DIVULGA A RELAÇÃO DE CURSOS OFERTADOS PARA INSCRIÇÕES NO MÊS DE JUNHO/2019.

NÍVEL	CURSO	VAGAS
Superior	Administração e cursos afins (a partir do 2º semestre) *	Cadastro Reserva
	Gestão em Recursos Humanos (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva
	Gestão em Finanças (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva
	Educação física - Licenciatura (a partir do 3º ano)	Cadastro Reserva
	Educação física - Bacharel (a partir do 3º ano)	Cadastro Reserva
	Informática (a partir do 2º semestre) **	Cadastro Reserva
	Jornalismo (a partir do 2º ano)	Cadastro Reserva
	Pedagogia (a partir do 2º ano)	Cadastro Reserva
	Direito (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva
	Engenharia Civil (a partir do 2º ano)	Cadastro Reserva
	Ciências Biológicas/Biologia (a partir do 2º ano)	Cadastro Reserva
	Publicidade e Propaganda (a partir do 2º ano)	Cadastro Reserva

NÍVEL	CURSO	VAGAS
Técnico	Técnico Eletrônica (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva
	Técnico em Informática (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva
	Técnico em Química (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva
	Técnico Administração (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva
	Técnico em Nutrição (a partir do 2º semestre)	Cadastro Reserva

NÍVEL	CURSO	VAGAS
Médio	Ensino Médio (a partir do 2º ano)	Cadastro Reserva

(*) Consideram-se como “Administração e cursos afins” os seguintes cursos: Administração de Empresas, Gestão Empresarial, Gestão de Empresas, Gestão de Negócios, Empreendedorismo, Gestão Pública;

(**) Consideram-se como “Informática” os seguintes cursos: Análise de sistemas, Ciências da computação, Engenharia da computação, Tecnologia em banco de dados, Engenharia de software, Sistemas de informação, Tecnologia em desenvolvimento de software, Tecnologia em análise e desenvolvimento de sistemas, Tecnologia em desenvolvimento de sistemas para internet, Tecnologia em gestão de sistemas de informação, Tecnologia em gestão da tecnologia da informação, Tecnologia em redes de computadores, Tecnologia em segurança da informação, Bacharelado em informática, Licenciatura em computação, Tecnologia em informática, Análise e desenvolvimento de sistemas, Tecnologia em bancos de dados, Desenvolvimento WEB.

São José dos Campos, 13 de junho de 2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2017

DATA: 19/06/2019

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA CONSÓRCIO 123.

OBJETO: FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES E PASSES ESCOLARES URBANOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – ENTREGA PARCELADA (ESTIMATIVA).

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (DE 04/07/2019 A 04/07/2020)

VALOR: R\$ 2.502.910,56

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

PROCESSO DE COMPRA Nº 184/2017

6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 42/2017

DATA: 24/06/2019

PARTES: FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA S. PEREIRA DIAS SJCAMPOS - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA AUTOMÓVEIS DE PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DAS MARCAS VOLKSWAGEN, CHEVROLET, FIAT, IVECO, FORD E PEUGEOT, PERTENCENTES À FROTA DA FUNDHAS.

MOTIVO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CORRESPONDENTE A 5,63% DO VALOR TOTAL CONTRATADO

VALOR: R\$ 10.200,00

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

PROCESSO DE COMPRA Nº 353/2017

São José dos Campos, 25 de junho de 2019.

Jhonis Rodrigues Almeida Santos – Diretor Presidente

Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Aldo Zonzini Filho, ratifica a contratação por Inexigibilidade de Licitação , nos termos do artigo 25, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e autoriza a publicação, em atendimento ao artigo 26 da mesma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	745/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1284/2019
CONTRATADO	ASSOCIAÇÃO PRÓ DANÇA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1171 DISPENSA 131/2019

OBJETO	APRESENTAÇÃO DA SÃO PAULO CIA DE DANÇA NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$17.960,00
VIGÊNCIA	17 A 23/06/2019
CELEBRADO EM	17/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	806/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1311/2019
CONTRATADO	SEBRAE – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1206 INEX 132/2019
OBJETO	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E/OU CONSULTORIA PROJETO VOCACIONAL – ECONOMIA CRIATIVA
VALOR	R\$51.000,00
VIGÊNCIA	25/06 A 15/10/2019
CELEBRADO EM	25/06/2019

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Aldo Zonzini Filho, em atendimento ao artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II) , da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	747/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1287/2019
CONTRATADO	DANSOUL ESCOLA DE DANÇA LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1169 DISPENSA 432/2019
OBJETO	REALIZAÇÃO DE WORKSHOP DE SAPATEADO PARA O 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$350,00
VIGÊNCIA	20/06/2019
CELEBRADO EM	17/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	752/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1285/2019
CONTRATADO	CLAUDINEI DA SILVA FIRMIANO - MEI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1172 DISPENSA 430/2019
OBJETO	MANUTENÇÃO E RESTAURO DE INSTRUMENTOS E CURADORIA DO PROJETO PATUSCADA
VALOR	R\$17.000,00
VIGÊNCIA	19/06 A 27/11/2019
CELEBRADO EM	17/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	746/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1286/2019
CONTRATADO	ADERSON CARVALHO JUNIOR - MEI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1173 DISPENSA 431/2019
OBJETO	REALIZAÇÃO DE WORKHOPS DE BALLET CLÁSSICO NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$700,00
VIGÊNCIA	19 E 20/06/23019
CELEBRADO EM	18/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	728/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1290/2019
CONTRATADO	COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANÇA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1175 DISPENSA 435/2019
OBJETO	JURADO DE DANÇAS POPULARES E REALIZAÇÃO DE OFICINA NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$1.250,00
VIGÊNCIA	22 E 23/06/2019
CELEBRADO EM	18/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	731/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1289/2019
CONTRATADO	DAFNE VIEIRA TEIXEIRA DO NASCIMENTO – MEI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1174 DISPENSA 434/2019
OBJETO	JURADA DE DANÇAS POPULARES NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$750,00
VIGÊNCIA	22/06/2019
CELEBRADO EM	18/06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	766/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1294/2019
CONTRATADO	DANÇARTE COMPANHIA DE DANÇA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1176 DISPENSA 439/2019
OBJETO	JURI DE SAPATEADO E WOERKSHOP NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$3.300,00
VIGÊNCIA	21 E 22/06/2019
CELEBRADO EM	18/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	773/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1293/2019
CONTRATADO	UBIRAJARA OSMAR MENDES - ME
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1177 DISPENSA 438/2019
OBJETO	APRESENTAÇÃO DO GRUPO PASSINHO BRASIL NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$3.985,00
VIGÊNCIA	20/06/2019
CELEBRADO EM	18/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	774/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1178 DISPENSA 440/2019
CONTRATADO	NATHALI BARBARA QUIRINO SILVA – MEI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1178 DISPENSA 440/2019
OBJETO	AMBIENTAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS TEATRAIS PARA A MOSTRA COMPETITIVA DE DANÇAS ÉTNICAS NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$5.430,00
VIGÊNCIA	20/06/2019
CELEBRADO EM	18/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	767/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1296/2019
CONTRATADO	FERNANDA AMARAL – MEI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1179 DISPENSA 441/2019
OBJETO	APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE DANÇA SEM FRONTEIRAS NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$7.500,00
VIGÊNCIA	23/06/2019
CELEBRADO EM	18/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	805/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1299/2019
CONTRATADO	BRANCO E PINHEIRO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1180 DISPENSA 444/2019
OBJETO	ORGANIZAÇÃO, LOGÍSTICA E PRODUÇÃO DAS FESTAS DO CICLO JOANINO DAS CASAS DE CULTURA
VALOR	R\$2.160,00
VIGÊNCIA	24/06 A 05/07/2019
CELEBRADO EM	19/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	803/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1302/2019
CONTRATADO	CABOCLAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1181 DISPENSA 447/2019
OBJETO	AVALIAÇÃO ARTÍSTICA DA REABERTURA CREDENCIAMENTO 003/EDITAL 007/FCCR/DC/2019 – ARTE NAS RUAS
VALOR	R\$500,00
VIGÊNCIA	24 A 25/06/2019
CELEBRADO EM	19/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	804/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1300/2019
CONTRATADO	ANTONIO DE MATTOS CABRAL – MEI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1182 DISPENSA 445/2019
OBJETO	AVALIAÇÃO ARTÍSTICA DA REABERTURA CREDENCIAMENTO 003/EDITAL 007/FCCR/DC/2019 – ARTE NAS RUAS
VALOR	R\$500,00
VIGÊNCIA	24 A 25/06/2019
CELEBRADO EM	19/06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	799/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1305/2019
CONTRATADO	MARCELO MAGANO ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1183 DISPENSA 450/2019
OBJETO	REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PAISAGENS E PERSONAGENS DE SJCAMPOS, NO MUSEU MUNICIPAL.
VALOR	R\$15.000,00
VIGÊNCIA	24/06 A 18/07;2019
CELEBRADO EM	19/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	802/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1304/2019
CONTRATADO	ANA CAROLINA MARQUES PINTO NARDI – MEI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1184 DISPENSA 449/2019
OBJETO	AVALIAÇÃO ARTÍSTICA DA REABERTURA CREDENCIAMENTO 003/EDITAL 007/FCCR/DC/2019 – ARTE NAS RUAS
VALOR	R\$500,00
VIGÊNCIA	24 A 25/06/2019
CELEBRADO EM	19/06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	800/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1301/2019
CONTRATADO	L T DA S MACHADO ARTE E TECNOLOGIA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1185 DISPENSA 446/2019
OBJETO	CURADORIA E PRODUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO DE ECONOMIA DA CULTURA
VALOR	R\$10.000,00
VIGÊNCIA	25/06 A 15/08/2019
CELEBRADO EM	19/06/2019

ADITAMENTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	588/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1162/2019
CONTRATADO	GALPÃO 1 ACADEMIA DE DANÇA LTDA ME
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	929 DISPENSA 315/2019
OBJETO	COMPLEMENTAÇÃO DE RIDER DOS EQUIPAMENTOS CMY, FOG,AVOLITES E CABEAMENTO CONFORME JUSTIFICATIVA(FL. 43 DO PROC.588/SG/2019, COM ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO QUE PASSA A SER EM DUAS PARCELAS: 1ª DE r\$1.000,00 E 2ª DE R\$10.950,00
VALOR	ACRÉSCIMO DE R\$1.700,00 AO VALOR TOTAL QUE PASSA A SER DE R\$11.950,00
CELEBRADO EM	14/06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0931/SG/2014
PROCESSO DE COMPRAS Nº	931/2014
CONTRATADO	PAULO ROGÉRIO DO AMARAL - MEI
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	040/PP 017/FCCR-DA/2014
OBJETO	ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL, CONSIDERANDO A JSUTIFICATIVA MENCIONADO FL. 246 DO PROC.931/SG/2014
VALOR	ACRÉSCIMO DE R\$13.387,20 PASSANDO O VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA R\$66.936,00
CELEBRADO EM	17/06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	378/SG/2019
AUTORIZADO(A)	BRANCO & PINHEIRO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº	027/2019
OBJETO	RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA (HORÁRIO DA SESSÃO, VALOR DOS INGRESSOS)
CELEBRADO EM	25/06/2019

RETIFICAÇÃO
(Publicação no Boletim do Municipio nº 2546, de 19/06/2019, página 19).
Onde se lê:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	735/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1267/2019
CONTRATADO	KW6 PROJETOS COMUNICAÇÕES PUBLICIDADE IMAGEM E ASSESSORIA LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1146 DISPENSA 413/2019
OBJETO	APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO CHULOS NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$6.600,00
VIGÊNCIA	16/06/2019
CELEBRADO EM	13/06/2019

Leia-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	735/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1267/2019
CONTRATADO	XW6 PROJETOS COMUNICAÇÕES PUBLICIDADE IMAGEM E ASSESSORIA LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1146 DISPENSA 413/2019
OBJETO	APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO CHULOS NO 30º FESTIDANÇA
VALOR	R\$6.600,00
VIGÊNCIA	16/06/2019
CELEBRADO EM	13/06/2019

IPSM

PORTARIA Nº 0218/IPSM/19
De 19 de junho de 2019
O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4.220 de 08 de julho de 1992 e Decreto Municipal nº 15.185/12, de 13 de novembro de 2012, pelo Artigo 23, Inciso XII do próprio Regimento Interno, resolve:
DESIGNAR, conforme prevê o Artigo 18, Inciso IV da Lei nº 4.220/92, o Chefe de Divisão de Benefícios, Sr. MATHEUS CAMARGO DE FARIA, matrícula nº 09, para responder pela Diretoria de Benefícios, em razão das férias regulamentares do titular, de 24/06/2019 até 03/07/2019.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 19 de junho de 2019.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente

PORTARIA Nº 0219/IPSM/19
De 19 de junho de 2019
O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4.220 de 08 de julho de 1992 e Decreto Municipal nº 15.185/12, de 13 de novembro de 2012, pelo Artigo 23, Inciso XII do próprio Regimento Interno, resolve:
DESIGNAR, conforme prevê o Artigo 18, Inciso IV da Lei nº 4.220/92, o Assistente em Gestão Municipal, Sr. JOÃO VICTOR TÓFOLI, matrícula nº 40, para responder pela Chefia de Divisão de Benefícios, em razão das férias regulamentares do titular, de 10/07/2019 até 19/07/2019.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 19 de junho de 2019.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente

PORTARIA Nº 0221/IPSM/19
De 19 de junho de 2019
O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4.220 de 08 de julho de 1992 e Decreto Municipal nº 15.185/12, de 13 de novembro de 2012, pelo Artigo 23, Inciso XII do próprio Regimento Interno, resolve:
DESIGNAR, conforme prevê o Artigo 18, Inciso IV da Lei nº 4.220/92, a Analista em Gestão Municipal de Contabilidade, Sra. CARLA DAMASCENO RAMOS, matrícula nº 41, para responder pela Chefia de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, em razão das férias regulamentares do titular, de 10/07/2019 até 27/07/2019.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 19 de junho de 2019.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente

PORTARIA Nº 0241/IPSM/19
De 25 de junho de 2019
O SUPERINTENDENTE do IPSM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 4220 de 08 de julho 1992, art. 18, inciso IV, e Decreto Municipal nº 15.185/12, de 13 de novembro de 2012, art. 23, inciso XII do próprio Regimento Interno, RESOLVE:
NOMEAR, o Sr. LUIZ FERNANDO ARAUJO, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento efetivo, criado pela Lei nº 9.561/2017, que alterou a Lei Municipal nº 4.220/1992, a contar de 25/06/2019.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 25 de junho de 2019.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.
Torna-se público o RATIFICO pelo Superintendente do IPSM – Gláucio Lamarca Rocha, do expediente interno SIGED nº 84/IPSM/2018, que versa sobre contratação com a empresa Telefônica Brasil S/A., nos termos do artigo 24 - II da Lei Federal Nº 8.666/93, para Contratação de empresa especializada para a prestação se serviço de Telefonia móvel pessoal, SMP, com fornecimento de equipamentos, destinado ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
EXPEDIENTE INTERNO SIGED nº: 84/IPSM/2018.
ADITAMENTO: 05/2019
SUPORTE LEGAL: Artigo 24 - II da Lei Federal Nº 8.666/93.
PARTES: Instituto de Previdência do Servidor Municipal e Telefônica Brasil S/A.
OBJETO: Prestação se serviço de Telefonia móvel pessoal, SMP, com fornecimento de equipamentos.
PRAZO: 12 meses, a contar de 11 de maio de 2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.03.01.09.272.3003.2302.3.3.90.39.99.
VALOR GLOBAL: R\$ 2.774,40.
Registre-se e Publique-se.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente – IPSM.
São José dos Campos, 25 de junho de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM.
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicação do efetuada no Boletim Município nº 2538 de 17 de maio de 2019 – página 21.
ONDE SE LÊ: nº 1055/2018.
LEIA-SE: nº 1054/2018.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente – IPSM.
São José dos Campos, 25 de junho de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM.
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Publicação efetuada no Boletim do Município nº 2538 de 17 de maio de 2019 – página 21.
ONDE SE LÊ: nº 1055/IPSM/2018.
LEIA-SE: nº 1059/IPSM/2018
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente – IPSM.
São José dos Campos, 25 de junho de 2019.

Outros A SECRETARIA DA JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DOS JULGAMENTOS DOS RECURSOS NAS SESSÕES DO MÊS DE DEZEMBRO/2018 2º INSTÂNCIA <table><tr><th>PROCESSO</th><th>RECURSO ORDINÁRIO (RO)</th><th>RESULTADO</th><th>ASSUNTO</th></tr><tr><td>86254/2017</td><td>204/2019</td><td>PROVIMENTO INTEGRAL</td><td>Não procedeu a reforma do muro/ mureta</td></tr><tr><td>129765/2016</td><td>845/2018</td><td>PROVIMENTO INTEGRAL</td><td>Não procedeu a reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>76217/2017</td><td>143/2018</td><td>PROVIMENTO INTEGRAL</td><td>Cancelamento de iss</td></tr><tr><td>102048/2014</td><td>776/2018</td><td>PROVIMENTO INTEGRAL</td><td>Remissão de iptu</td></tr><tr><td>31978/2016</td><td>394/2018</td><td>PROVIMENTO INTEGRAL</td><td>Isenção de iptu</td></tr><tr><td>123631/2017</td><td>60/2018</td><td>PROVIMENTO INTEGRAL</td><td>Cancelamento taxa de licença/ iss lançado</td></tr><tr><td>42791/2017</td><td>277/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>57809/2016</td><td>759/2018</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Supriu muda arvore</td></tr><tr><td>106067/2018</td><td>334/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Atividade sem licença</td></tr><tr><td>53359/2015</td><td>946/2016</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Supriu muda arvore</td></tr><tr><td>65342/2016</td><td>229/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Prosseguiu obra embargada</td></tr><tr><td>109741/2015</td><td>872/2017</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Atividade sem licença</td></tr><tr><td>70779/2018</td><td>525/2018</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não proedeu a reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>57634/2018</td><td>207/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Atividade sem licença</td></tr><tr><td>116129/2016</td><td>226/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>116395/2014</td><td>278/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a reforma do passeio</td></tr><tr><td>57800/2015</td><td>407/2016</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a reconstrução do pas</td></tr><tr><td>129087/2016</td><td>38/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>31916/2014</td><td>228/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a construção do muro/mureta</td></tr><tr><td>104002/2015</td><td>201/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a construção do passeio</td></tr><tr><td>134952/2016</td><td>164/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>86308/2017</td><td>35/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>17024/2014</td><td>70/2019</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Não procedeu a construção do passeio</td></tr><tr><td>118487/2016</td><td>313/2018</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Cancelamento de iss</td></tr><tr><td>13170/2017</td><td>1022/2017</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Isenção de iptu</td></tr><tr><td>93282/2017</td><td>605/2018</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Revisão de iptu</td></tr><tr><td>75649/2015</td><td>435/2018</td><td>PROVIMENTO PARCIAL</td><td>Remissão de tributos</td></tr><tr><td>56736/2015</td><td>93/2016</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Não procedeu reparos no seu imovel</td></tr><tr><td>51274/2016</td><td>603/2018</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Atividade sem licença</td></tr><tr><td>12932/2015</td><td>42/2019</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Atividade sem licença</td></tr><tr><td>9353/2019</td><td>59/2019</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Ultrapassar niveis ruidos vibra agua ar</td></tr><tr><td>6793/2018</td><td>142/2019</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Não manteve a limpeza e higiene do imovel</td></tr><tr><td>114463/2015</td><td>158/2019</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Depositou/ Lançou residuos em local improprio</td></tr><tr><td>119343/2016</td><td>614/2018</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Não procedeu a reconstrução do passeio</td></tr><tr><td>46012/2016</td><td>600/2018</td><td>IMPROVIMENTO</td><td>Supriu muda Arvore</td></tr></table>				PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO (RO)	RESULTADO	ASSUNTO	86254/2017	204/2019	PROVIMENTO INTEGRAL	Não procedeu a reforma do muro/ mureta	129765/2016	845/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Não procedeu a reconstrução do passeio	76217/2017	143/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Cancelamento de iss	102048/2014	776/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Remissão de iptu	31978/2016	394/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Isenção de iptu	123631/2017	60/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Cancelamento taxa de licença/ iss lançado	42791/2017	277/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu reconstrução do passeio	57809/2016	759/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Supriu muda arvore	106067/2018	334/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Atividade sem licença	53359/2015	946/2016	PROVIMENTO PARCIAL	Supriu muda arvore	65342/2016	229/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Prosseguiu obra embargada	109741/2015	872/2017	PROVIMENTO PARCIAL	Atividade sem licença	70779/2018	525/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Não proedeu a reconstrução do passeio	57634/2018	207/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Atividade sem licença	116129/2016	226/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio	116395/2014	278/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reforma do passeio	57800/2015	407/2016	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do pas	129087/2016	38/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio	31916/2014	228/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a construção do muro/mureta	104002/2015	201/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a construção do passeio	134952/2016	164/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio	86308/2017	35/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio	17024/2014	70/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a construção do passeio	118487/2016	313/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Cancelamento de iss	13170/2017	1022/2017	PROVIMENTO PARCIAL	Isenção de iptu	93282/2017	605/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Revisão de iptu	75649/2015	435/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Remissão de tributos	56736/2015	93/2016	IMPROVIMENTO	Não procedeu reparos no seu imovel	51274/2016	603/2018	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença	12932/2015	42/2019	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença	9353/2019	59/2019	IMPROVIMENTO	Ultrapassar niveis ruidos vibra agua ar	6793/2018	142/2019	IMPROVIMENTO	Não manteve a limpeza e higiene do imovel	114463/2015	158/2019	IMPROVIMENTO	Depositou/ Lançou residuos em local improprio	119343/2016	614/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu a reconstrução do passeio	46012/2016	600/2018	IMPROVIMENTO	Supriu muda Arvore
PROCESSO	RECURSO ORDINÁRIO (RO)	RESULTADO	ASSUNTO																																																																																																																																																
86254/2017	204/2019	PROVIMENTO INTEGRAL	Não procedeu a reforma do muro/ mureta																																																																																																																																																
129765/2016	845/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Não procedeu a reconstrução do passeio																																																																																																																																																
76217/2017	143/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Cancelamento de iss																																																																																																																																																
102048/2014	776/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Remissão de iptu																																																																																																																																																
31978/2016	394/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Isenção de iptu																																																																																																																																																
123631/2017	60/2018	PROVIMENTO INTEGRAL	Cancelamento taxa de licença/ iss lançado																																																																																																																																																
42791/2017	277/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu reconstrução do passeio																																																																																																																																																
57809/2016	759/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Supriu muda arvore																																																																																																																																																
106067/2018	334/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Atividade sem licença																																																																																																																																																
53359/2015	946/2016	PROVIMENTO PARCIAL	Supriu muda arvore																																																																																																																																																
65342/2016	229/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Prosseguiu obra embargada																																																																																																																																																
109741/2015	872/2017	PROVIMENTO PARCIAL	Atividade sem licença																																																																																																																																																
70779/2018	525/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Não proedeu a reconstrução do passeio																																																																																																																																																
57634/2018	207/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Atividade sem licença																																																																																																																																																
116129/2016	226/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio																																																																																																																																																
116395/2014	278/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reforma do passeio																																																																																																																																																
57800/2015	407/2016	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do pas																																																																																																																																																
129087/2016	38/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio																																																																																																																																																
31916/2014	228/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a construção do muro/mureta																																																																																																																																																
104002/2015	201/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a construção do passeio																																																																																																																																																
134952/2016	164/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio																																																																																																																																																
86308/2017	35/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio																																																																																																																																																
17024/2014	70/2019	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a construção do passeio																																																																																																																																																
118487/2016	313/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Cancelamento de iss																																																																																																																																																
13170/2017	1022/2017	PROVIMENTO PARCIAL	Isenção de iptu																																																																																																																																																
93282/2017	605/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Revisão de iptu																																																																																																																																																
75649/2015	435/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Remissão de tributos																																																																																																																																																
56736/2015	93/2016	IMPROVIMENTO	Não procedeu reparos no seu imovel																																																																																																																																																
51274/2016	603/2018	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença																																																																																																																																																
12932/2015	42/2019	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença																																																																																																																																																
9353/2019	59/2019	IMPROVIMENTO	Ultrapassar niveis ruidos vibra agua ar																																																																																																																																																
6793/2018	142/2019	IMPROVIMENTO	Não manteve a limpeza e higiene do imovel																																																																																																																																																
114463/2015	158/2019	IMPROVIMENTO	Depositou/ Lançou residuos em local improprio																																																																																																																																																
119343/2016	614/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu a reconstrução do passeio																																																																																																																																																
46012/2016	600/2018	IMPROVIMENTO	Supriu muda Arvore																																																																																																																																																

66219/2018	517/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu a capina e limpeza
107067/2018	266/2019	IMPROVIMENTO	Deixou de informar se o produto continha ou não continha glúten
101166/2017	261/2019	IMPROVIMENTO	Não procedeu a reforma do passeio
91589/2017	194/2018	IMPROVIMENTO	Cancelamento de aim- atividade sem licença
50439/2015	1084/2016	IMPROVIMENTO	Supriu muda arvore
59126/2018	748/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu a regularização do imovel
88537/2016	577/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu a demolição
71617/2014	166/2019	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença
82745/2018	283/2019	IMPROVIMENTO	Deixou de informar se o produto continha ou não continha glúten
72570/2017	152/2019	IMPROVIMENTO	Não procedeu a capina e limpeza
87114/2017	331/2018	IMPROVIMENTO	Lançamento de aim (auto de infração e multa)- fiscalização
27925/2018	95/2019	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença
110186/2017	745/2018	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença
80862/2016	841/2018	IMPROVIMENTO	Supriu muda/ vegetação de porte arboreo
71960/2016	699/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu capina e limpeza do quintal
111592/2017	681/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu a reconstrução do passeio
135972/2016	160/2019	IMPROVIMENTO	Poda ou danos veg porte arboreo lorg pub
33782/2018	451/2018	IMPROVIMENTO	Atividade sem licença
137614/2016	150/2019	IMPROVIMENTO	Não procedeu a reconstrução do passeio
101419/2014	504/2015	IMPROVIMENTO	Multas P/Auto dde infração- F.M.S
36139/2018	327/2018	IMPROVIMENTO	Lançamento de aim (auto de infração e multa)- fiscalização
53557/2015	802/2018	IMPROVIMENTO	Não cumpriu as exigencias para o combate aos mosquitos aedes aeg
61059/2018	877/2018	IMPROVIMENTO	Não procedeu a demolição
24635/2018	448/2018	IMPROVIMENTO	Cancelamento de iss
119815/2017	388/2018	IMPROVIMENTO	Cancelamento de tributo em divida ativa
26257/2015	1077/2015	IMPROVIMENTO	Isenção de iptu
58826/2018	476/2018	IMPROVIMENTO	Deixar de cumprir qualquer obrigação acessoria prevista em ato
39499/2014	782/2018	IMPROVIMENTO	Isenção de iptu
113028/2017	98/2018	IMPROVIMENTO	Cancelamento de iss (imposto sobre serviço) auto Lançado/ estimativa
88737/2018	737/2018	IMPROVIMENTO	Cancelamento de aims
58788/2018	552/2018	IMPROVIMENTO	Deixar de cumprir qualquer obrigação acessoria prevista em ato
78179/2012	886/2017	IMPROVIMENTO	Redução de iptu
30037/2016	1001/2017	IMPROVIMENTO	Isenção de iptu
58607/2018	553/2018	IMPROVIMENTO	Deixar de cumprir qualquer obrigação acessoria prevista em ato
58810/2018	505/2018	IMPROVIMENTO	Deixar de cumprir qualquer obrigação acessoria prevista em ato
69961/2018	658/218	IMPROVIMENTO	Deixar de cumprir qualquer obrigação acessoria prevista em ato
69935/2018	657/2018	IMPROVIMENTO	Deixar de cumprir qualquer obrigação acessoria prevista em ato

69947/2018	659/2018	IMPROVIMENTO	Não cumpriu obrigação acessoria legal
120222/2016	575/2017	IMPROVIMENTO	Cancelamento de iss(imposto sobre serviço) Auto Lançado/estimativa
23891/2019	244/2019	NÃO CONHECIDO	Não procedeu a construção do passeio
54266/2014	642/2018	NÃO CONHECIDO	Não procedeu a reforma do passeio
97142/2015	674/2018	NÃO CONHECIDO	Atividade sem licença
70357/2017	821/2017	NÃO CONHECIDO	Cancelamento de aim- Não procedeu a demolição
48906/2017	17/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de issqn
77946/2018	822/2018	NÃO CONHECIDO	Redução de iptu
54447/2016	608/2017	NÃO CONHECIDO	Cancelamento de iss (imposto sobre serviço) auto lançado/estimativa
54766/2017	77/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de issqn
43714/2018	696/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de issqn
49212/2017	66/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de issqn
36173/2014	372/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de iptu
32298/2016	391/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de iptu
26679/2015	392/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de iptu
18535/2017	393/2018	NÃO CONHECIDO	Isenção de iptu
PEDIDO DE REVISÃO - 3º INSTÂNCIA			
95694/2018	763/2018	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a demolição
61634/2016	499/2016	PROVIMENTO PARCIAL	Cancelamento de aim- Não procedeu a regularização do imóvel
79794/2015	486/2017	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a reconstrução do passeio
79833/2015	975/2015	PROVIMENTO PARCIAL	Não procedeu a demolição
46014/2017	150/2018	IMPROVIMENTO	Isenção de issqn
39568/2014	191/2015	IMPROVIMENTO	Redução de iptu
23345/2014	239/2014	NÃO CONHECIDO	Não procedeu a capina e limpeza
84397/2017	1020/2017	NÃO CONHECIDO	Isenção de issqn
10650/2016	1426/2016	NÃO CONHECIDO	Não procedeu reparos no seu imóvel
113046/2016	1271/2016	NÃO CONHECIDO	Multa de 10% sobre debito apurado e corrigido
68830/2016	555/2016	NÃO CONHECIDO	Cancelamento de aim- Falta de higiene na habitação
134133/2013	384/2014	NÃO CONHECIDO	Obstar, retardar ou dificultar ação fiscalizadora
111174/2015	600/2016	NÃO CONHECIDO	Rebaixou guia sem licença
115660/2015	1384/2016	NÃO CONHECIDO	Não procedeu capina e limpeza
25078/2018	197/2018	NÃO CONHECIDO	Cancelamento de multa
31199/2016	173/2018	NÃO CONHECIDO	Revisão de iptu
WILLIAM DE SOUZA FREITAS PRESIDENTE			

Portarias

Portaria Nº 1541/2019
25 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0056/SGAF/DPF/2019, resolve:
EXONERAR, o Sr. TIAGO MONTEIRO NARAZZAKI, matrícula 645043/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, criado pela lei 4221/1992, a contar de 01/06/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1542/2019
25 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0056/SGAF/DPF/2019, resolve:
NOMEAR, o Sr. TIAGO MONTEIRO NARAZZAKI, matrícula 645043/1, para exercer interinamente o cargo de SUPERVISOR, padrão 19B, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/06/2019, afastando-o das atribuições de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1543/2019
25 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0056/SGAF/DPF/2019, resolve:
NOMEAR, o Sr. MARCELO CORDEIRO VIANI, matrícula 669295/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a contar de 01/06/2019, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1544/2019
25 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. SALETE MONTEIRO DE MIRANDA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 27/06/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1545/2019
25 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. DANIELA CRISTIANE DE AZEVEDO SILVA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 01/07/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1546/2019
25 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. VANESSA JULIANA DA SILVA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 27/06/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1547/2019
26 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. KAREN GABRIELLI NORONHA LIMA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 01/07/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e seis dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1578/2019
27 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. MONIQUE CARVALHO GOUVEA DIAS, para exercer o cargo de PROFESSOR I, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/07/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e sete dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1588/2019
27 de Junho de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o Sr. HELTON NAVES DIAS, para exercer o cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 454/2011, a contar de 01/07/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) vinte e sete dia(s) do mês Junho do ano de dois mil dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Anexos

ANEXOS DA L E I N. 9.953, DE 18 DE JUNHO DE 2019.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de domínio público municipal para Concessão de Uso para o Posto de Bombeiros da Vila Industrial e a Sede do 11º Grupamento de Bombeiros.

01- ÁREA: - Terreno com benfeitorias.

02 – PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Rua Professor Felício Savastano, 350 – Vila Industrial.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Rua Professor Felício Savastano, E.E.Profª Ana Candida de Barros Molina e Área Pública.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular e com benfeitorias, ou seja, edificação com 2.594,09 m² e área coberta com 622,41 m².

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.436.191,7737 e E: 412.001,8210) – Datum Córrego Alegre, situado no alinhamento da R. Professor Felício Savastano, divisa com a área do E.E.Profª Ana Candida de Barros Molina. Deste deflete à direita e segue em sentido horário, com azimute 108°26'52" e distância de 0,26 m até o ponto 2 (coordenadas N: 7.436.191,6909 e E: 412.002,0692); neste deflete à esquerda e segue com azimute 68°28'25" e distância de 0,21 m até o ponto 3 (coordenadas N: 7.436.191,7668 e E: 412.002,2616); neste deflete à direita e segue com azimute 127°35'57" e distância de 2,36 m até o ponto 4 (coordenadas N: 7.436.190,3255 e E: 412.004,1333); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 114°38'17" e distância de 2,26 m até o ponto 5 (coordenadas N: 7.436.189,3818 e E: 412.006,1908); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 98°41'36" e distância

VILA INDUSTRIAL BOMBEIROS

página 1



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

332°02'02" e distância de 74,17 m, confrontando com o alinhamento da Rua Professor Felício Savastano até o ponto inicial 1; fechando o perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 6135,08 m² (seis mil cento e trinta e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados).

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. 18 de abril de 2018.

Erika Alves Torquato
Técnica em Agrimensura

José Turano Junior
Secretário

VILA INDUSTRIAL BOMBEIROS

página 3

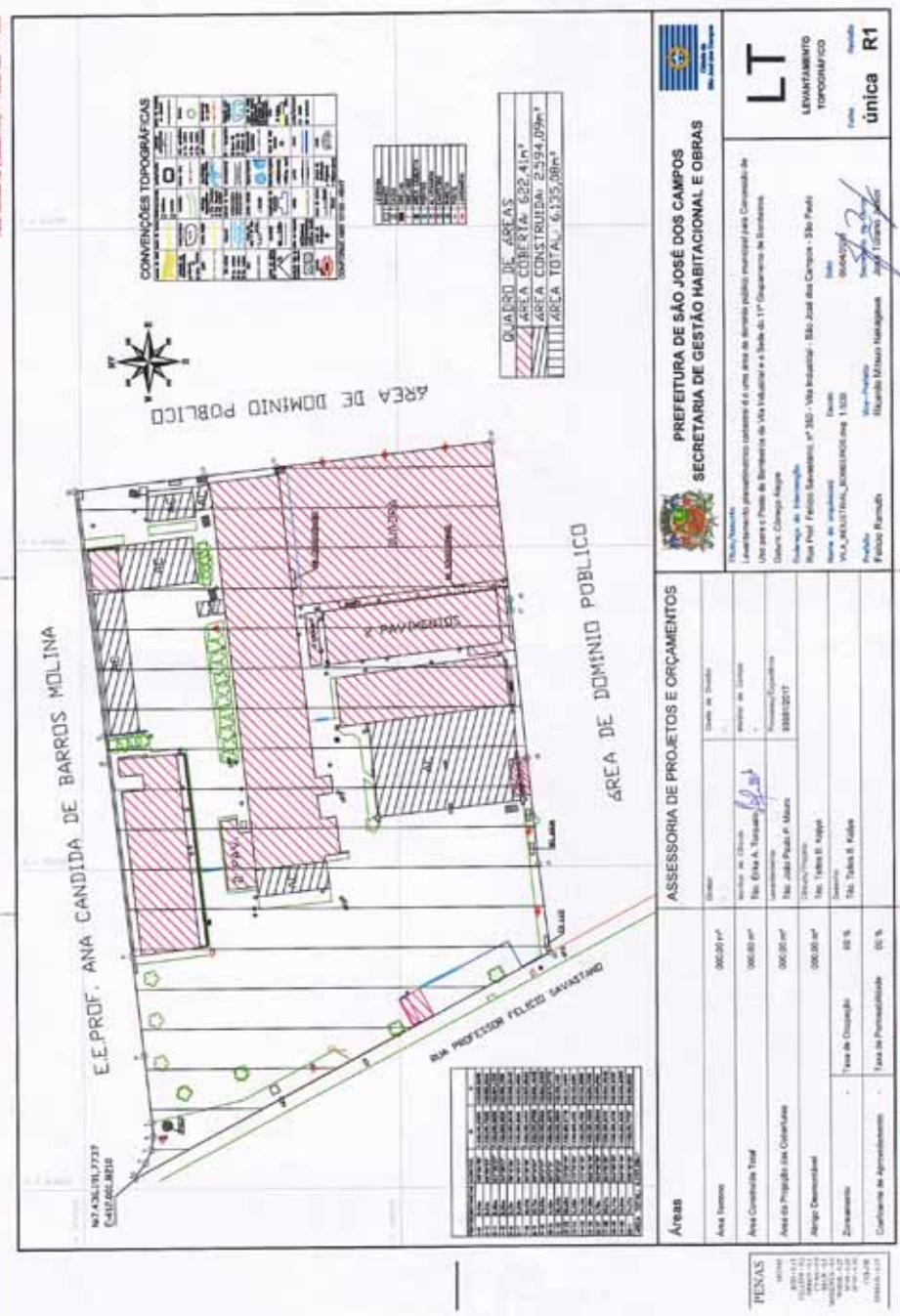


PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

de 2,10 m até o ponto 6 (coordenadas N: 7.436.189,0648 e E: 412.008,2642); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 84°45'27" e distância de 2,23 m até o ponto 7 (coordenadas N: 7.436.189,2681 e E: 412.010,4806); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°32'00" e distância de 10,45 m até o ponto 8 (coordenadas N: 7.436.190,4454 e E: 412.020,8666); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°14'04" e distância de 15,71 m até o ponto 9 (coordenadas N: 7.436.192,2958 e E: 412.036,4645); neste deflete à direita e segue com azimute de 83°17'17" e distância de 30,29 m até o ponto 10 (coordenadas N: 7.436.195,8360 e E: 412.066,5469); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°17'11" e distância de 4,46 m até o ponto 11 (coordenadas N: 7.436.196,3575 e E: 412.070,9772); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 83°12'13" e distância de 38,43 m até o ponto 12, confrontando com a E.E.Profª Ana Candida de Barros Molina do ponto 1 até o ponto 12 (coordenadas N: 7.436.200,9059 e E: 412.109,1419); neste deflete à direita e segue com azimute de 173°52'49" e distância de 20,65 m até o ponto 13 (coordenadas N: 7.436.180,3778 e E: 412.111,3429); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 173°34'26" e distância de 11,33 m até o ponto 14 (coordenadas N: 7.436.169,1193 e E: 412.112,6109); neste deflete à direita e segue com azimute de 173°42'35" e distância de 34,13 m até o ponto 15 (coordenadas N: 7.436.135,1906 e E: 412.116,3508); neste deflete à direita e segue com azimute de 263°36'46" e distância de 24,80 m até o ponto 16 (coordenadas N: 7.436.132,4322 e E: 412.091,7090); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 263°06'50" e distância de 1,72 m até o ponto 17 (coordenadas N: 7.436.132,2266 e E: 412.090,0061); neste deflete à direita e segue com azimute de 264°01'35" e distância de 23,17 m até o ponto 18 (coordenadas N: 7.436.129,8155 e E: 412.066,9636); neste deflete à direita e segue com azimute de 264°08'35" e distância de 16,74 m até o ponto 19 (coordenadas N: 7.436.128,1078 e E: 412.050,3155); neste deflete à esquerda e segue com azimute de 262°20'48" e distância de 13,84 m até o ponto 20, confrontando com a Área Pública, do ponto 12 até o ponto 20 (coordenadas N: 7.436.126,2651 e E: 412.036,6029); neste deflete à direita e segue com azimute de

VILA INDUSTRIAL BOMBEIROS

página 2



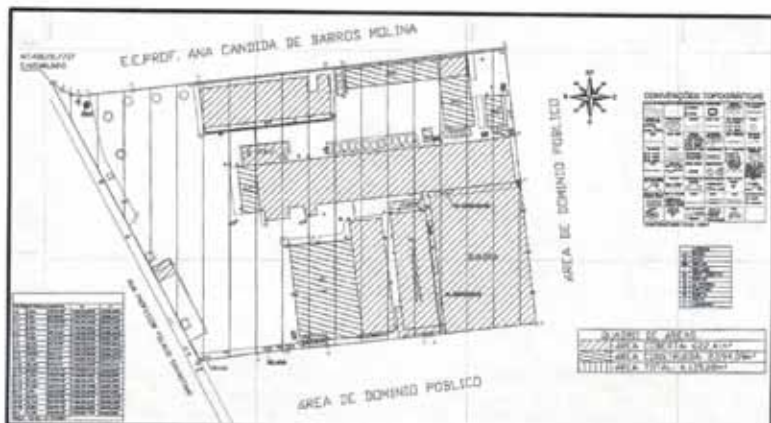
LAUDO DE AVALIAÇÃO

(referente ao processo interno n. 93.981/2017)

Proprietário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sediada à Rua José de Alencar, 123 – Centro.

Objetivo do laudo: Determinar o valor de mercado de uma edificação pública, para fins de concessão de direito real de uso do imóvel pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, sede do Comando do 11º Grupamento de Bombeiros e do Posto de Bombeiros de São José dos Campos.

Objeto e Localização: Trata-se de uma área com 6.135,08m² de terreno e 3.216,50m² de área construída, sendo que, desta área, 622,41m² são de abrigos desmontáveis, com frente para a Rua Professor Felício Savastano, n. 350, na Vila Industrial, Município de São José dos Campos – SP, Inscrição Imobiliária 51.0042.0010.0000.



Característica do imóvel: Índice fiscal – R\$ 399,74/m², área com frente para via pública oficial, plano, com benfeitorias, além de todos os melhoramentos de um terreno paradigma.

Vistoria e caracterização da região: Observou-se que o imóvel está situado em um bairro de classe média, dotado de toda infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: redes de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, transporte coletivo e telefonia.

CMC
1/5

Elemento n. 03:

Data: 18/12/2018

Fonte: Maciel Imóveis - Tel.: 12 3925-6000

Local: Rua Israel Diamante - Vila Industrial

Área do terreno: 300,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 300.000,00

Valor médio = 300.000,00 / 300,00m² = R\$ 1.000,00 / m²

IF = 399,74

Elemento n. 04:

Data: 18/12/2018

Fonte: Alvorada Imóveis - Tel.: 12 3933-2674

Local: Rua Perpétua - Jardim Universo

Área do terreno: 600,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 490.000,00

Valor médio = 490.000,00 / 600,00m² = R\$ 816,67 / m²

IF = 316,76

Elemento n. 05:

Data: 18/12/2018

Fonte: Leonardo Lessa de Oliveira - Tel.: 12 3929-9424

Local: Rua Itacarambi - Jardim Ismênia

Área do terreno: 150,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 130.000,00

Valor médio = 130.000,00 / 150,00m² = R\$ 866,67 / m²

IF = 316,76

Quadro de Homogeneização

Elemento	Vm	Fo	Ft	Fc	Fto	Vh
	Valor Médio	Oferta	Transposição	Consistência	Topografia	Valor Homogeneizado
1	1100,00	0,90	0,82	1,00	1,11	905,67
2	1000,00	0,90	1,02	1,00	1,00	919,06
3	1000,00	0,90	1,00	1,00	1,00	900,00
4	816,67	0,90	1,26	1,00	1,00	927,54
5	866,67	0,90	1,26	1,00	1,00	984,33

Média Aritmética (Vhm) =

R\$ 927,32

Limite Inferior (-30%) =

R\$ 649,13

Limite Superior (+30%) =

R\$ 1.205,52

CMC
3/5

METODOLOGIA APLICADA: Para determinação do valor de mercado do imóvel, utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Homogeneização e Fatores Utilizados

- **Fator de Oferta** - Tomado com 0,90 para imóveis em oferta de venda (desconto de 10% sobre o preço original pedido).
- **Fator de Transposição** - Será a relação entre os valores dos lançamentos fiscais do imóvel avaliando e dos elementos pesquisados, obtidos da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2018.
- **Fator de Consistência** - Relativos a consistência do terreno devido a presença de água no solo.
- **Fator de Topografia** - A topografia do terreno, em elevação ou depressão, em alicie ou declive, poderá ser valorizante ou desvalorizante.

Pesquisa

Produto: Terrenos. Para avaliação do imóvel a valor de mercado, procedeu-se pesquisa na região de forma a se obter elementos comparativos. Dentre os inúmeros imóveis coletados, foram selecionados, a critério do avaliador, as seguintes fichas de pesquisa:

Elemento n. 01:

Data: 18/12/2018

Fonte: Geração Imóveis - Tel.: 12 3928-9720

Local: Avenida Pres. Juscelino Kubitschek - Vila Industrial

Área do terreno: 7.817,96,00m²

Topografia em declive

Valor = R\$ 8.599.756,00

Valor médio = 8.599.756,00 / 7.817,96m² = R\$ 1.100,00 / m²

IF = 485,51

Elemento n. 02:

Data: 18/12/2018

Fonte: Cordeiro Imóveis - Tel.: 12 3922-1355

Local: Avenida João Marson - Vila Nova Guarani

Área do terreno: 25.000,00m²

Topografia plana

Valor = R\$ 25.000.000,00

Valor médio = 25.000.000,00 / 25.000,00m² = R\$ 1.000,00 / m²

IF = 391,45

CMC
2/5

Determinação do Valor do terreno (V_T): Após a pesquisa imobiliária, cálculo dos fatores e tratamento de homogeneização, conforme demonstrado, temos o seguinte:

Área equivalente de terreno = 6.135,08m²

Vhm = R\$ 927,32 / m²

IF do imóvel avaliando = 399,74 → Ft = 1,00

Topografia plana → Fto = 1,00

V_T = Área x Vhm x Ft x FtoV_T = 6.135,08 x 927,32 x 1,00 x 1,00**V_T = R\$ 5.689.182,39**

Determinação do Valor da Construção (V_C): Calculado de acordo com os Custos Unitários Pini de Edificações (CUPE).

O cálculo mensal dos Custos Unitários Pini de Edificações ocorre por meio da atualização do orçamento global do projeto padrão de cada tipo de obra. Ou seja, mensalmente são atualizados os preços de todos os insumos que participam do cálculo, entre materiais e mão de obra, inclusive taxas de Leis Sociais e Risco do Trabalho. Porém, não inclui as taxas de B.D.I. (Benefício e Despesas Indiretas).

Tomando como padrão uma construção comercial, de padrão médio, sem elevador, e com base na tabela CUPE, temos o valor de R\$ 1.883,92 / m², para o estado de São Paulo, no mês de dezembro de 2017.

CP - Corrige a variação de padrão entre o CUPE considerado e o padrão existente na área da construção que está sendo calculada.

B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas que inclui, lucro do construtor, despesas administrativas, etc.

V_C = Área construída (Ac) x CUPE x Correção do Padrão (CP) x B.D.I.

Tipo	Área (Ac)	CUPE	CP	B.D.I.	Vc
Comercial	2594,09	1883,92	1,00	1,10	R\$ 5.375.763,84
Abrigo Desmontável	622,41	1883,92	0,50	1,10	R\$ 644.913,86
Total	3216,50				R\$ 6.020.677,69

V_C é o valor da construção nova que deve ser depreciado para corresponder com a idade atual aparente da edificação. O valor atual da construção (V_{Ac}) será calculado pelo método da linha reta com as seguintes considerações:

Valor residual = 25% da V_C

CMC
4/5

Vida útil provável do imóvel = $V_U = 60$ anos
 IAE = Idade atual estimada = 25 anos
 $V_{AC} = V_C \times (0,25 + 0,75 \times (V_U - IAE) / V_U)$
 $V_{AC} = R\$ 4.139.215,91$

Valor Total do Imóvel ($V_{IMÓVEL}$):

$V_{IMÓVEL} = V_T + V_{AC}$

$V_{IMÓVEL} = R\$ 5.689.182,39 + R\$ 4.139.215,91$

$V_{IMÓVEL} = R\$ 9.828.398,30$

CONCLUSÃO

Com base no trabalho elaborado, avaliamos o imóvel em:

$V_{IMÓVEL} = R\$ 9.828.398,30$
(Nove milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos)
Data-base: dezembro / 2018

Encerramento

Encerra-se o presente laudo, composto por 05 (cinco) páginas impressas, todas elas rubricadas, e esta última datada e assinada.

São José dos Campos, 19 de dezembro de 2018.

Cláudia Carvalho

Cláudia Moreira de Carvalho

Arquiteta e Urbanista

CAU A54152-4

Assessoria de Avaliações

Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade

5/5



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

E: 408.885,8303 m), confrontando com Lote 93 do ponto 1 até o ponto 4; neste deflete à esquerda e segue com distância de 22,46 m e azimute de $125^{\circ}43'13''$ até o ponto 5 (coordenadas N: 7.432.949,6667 m e E: 408.904,0678 m); neste deflete à direita e segue com distância de 4,19 m e azimute de $131^{\circ}21'26''$ até o ponto 6 (coordenadas N: 7.432.946,8981 m e E: 408.907,2129 m), confrontando com o lote 59 do ponto 4 até o ponto 6; neste deflete à direita e segue com distância de 9,04 m e azimute de $223^{\circ}48'21''$ até o ponto 7 (coordenadas N: 7.432.940,3706 m e E: 408.900,9520 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 5,60 m e azimute de $223^{\circ}47'52''$ até o ponto 8PC (coordenadas N: 7.432.936,3294 m e E: 408.897,0769 m), confrontando com o alinhamento da Av. Dep. Benedito Matarazzo do ponto 6 até o ponto 8PC; neste deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 5,16 m, AC = $59^{\circ}09'33''$ e Raio de 5,00 m até o ponto 9PT (coordenadas N: 7.432.934,3711 m e E: 408.892,5457 m), confrontando com a confluência da Av. Dep. Benedito Matarazzo e a Al. Cândido Marciano Leite do ponto 8PC até o ponto 9PT; deste segue em linha reta com distância de 10,77 m e azimute de $284^{\circ}05'41''$ até o ponto 10 (coordenadas N: 7.432.936,9951 m e E: 408.882,0952 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 11,16 m e azimute de $283^{\circ}55'33''$ até o ponto 11 (coordenadas N: 7.432.939,6800 m e E: 408.871,2669 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 7,88 m e azimute de $281^{\circ}25'13''$ até o ponto 12 (coordenadas N: 7.432.941,2395 m e E: 408.863,5468 m); neste deflete à direita e segue com distância de 7,00 m e azimute de $283^{\circ}04'10''$ até o ponto 13 (coordenadas N: 7.432.942,8227 m e E: 408.856,7270 m); neste deflete à esquerda e segue com distância de 15,71 m e azimute de $282^{\circ}46'52''$ até o ponto 14PC (coordenadas N: 7.432.946,2988 m e E: 408.841,4035 m), confrontando com o alinhamento da Al. Cândido Marciano Leite do ponto 9PT até o ponto 14PC; neste deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 2,20 m, AC = $129^{\circ}56'45''$ e Raio de 0,97 m até o ponto 15PT (coordenadas N: 7.432.948,0583 m e E: 408.841,3257 m), confrontando com a confluência da Al. Cândido Marciano Leite e a Al. Armando Couto Magalhães Rodrigues; deste segue em linha reta com distância de 38,29 m e

VL BETANIA_SAMU_BOMBEIROS

2

ANEXOS DA L E I N. 9.954, DE 18 DE JUNHO DE 2019.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área de domínio público municipal para Concessão de Uso do Corpo de Bombeiros de São José dos Campos – sede do 1º Subgrupamento do 11º Grupamento de Bombeiros e do Posto de Bombeiros da Vila Betânia.

01- IMÓVEL: - Área de terra.

02 – PROPRIEDADE: - Domínio público municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: - Av. Dep. Benedito Matarazzo, 7.963 – Vila Betânia.

04 - SITUAÇÃO: - A área de terra está situada entre o lote 93 e o lote 59, Av. Marginal A (atual Av. Dep. Benedito Matarazzo), Al. Cândido Marciano Leite e Al. Armando Couto Magalhães Rodrigues.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular, plano e com benfeitorias (edificações em alvenaria com 853,92 m², áreas cobertas com 236,47 m² e piscina com 25,60 m²).

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.432.978,9784 m e E: 408.863,9172 m) – Datum Córrego Alegre, situado no alinhamento da Al. Armando Couto Magalhães Rodrigues. Deste segue em sentido horário, com distância de 1,31 m e azimute de $123^{\circ}36'41''$ até o ponto 2 (coordenadas N: 7.432.978,2529 m e E: 408.865,0087 m); neste deflete à direita e segue com distância de 24,64 m e azimute de $126^{\circ}11'20''$ até o ponto 3 (coordenadas N: 7.432.963,7025 m e E: 408.884,8974 m); neste deflete à direita e segue com distância de 1,31 m e azimute de $134^{\circ}38'07''$ até o ponto 4 (coordenadas N: 7.432.962,7814 m e

VL BETANIA_SAMU_BOMBEIROS



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS

azimute de $36^{\circ}09'12''$ até o ponto 1, confrontando com o alinhamento da Al. Armando Couto Magalhães, fechando a descrição do perímetro.

07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 1.516,05 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros quadrados e cinco decímetros quadrados).

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, 08 de janeiro de 2018.

Erika Alves Torquato
Erika Alves Torquato
 Técnica em Agrimensura

José Turano Junior
José Turano Junior
 Secretário

VL BETANIA_SAMU_BOMBEIROS

3

Pesquisa

Produto: Terrenos. Para avaliação do imóvel a valor de mercado, procedeu-se pesquisa na região de forma a se obter elementos comparativos. Dentre os inúmeros imóveis coletados, foram selecionados, a critério do avaliador, as seguintes fichas de pesquisa:

Elemento n. 01:

Data: 26/01/2018
Fonte: Riccio Imóveis - Tel.: 12 3209-1918
Local: Cód. 8966 - Adhemar de Barros – Jardim Maringá
Área do terreno: 292,00m²; Área construída: 303,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 1.800.000,00
Valor da construção: 303,00 x 1,00 x 1,10 x 1.918,43 = R\$ 639.412,72
Valor do terreno = (1.800.000,00 - 639.412,72) / 292,00m² = R\$ 3.974,61 / m²
IF = 738,63

Elemento n. 02:

Data: 26/01/2018
Fonte: Dale Imóveis - Tel.: 12 3878-5800
Local: Cód. PR0071 - Av. Nove de Julho – Vila Igualdade
Área do terreno: 407,00m²; Área construída: 595,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 2.800.000,00
Valor da construção: 595,00 x 0,90 x 1,10 x 1.918,43 = R\$ 1.130.051,19
Valor do terreno = (2.800.000,00 - 1.130.051,19) / 407,00m² = R\$ 4.103,07 / m²
IF = 842,38

Elemento n. 03:

Data: 26/01/2018
Fonte: Paiva Imóveis - Tel.: 12 3913-1168
Local: Cód. Dados de imo10196 - R. Afonso Cesar de Siqueira – Vila Jacy
Área do terreno: 1.200,00m²; Área construída: 400,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 3.210.000,00
Valor da construção: 400,00 x 0,50 x 1,10 x 1.903,57 = R\$ 418.785,40
Valor do terreno = (3.210.000,00 - 418.785,40) / 1.200,00m² = R\$ 2.326,01 / m²
IF = 738,63

Elemento n. 04:

Data: 26/01/2018
Fonte: Leah Imobiliária e Consultoria - Tel.: 3943-4446
Local: Cód. 1043 – Rua Santa Elza – Vila Jacy
Área do terreno: 270,40m²; Área construída: 164,00m²
Topografia plana e Esquina

3/6

Valor = R\$ 1.450.000,00
Valor da construção: 164,00 x 0,90 x 1,10 x 1.903,57 = R\$ 309.063,63
Valor do terreno = (1.450.000,00 - 309.063,63) / 270,40m² = R\$ 4.219,44 / m²
IF = 738,63

Elemento n. 05:

Data: 26/01/2018
Fonte: Kogake Imóveis - Tel.: 12 3909-1620
Local: Cód. CA2471 - Rua Major Vaz – Vila Jacy
Área do terreno: 307,00m²; Área construída: 182,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 1.280.000,00
Valor da construção: 182,00 x 0,90 x 1,10 x 1.903,57 = R\$ 342.985,24
Valor do terreno = (1.280.000,00 - 342.985,24) / 307,00m² = R\$ 3.052,17 / m²
IF = 738,63

Quadro de Homogeneização

Elemento	Vm	Fo	Ft	Fe	Fto	Fa	Vh
	Valor Médio	Oferta	Transposição	Esquina	Topografia	Área	Valor Homogeneizado
1	3974,61	0,90	1,00	1,00	1,00	0,81	2911,53
2	4103,07	0,90	0,75	1,00	1,00	0,85	2351,04
3	2326,01	0,90	0,86	1,00	1,00	0,97	1739,97
4	4219,44	0,90	0,86	0,90	1,00	0,81	2357,93
5	3052,17	0,90	1,00	1,00	1,00	0,82	2249,85

Média Aritmética (Vhm) = **R\$ 2.322,06**
Limite Inferior (-30%) = R\$ 1.625,44
Limite Superior (+30%) = R\$ 3.018,68

Determinação do Valor do terreno (V_T): Após a pesquisa imobiliária, cálculo dos fatores e tratamento de homogeneização, conforme demonstrado, temos o seguinte:

Área equivalente de terreno = 1.516,05m²
Vhm = R\$ 2.322,06 / m²
IF do imóvel avaliando = 632,13 → Ft = 1,00
Topografia plana → Fto = 1,00
Esquina → Fe = 1,10
V_T = Área x Vhm x Ft x Fto x Fe
V_T = 1.516,05 x 2.322,06 x 1,00 x 1,00 x 1,10
V_T = R\$ 3.872.394,97

4/6

CONCLUSÃO

Com base no trabalho elaborado, avaliamos o imóvel em:

$$V_{\text{IMÓVEL}} = \text{R\$ } 5.257.438,29$$

((Cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos))

Data-base: março / 2018

Encerramento

Encerra-se o presente laudo, composto por 06 (seis) folhas impressas, todas elas rubricadas, e esta última datada e assinada.

São José dos Campos, 14 de março de 2018.

Cláudia Carvalho
Cláudia Moreira de Carvalho

Arquiteta e Urbanista

Secretaria de Apoio Jurídico

6/6

Determinação do Valor da Construção (V_c): Calculado de acordo com os Custos Unitários Pini de Edificações (CUPE).

O cálculo mensal dos Custos Unitários Pini de Edificações ocorre por meio da atualização do orçamento global do projeto padrão de cada tipo de obra. Ou seja, mensalmente são atualizados os preços de todos os insumos que participam do cálculo, entre materiais e mão de obra, inclusive taxas de Leis Sociais e Risco do Trabalho. Porém, não inclui as taxas de B.D.I. (Benefício e Despesas Indiretas).

Tomando como padrão uma construção comercial, de padrão médio, sem elevador, e com base na tabela CUPE, temos o valor de R\$ 1.883,92 / m², para o estado de São Paulo, no mês de dezembro de 2017.

CP - Corrige a variação de padrão entre o CUPE considerado e o padrão existente na área da construção que está sendo calculada.

B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas que inclui, lucro do construtor, despesas administrativas, etc.

$$V_c = \text{Área construída (Ac)} \times \text{CUPE} \times \text{Correção do Padrão (CP)} \times \text{B.D.I.}$$

Tipo	Área (Ac)	CUPE	CP	B.D.I.	Vc
Comercial	853,92	1.883,92	1,00	1,10	R\$ 1.769.588,66
Abrigo Desmontável	236,47	1.883,92	0,50	1,10	R\$ 245.019,81
Total	1.090,39				R\$ 2.014.608,47

V_C é o valor da construção nova que deve ser depreciado para corresponder com a idade atual aparente da edificação. O valor atual da construção (V_{AC}) será calculado pelo método da linha reta com as seguintes considerações:

Valor residual = 25% da V_c

Vida útil provável do imóvel = $V_U = 60$ anos

IAE = Idade atual estimada = 25 anos

$$V_{AC} = V_C \times (0,25 + 0,75 \times (V_U - IAE) / V_U)$$
$$V_{AC} = R\$ 1.385.043,32$$

Valor Total do Imóvel ($V_{\text{IMÓVEL}}$):

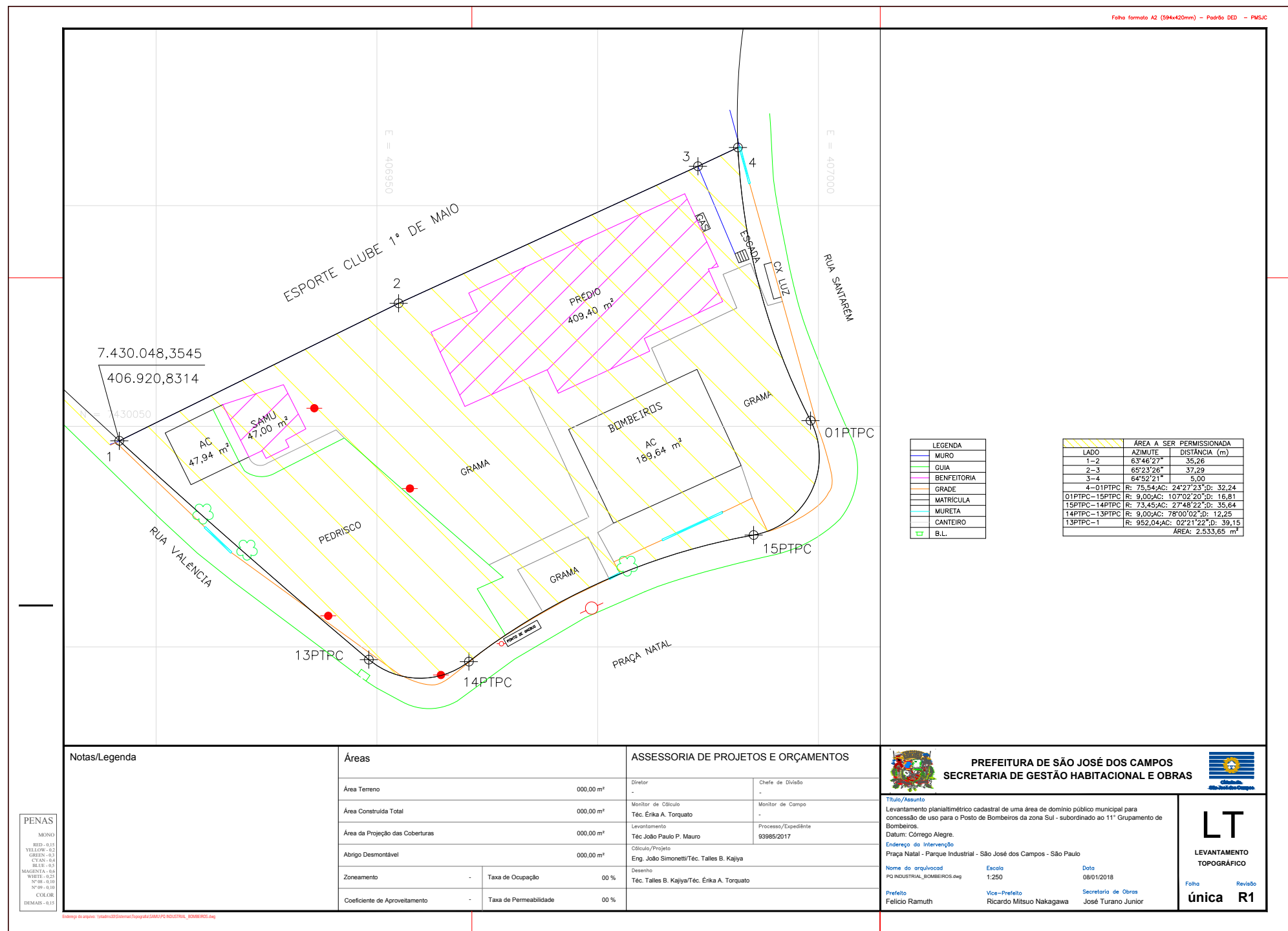
$$V_{\text{IMÓVEL}} = V_T + V_{AC}$$
$$V_{\text{IMÓVEL}} = \text{R\$ } 3.872.394,97 + \text{R\$ } 1.385.043,32$$
$$V_{\text{IMÓVEL}} = R\$ 5.257.438,29$$

5/6

ANEXOS DA L E I N. 9.955, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

 PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	MEMORIAL DESCRITIVO De uma área de domínio público municipal para Concessão de Uso para o Posto de Bombeiros da Zona Sul – subordinado ao 11º Grupamento de Bombeiros. 01- ÁREA: - Terreno com benfeitorias. 02 – PROPRIEDADE: - Prefeitura Municipal de São José dos Campos. 03 - LOCALIZAÇÃO: - Praça Natal – Parque Industrial. 04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a Praça Natal, R. Valência, área do Esporte Clube 1º de Maio e R. Santarém – Parque Industrial. 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: - Formato irregular e com benfeitorias, ou seja, edificação com 456,40 m² e área coberta com 237,58 m². 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - Inicia-se no ponto 1 (coordenadas N: 7.430,048,3545 e E: 406.920,8314) – Datum Córrego Alegre, situado no alinhamento da R. Valência, divisa com a área do Esporte Clube 1º de Maio. Deste segue, em sentido horário, com azimute 63°46'27" e 35,26 m de extensão até o ponto 2; neste deflete à direita e segue com azimute 65°23'26" e 37,29 m de extensão até o ponto 3; neste deflete à esquerda e segue com azimute 64°52'21" e 5,00 m de extensão até o ponto 4, confrontando do ponto inicial 1 ao ponto 4 com área do Esporte Clube 1º de Maio; neste deflete à direita e segue em curva à esquerda de R: 75,54 m, AC: 24°27'23" e D: 32,24 m de extensão confrontando com a R. Santarém até o ponto 01PTPC; neste deflete à direita e segue em curva de R: 9,00 m, AC: 107°02'20" e D: 16,81 m de extensão confrontando com a confluência da R. Santarém com a Praça Natal até o ponto
---	--

 PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS ASSESSORIA DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	15PTPC; neste deflete à esquerda e segue em curva de R: 73,45 m, AC: 27°48'22" e D: 35,64 m de extensão confrontando com a Praça Natal até o ponto 14PTPC; neste deflete à direita e segue em curva de R: 9,00 m, AC: 78°00'02" e D: 12,25 m de extensão confrontando com a confluência da Praça Natal com a R. Valência até o ponto 13PTPC; deste segue em curva de R: 952,04 m, AC: 02°21'22" e D: 39,15 m de extensão confrontando com a R. Valência até o ponto inicial 1; fechando o perímetro. 07 - ÁREA TOTAL: - O perímetro descrito perfaz uma área de 2.533,65 m² (dois mil quinhentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados). Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, 08 de Janeiro de 2018. Erika Alves Torquato Técnica em Agrimensura José Turano Junior Secretário
---	---



(referente ao processo interno n. 93.985/2017)

Proprietário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, sediada à Rua José de Alencar, 123 – Centro.

Objetivo do laudo: Determinar o valor de mercado de uma edificação pública, para fins de concessão de direito real de uso do imóvel pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. 11º Grupamento de Bombeiros – Posto de Bombeiros da Zona Sul.

Objeto e Localização: Trata-se de uma área com 2.533,65m² de terreno e 693,98m² de área construída, sendo que, desta área, 237,58m² são de abrigos desmontáveis, com frente para a Praça Natal, Rua Valência e Rua Santarém, no Parque Industrial, Município de São José dos Campos – SP.



Característica do imóvel: Índice fiscal – R\$ 284,94/m², área com frente para 03 vias públicas oficiais, plano, com benfeitorias, além de todos os melhoramentos de um terreno paradigma.

Vistoria e caracterização da região: Observou-se que o imóvel está situado em um bairro de classe média, dotado de toda infraestrutura que normalmente serve as

áreas urbanas, tais como: redes de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação, transporte coletivo e telefonia.

METODOLOGIA APLICADA: Para determinação do valor de mercado do imóvel, utilizou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**.

Homogeneização e Fatores Utilizados

- **Fator de Oferta** - Tomado com 0,90 para imóveis em oferta de venda (desconto de 10% sobre o preço original pedido).
- **Fator de Transposição** - Será a relação entre os valores dos lançamentos fiscais do imóvel avaliando e dos elementos pesquisados, obtidos da Planta Genérica de Valores do Município para o exercício de 2018.
- **Fator de Esquina** – Para terrenos com frente para mais de uma via pública.
- **Fator de Topografia** - A topografia do terreno, em elevação ou depressão, em aclave ou declive, poderá ser valorizante ou desvalorizante.
- **Fator de Área** - O fator de correção de área tem a finalidade de corrigir as distorções que ocorrem em relação aos preços por metro quadrado.

Pesquisa

Produto: Terrenos. Para avaliação do imóvel a valor de mercado, procedeu-se pesquisa na região de forma a se obter elementos comparativos. Dentre os inúmeros imóveis coletados, foram selecionados, a critério do avaliador, as seguintes fichas de pesquisa:

Elemento n. 01:

Data: 29/11/2017
Fonte: Maciel Negócios Imobiliários - Tel.: 12 3935-6000
Local: Rua José Cobra – Residencial De Ville
Área do terreno: 156,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 140.000,00
Valor médio = 140.000,00 / 156,00m² = R\$ 897,44 / m²
IF = 284,94

Elemento n. 02:

Data: 09/02/18
Fonte: Grupo Elite - Tel.: 12 3307-7677
Local: Rua José Cobra – Residencial De Ville
Área do terreno: 1.259,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 1.509.600,00
Valor médio = 1.509.600,00 / 1.259,00m² = R\$ 1.199,05 / m²
IF = 284,94

2/5

Elemento n. 03:

Data: 09/02/18
Fonte: Alvorada Imóveis - Tel.: 12 3933-2674
Local: Rua Ibicaraí – Jardim Vale do Sol
Área do terreno: 339,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 260.000,00
Valor médio = 260.000,00 / 339,00m² = R\$ 766,96 / m²
IF = 266,96

Elemento n. 04:

Data: 09/02/18
Fonte: Alvorada Imóveis - Tel.: 12 3933-2674
Local: Avenida José de Resende – Jardim Sul
Área do terreno: 536,38m²
Topografia plana e esquina
Valor = R\$ 690.000,00
Valor médio = 690.000,00 / 536,38m² = R\$ 1.286,40 / m²
IF = 307,07

Elemento n. 05:

Data: 09/02/18
Fonte: Kogake Imóveis - Tel.: 12 3909-1620
Local: Avenida Mario Frigi - Residencial Bosque dos Ipês
Área do terreno: 328,00m²
Topografia plana
Valor = R\$ 390.000,00
Valor médio = 390.000,00 / 328,00m² = R\$ 1.189,02 / m²
IF = 273,88

Quadro de Homogeneização

Elemento	Vm	Fo	Ft	Fe	Fto	Fa	Vh
	Valor Médio	Oferta	Transposição	Esquina	Topografia	Área	Valor Homogeneizado
1	897,44	0,90	1,00	1,00	1,00	0,71	570,06
2	1199,05	0,90	1,00	1,00	1,00	0,91	984,18
3	766,96	0,90	1,07	1,00	1,00	0,78	572,97
4	1286,40	0,90	0,93	0,90	1,00	0,82	796,33
5	1189,02	0,90	1,04	1,00	1,00	0,77	862,27

Média Aritmética (Vhm) = **R\$ 757,16**
Limite Inferior (-30%) = R\$ 530,01
Limite Superior (+30%) = R\$ 984,31

3/5

Determinação do Valor do terreno (V_T): Após a pesquisa imobiliária, cálculo dos fatores e tratamento de homogeneização, conforme demonstrado, temos o seguinte:

Área equivalente de terreno = 2.533,65m²
V_{hm} = R\$ 757,16 / m²
IF do imóvel avaliando = 284,94 → Ft = 1,00
Topografia plana → Fto = 1,00
Esquina → Fe = 1,10

V_T = Área x V_{hm} x Ft x Fto x Fe
V_T = 2.533,65 x 757,16 x 1,00 x 1,00 x 1,10
V_T = R\$ 2.110.216,28

Determinação do Valor da Construção (V_C): Calculado de acordo com os Custos Unitários Pini de Edificações (CUPE).

O cálculo mensal dos Custos Unitários Pini de Edificações ocorre por meio da atualização do orçamento global do projeto padrão de cada tipo de obra. Ou seja, mensalmente são atualizados os preços de todos os insumos que participam do cálculo, entre materiais e mão de obra, inclusive taxas de Leis Sociais e Risco do Trabalho. Porém, não inclui as taxas de B.D.I. (Benefício e Despesas Indiretas).

Tomando como padrão uma construção comercial, de padrão médio, sem elevador, e com base na tabela CUPE, temos o valor de R\$ 1.883,92 / m², para o estado de São Paulo, no mês de dezembro de 2017.

CP - Corrige a variação de padrão entre o CUPE considerado e o padrão existente na área da construção que está sendo calculada.

B.D.I. - Benefício e Despesas Indiretas que inclui, lucro do construtor, despesas administrativas, etc.

V_C = Área construída (Ac) x CUPE x Correção do Padrão (CP) x B.D.I.

Tipo	Área (Ac)	CUPE	CP	B.D.I.	Vc
Comercial	456,40	1.883,92	1,00	1,10	R\$ 945.803,20
Abrigo Desmontável	237,58	1.883,92	0,50	1,10	R\$ 246.169,94
Total	693,98				R\$ 1.191.973,14

V_C é o valor da construção nova que deve ser depreciado para corresponder com a idade atual aparente da edificação. O valor atual da construção (V_{Ac}) será calculado pelo método da linha reta com as seguintes considerações:

4/5
CML

Valor residual = 25% da V_C
Vida útil provável do imóvel = V_U = 60 anos
IAE = Idade atual estimada = 4 anos
V_{Ac} = V_C x (0,25 + 0,75 x (V_U - IAE) / V_U)
V_{Ac} = R\$ 1.132.374,48

Valor Total do Imóvel (V_{IMÓVEL}):

V_{IMÓVEL} = V_T + V_{Ac}
V_{IMÓVEL} = R\$ 2.110.216,28 + R\$ 1.132.374,48
V_{IMÓVEL} = R\$ 3.242.590,76

CONCLUSÃO

Com base no trabalho elaborado, avaliamos o imóvel em:

V_{IMÓVEL} = R\$ 3.242.590,76

(Três milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos)

Data-base: março / 2018

Encerramento

Encerra-se o presente laudo, composto por 05 (cinco) folhas impressas, todas elas rubricadas, e esta última datada e assinada.

São José dos Campos, 14 de março de 2018.

Cláudia Carvalho
Cláudia Moreira de Carvalho
Arquiteta e Urbanista
Secretaria de Apoio Jurídico

EDITAL Nº 001/SEPAC/2019

A Secretaria de Proteção ao Cidadão e a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 2º do Decreto nº 14.537, de 22 de março de 2011, fazem saber que estarão abertas as inscrições para o procedimento de PROMOÇÃO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O procedimento de promoção destina-se ao preenchimento de 01 (uma) vaga existente de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional pelos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor.

1.2. O Curso Específico de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional terá carga horária mínima de 100 (cem) horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, e aos sábados das 08h00 às 12h00.

2. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL

2.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 01 a 03 de julho de 2019, das 09h00 às 17h00, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos, situada na Rua José de Alencar, 123 – Centro, nesta cidade.

2.2. No ato de inscrição, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição, que estará disponível na intranet (<http://portaldoservidor.sjc.sp.gov.br>), acompanhada do original e cópia do certificado de conclusão do curso de pós-graduação e o respectivo histórico.

2.3. Será publicada a lista nominal de todos os Guardas Cíveis Municipais Inspectores inscritos no procedimento de promoção, no dia 05/07/2019.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CURSO ESPECÍFICO PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL

3.1. O Guarda Civil Municipal Inspetor deverá comprovar os seguintes requisitos para a participação no Curso Específico para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional:

a) Enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal, entendido como ausência de penalidade disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

b) Possuir Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação autorizado pelo MEC, acompanhado do respectivo Histórico;

c) Estar aprovado na avaliação de condicionamento físico, demonstrada por meio de exames clínico, laboratorial e cardiológico com teste ergométrico e audiométrico, conforme Decreto n. 16.793/16;

d) Obtenção de pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista no artigo 21 da LC 359/08.

3.2. O candidato que não comprovar os requisitos previstos no item 3.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, estará inabilitado ao procedimento de promoção.

3.3. Serão divulgadas as listas nominais dos Guardas Cíveis Municipais Inspectores habilitados e inabilitados ao procedimento de promoção, no dia 26/07/2019.

3.4. A lista nominal dos Guardas Cíveis Municipais habilitados no procedimento de promoção deverá ser divulgada em ordem decrescente de classificação conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 24 da Lei Complementar nº 359/2008 e no artigo 4º do Decreto nº 14537/2011 e suas alterações.

3.5 Das listas nominais de que tratam os itens 3.3 e 3.4 caberá recurso, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

4. DO NÚMERO DE VAGAS DO CURSO ESPECÍFICO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL

4.1. Serão oferecidas 06 (seis) vagas para o Curso Específico de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional.

4.2. Após a análise dos requisitos previstos no item 3.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caso o número de Guardas Cíveis Municipais inscritos e habilitados no procedimento de promoção seja superior ao número de vagas disponíveis para o Curso Específico, serão aplicados os critérios de desempate previstos no item 4.2.1.

4.2.1. Os critérios de desempate de que trata o item 4.2, em ordem subsequente, são:

a) a nota da avaliação periódica de desempenho obtida no ano de 2018;

b) a data de ingresso no nível hierárquico em que se encontra;

c) a data de ingresso em cada um dos níveis hierárquicos imediatamente anteriores, sucessivamente;

d) a data de ingresso na Corporação da Guarda Civil Municipal;

e) a data de ingresso em outro cargo efetivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

f) o mais idoso.

4.3 Será divulgada a lista nominal dos Guardas Cíveis Municipais que farão o Curso Específico para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional, no dia 08/08/2019.

5. DO CURSO ESPECÍFICO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL

5.1. O Curso Específico de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional terá carga horária mínima de 100 (cem) horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, e aos sábados das 08h00 às 12h00.

5.2. O Curso será ministrado por aulas teóricas e práticas, no sistema presencial e EAD, conforme grade curricular prevista no Anexo III, parte integrante deste Edital.

5.3. Ao final do Curso Específico será aplicada uma avaliação teórica sobre o conteúdo ministrado no curso, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4. A avaliação do curso específico será de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha e terá pontuação de 0 (zero) a 10,00 (dez). As respostas corretas terão nota igual a 0,25 (zero vinte e cinco) ponto e as respostas incorretas terão nota igual a 0 (zero) ponto.

5.4.1. O candidato que obtiver nota inferior a 5,00 (cinco) pontos será reprovado no Curso Específico.

5.5. A promoção para o cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional dar-se-á mediante aprovação no Curso Específico, nos termos do art. 24, da LC 359/08.

6. DA CLASSIFICAÇÃO NO CURSO ESPECÍFICO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL

6.1. A Classificação no Curso Específico de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional será em ordem decrescente de pontuação obtida na avaliação de que trata o item 5.3.

6.2. No caso de empate de notas será aplicado o desempate, conforme critérios previstos no item 4.2.1.

6.3. A classificação de que trata o item 6.1 será divulgada, no dia 10/09/2019.

6.4. Da classificação de que tratam os itens 6.1, 6.2 e 6.3 caberá recurso, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital.

6.5. A Classificação Final, contendo a lista nominal dos Guardas Cíveis Municipais participantes do procedimento de promoção de que trata este Edital, será publicada após o julgamento dos recursos da classificação de que trata o item 6.4., no dia 27/09/2019.

7. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. A interposição do recurso dar-se-á com a abertura de processo administrativo junto à Divisão de Protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

7.2. Os recursos contra as decisões proferidas no procedimento de promoção serão de 1 (um) dia útil após a divulgação do fato.

7.3. O julgamento dos recursos pela Comissão de Gestão de Carreira dar-se-á nos prazos previstos no Anexo I deste Edital.

7.4. Da decisão da Comissão de Gestão de Carreira não cabe recurso.

7.5. A Classificação Final e a Homologação serão publicadas no Boletim do Município.

8. DA PROMOÇÃO

8.1. Será promovido 1 (um) Guarda Civil Municipal Inspetor ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL, de acordo com a classificação de que trata o item 6.

8.2. Os candidatos aprovados no curso específico em classificação excedente ao número de vagas disponíveis neste Edital comporão lista de reserva e poderão ser promovidos ao cargo de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional no prazo de até 2 (dois) anos, desde que haja vacância de cargo, nos termos do artigo 24, § 4º, da LC 359/08.

8.3. O prazo para promoção de que trata o item 8.2 será de até 2 (dois) anos, contados da data de homologação do processo de promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional.

8.4. A promoção dar-se-á a partir da data de homologação do procedimento de promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional.

São José dos Campos, 26 de junho de 2019.

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Proteção ao Cidadão José de Mello Corra

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE PROMOÇÃO
PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL

ETAPAS	DATAS
Inscrições	01/07/2019 a 03/07/2019
Divulgação da lista nominal dos inscritos no procedimento de promoção	05/07/2019
Retirada do formulário de Autorização de exames necessários	10/07/2019
Realização dos exames – laboratoriais e cardiológicos com teste ergométrico	11/07/2019 a 17/07/2019
Realização dos exames clínicos junto ao Serviço de Medicina do Trabalho	18/07/2019 a 24/07/2019
Divulgação da lista nominal dos Guardas Cíveis Municipais habilitados para fazer o Curso Específico para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	26/07/2019
Prazo de recurso da decisão de habilitação e inabilitação para fazer o Curso Específico para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	29/07/2019
Julgamento Recurso	30/07/2019 a 05/08/2019
Divulgação da lista final para o Curso Específico para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	08/08/2019
Início do Curso Específico de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	12/08/2019
Término do Curso Específico de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional e Aplicação da Avaliação teórica	28/08/2019
Divulgação do Gabarito Oficial	29/08/2019
Prazo de Recurso contra o Gabarito Oficial e a Avaliação teórica	30/08/2019
Julgamento do recurso contra o Gabarito Oficial e a Avaliação teórica	02/09/2019 a 06/09/2019
Divulgação da nota da avaliação e Classificação prévia dos aprovados no Curso de Formação	10/09/2019
Prazo de Recurso da Nota e Classificação prévia	11/09/2019
Julgamento do recurso contra a Nota e a Classificação prévia	12/09/2019 a 17/09/2019
Divulgação e Publicação da Classificação Final no Boletim do Município e Homologação do procedimento de promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	27/09/2019

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO GCM INSPETOR REGIONAL

DATA: ____/____/____

MATRÍCULA/CONTRATO: _____

NOME: _____

RG Nº _____ CPF Nº _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

CERTIFICAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO: _____

Obs.: Apresentar o original e a cópia do Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação e respectivo Histórico, que deverão ser anexados a esta ficha de inscrição.

Certifico que as informações acima são verdadeiras.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III

GRADE CURRICULAR DO CURSO ESPECÍFICO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL INSPETOR REGIONAL		
Item	Conteúdo	Carga Horária
1	Legislação aplicada	40
2	Planejamento estratégico e suas ferramentas	18
3	PNL aplicada à segurança pública	18
4	Processo decisório e análise de cenário	12
5	Ciência política e segurança pública	12
Carga Horária Total		100